



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2722—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	15
PRECATÓRIOS .....	17
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	18
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	19

## PRESIDÊNCIA

### Decisão

**REFERÊNCIA:** PA 43428 (11/0099064-7)

ORIGEM: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT  
REQUERENTE: DIRETOR GERAL DA ESMAT  
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO  
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DO ACERVO JURÍDICO PLENUM ON LINE

**DECISÃO/2011**

**Acolhendo**, como razão de decidir, os Pareceres da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 889/2011 (fls. 51/55), o Despacho nº 946/2011, da Controladoria Interna (fl. 56), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 26) e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1475/2011, exarado pelo Diretor-Geral, nos autos do PA 43428, de acordo com o inciso I do art. 25 e 26 da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação de assinatura anual do acervo jurídico da PLENUM ON LINE, da **EDITORA PLENUM LTDA**, CNPJ nº 00.188.874/0001-14, no valor de R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais), para atender à Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e as 42 (quarenta e duas) Comarcas do Poder Judiciário Tocantinense, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da nota de empenho e, finalmente, à **Diretoria Administrativa**, para a elaboração do instrumento contratual, portaria de designação do gestor, coleta das assinaturas, publicações devidas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 30 de agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Portarias

**PORTARIA Nº 370-A/2011**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense com profissionais contratados em caráter temporário;

**CONSIDERANDO**, ainda, os Contratos nº. 125/2010, 137/2010, 152/2010, 153/2010, 154/2010, 216/2010, 218/2010 e 319/2010, prorrogados até 4/07/2012,

celebrados por este Tribunal de Justiça com os profissionais que compõem a equipe técnica das Centrais de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) de Porto Nacional e Palmas:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o senhor **Antônio José Ferreira de Rezende**, Diretor de Gestão de Pessoas, como Gestor dos Contratos acima mencionados, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 30 de agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**PORTARIA Nº 374/2011**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o contido nas Portarias nº 343/2011 e 435/2010, publicadas, respectivamente, nos Diários da Justiça nº 2705, de 9 de agosto de 2011, e 2552, de 3 de dezembro de 2010;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Juíza Substituta **EMANUELA DA CUNHA GOMES**, para responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 2 a 30 de setembro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**PORTARIA Nº 375/2011**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, a partir desta data, o Juiz Substituto **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA Nº 931/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43535/2011 (11/0099621-1), resolve **conceder** ao Juiz **FÁBIO COSTA GONZAGA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 91,41 (noventa e um reais e quarenta e um centavos) por seus deslocamentos à Aparecida do Rio Negro e Lagoa do Tocantins, em razão das atividades correicionais, nos dias 25 e 26 de julho de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 31 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 930/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43535/2011 (11/0099621-1), resolve **conceder** ao Juiz **FÁBIO COSTA GONZAGA**, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), e à servidora **TALITA RODRIGUES DIAS RIBEIRO**, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), por seus deslocamentos à Aparecida do Rio Negro e Lagoa do Tocantins, em razão das atividades correicionais, nos dias 25 e 26 de julho de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 31 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 933/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Neli Veloso Miclos**, Analista judiciária, matrícula 156742, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Secretário de Recursos Constitucionais, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 1º de setembro de 2011.

**José Machados dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 929/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e, considerando a solicitação feita pelo Memorando nº 066/2011, da 2ª CCIV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Naura Stella Bezerra de Souza Cavalcante**, Analista Judiciário, matrícula nº 352658, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Secretária da 2ª Câmara Cível, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 31 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 928/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43564/11, resolve **conceder** ao Magistrado **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR**, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a cidade de São Paulo-SP, para participar do 17º Seminário Internacional de Ciências Criminais, no período de 23 a 26 de agosto de 2011, com saída em 22/08/2011 e retorno dia 27/08/2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 31 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**Termo de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 048/2011  
**PROCESSO:** PA 42572 (11/0092917-4)  
**OBJETO:** Aquisição de parquinho infantil (playground) para o Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio – CEI.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 925/2011 (fls. 169/170), bem assim o Despacho de nº 947/2011, da Controladoria Interna (fl. 171), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 048/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitantes adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º **05.821.117/0001-50**, em relação ao item:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Playground – Módulo com 3,00m de altura, colorido, piso reforçado, telhado, 1 escorregador em forma espiral com 4,41 m de descida, escada dupla de 2,42m de escalada, 1 escorregador duplo com saídas opostas e 2,47 m de comprimento e 1,20 de largura, piscina de bolinha com 1000 bolinhas e jogo da memória na lateral, playground em estrutura de aço tubular pintura eletrostática, placas de fixação de polietileno composto de aditivo antiestático e aditivos anti-UV que protegem contra raios solares, não desbota com o sol e chuva, reduz o atrito dos tecidos e dá resistência ao produto, medidas: comprimento 5,11, calt. 3,00 x 3,10m. Modelo: Star Play II. Marca: mundo azul	01	18.800,00	18.800,00
<b>Valor Total Adjudicado (R\$)</b>				<b>18.800,00</b>

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho, em favor da empresa supramencionada.

Após, à DIADM para emissão do Termo de Contrato, Portaria de Designação do Gestor e coleta das assinaturas devidas.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em Palmas, aos 31 de agosto de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimação de Acórdão****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4818/11 (11/0092703-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ADRIANA VIEIRA GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA E GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK (Relatora em substituição ao Desembargador Carlos Souza)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO. GRAVIDEZ. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 7º, XVIII, DA CF. ART. 10, II, "b", DO ADCT. EXONERAÇÃO DURANTE A GESTAÇÃO. REMUNERAÇÃO DEVIDA ATÉ O TRANCURSO DO INTERREGNO DE TEMPO EM QUE SERIA DEVIDA A LICENÇA GESTANTE. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO. 1. As servidoras públicas gestantes, inclusive as ocupantes de cargos comissionados, têm direito à licença maternidade e à estabilidade provisória até o quinto mês após o parto, conforme preconizam o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e o art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Havendo exoneração no período da gestação, é devida a remuneração até o término do interregno de tempo em que seria devida a licença gestante. 2. O servidor que exerce cargo em comissão não tem direito de permanência no cargo, podendo ser exonerado a qualquer momento, a critério da Administração. Incabível a reintegração da impetrante ao cargo. 3. Mandado de segurança parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Exma. Senhora Desembargadora Dra. JACQUELINE ADORNO, o Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do mandado de segurança e DEU PROVIMENTO PARCIAL, assegurando à impetrante o direito de perceber a remuneração devida desde a data da sua exoneração até o fim da licença maternidade a que teria direito, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 12ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/08/2011. Votaram acompanhando a Relatora o Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e os Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, ADONIAS BARBOSA, SÂNDALO BUENO e GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas, Ângela Prudente e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, e momentânea do Desembargador Antônio Félix. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4743/10 (10/0088825-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: AGNES SOUZA DA ROSA E OUTROS  
 ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO  
 IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK (Relatora em substituição ao Desembargador Carlos Souza)

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. REVISÃO. LEI ESTADUAL Nº 1.604/ 2005. ATO ÚNICO DE EFEITOS PERMANENTES. PRAZO PARA IMPETRAÇÃO. ART. 23 DA LEI Nº 12.016/09. DECADÊNCIA CONFIGURADA. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. O prazo para impetração de mandado de segurança que visa revisar enquadramento funcional, ato único de efeitos permanentes, tem início com a edição do respectivo ato. 2. A insurgência dos impetrantes refere-se ao enquadramento funcional dado pelo ANEXO VI, da Lei nº 1.604 de 1º de setembro de 2005, com vigência, neste particular, a partir de 1º de janeiro de 2006. 3. O mandado de segurança foi impetrado tão somente em data de 03 de novembro de 2010, quando, inclusive, os efeitos do aludido diploma legal já haviam sido revogados, pelo advento da Lei Estadual nº 2.409/2010. 4. A incidência do instituto da decadência sobre a pretensão dos impetrantes externada na presente ação mandamental mostra-se evidenciada, vez que transcorridos já vários anos do conhecimento e da incidência concreta dos efeitos da norma questionada. 5. Extinção do feito, com fundamento no art. 23 da Lei nº 12.016/09, c.c. art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Exma. Senhora Desembargadora Dra. JACQUELINE ADORNO, o Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, declarou a incidência do instituto da DECADÊNCIA sobre a pretensão dos impetrantes, e, com fundamento no art. 23 da Lei nº 12.016/09, c.c. art. 269, inc. IV, do CPC, extinguiu o presente processo, nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 12ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18/08/2011. Votaram acompanhando a Relatora o Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e os Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, ADONIAS BARBOSA, SÂNDALO BUENO e GIL DE ARAÚJO CORRÊA. Houve sustentação oral do advogado Dr. Aramy José Pacheco e do Procurador de Justiça Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas, Ângela Prudente e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, e, momentânea, do Desembargador Antônio Félix. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4874/11 (11/0095796-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DIVINO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR  
 ADVOGADOS: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REMOÇÃO EX OFFICIO. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE DO ATO. REQUERIMENTO PROMOÇÃO NA CARREIRA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1) É nulo o ato que

determina a remoção ex officio de servidor público sem a devida motivação. 2) Precedentes do TJTO. 3) Em sede demandado de segurança, cuja finalidade é a proteção de direito líquido e certo, não se admite dilação probatória, porquanto não comporta a fase instrutória, sendo necessária a juntada de prova pré-constituída apta a demonstrar, de plano, o direito alegado. 4) Recurso conhecido e provido em parte.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colégio Pleno, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo inominado de fls.60/70 e, acolhendo o parecer ministerial, em conceder parcialmente a presente ordem, para cassar os efeitos da Portaria nº946/2011, proibindo a remoção do impetrante, e denegar o seu pedido de progressão vertical, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz- Relator. Votaram, acompanhando o Relator, o Desembargador Antônio Félix e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho), e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 18 de agosto de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4763/10 (10/0089681-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 1234/1239  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA VORGES  
 AGRAVADO: ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A  
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA E OUTROS  
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator em substituição ao Desembargador Amado Cilton)

**EMENTA:** RECURSO REGIMENTAL - PROCESSUAL CIVIL – MANDADO SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO – PRECATÓRIOS SUJEITOS À NORMA INSERIDA NA EC 30 – EC 62/2009 – INAPLICABILIDADE – INVERSÃO DA ORDEM – IMPOSSIBILIDADE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CUMPRIMENTO – DECISÃO LIMINAR – COMPETÊNCIA - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

1. Aos precatórios regidos nos termos da EC/30 não se aplica a regra inserida pela novel Emenda 62/2009, sob pena de ser desrespeitada a coisa julgada, os princípios da efetividade da Justiça, duração razoável do processo, segurança jurídica, bem como da ordem cronológica. 2. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça Estadual ordenar o seqüestro de verbas para fins de satisfação de crédito oriundo de precatório emitido pelo Estado. Regimental conhecido e provido em parte.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4763/10, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravada Esteio – Engenharia e Aerolevantamentos S/A. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de agosto 2011, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conhecer do presente recurso para dar-lhe provimento parcial, mantendo o entendimento externado quanto a apontada inversão da ordem de pagamento, modificando-o somente quanto a determinação do sequestro das parcelas inadimplidas, tudo nos termos do relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Bernardino Lima Luz e os Juizes Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). O Desembargador Marco Villas Boas proferiu voto divergente para dar integral provimento ao agravo regimental para cassar a liminar concedida e o alvará expedido, bem como determinar o retorno, aos cofres públicos, dos valores levantados pela impetrante-agravada em decorrência da decisão, sendo acompanhado pelo Desembargador Moura Filho. O Desembargador Antônio Félix e a Juíza Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza) abstiveram-se de votar. Ausências justificadas da Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº. 32/2011**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 32ª (trigésima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)-MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4547/10 (10/0083655-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MILHOMEM APINAGÉ NERES.  
 ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
 PROC DE JUSTIÇA: ELAINE MARINHO PIRES

**1ª CÂMARA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATORA  
 VOGAL  
 VOGAL  
 VOGAL  
 PRESIDENTE

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9876/09 (09/0078025-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1.8895-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO).  
AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE.  
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11186/10 (10/0090063-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 97257-4/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).  
AGRAVANTE: EDVALDO DE SOUZA MAXIMO.  
ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO, SAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS.  
AGRAVADO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11194/10 (10/0090084-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 4.5794-7/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO).  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: SULAMITA BARBOSA POLIZEL.  
AGRAVADO(A): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS.  
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz  
Juíza Adelina Maria Gurak

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10671/10 (10/0085493-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 65082-8/10 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS- TO).  
AGRAVANTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO.E MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO  
AGRAVADO(A): GILSON PAZ DE ARAÚJO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz  
Juíza Adelina Maria Gurak

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**6)=APELAÇÃO - AP-11085/10 (10/0084692-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 34520-9/08 DA ÚNICA VARA).  
APELANTE: OSNI SÉRGIO BECHELLI.  
ADVOGADOS: MARCOS AIRES RODRIGUES E OUTRO  
APELADO: AFRÂNIO ANTONIO DELGADO E IVETE LUIZA PAULINO DELGADO.  
ADVOGADO: VILSON MILESKI.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Lima Luz  
Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**7)=APELAÇÃO - AP-11718/10 (10/0087842-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2.990/99 ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS.  
PROC GERAL MUN: RONISON PARENTE SANTOS,REGINALDO FERREIRA CAMPOS.  
APELADO: OSVALDO RIBEIRO MARINS.  
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Lima Luz  
Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**8)=APELAÇÃO - AP-11273/10 (10/0085817-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 05628-4/10, DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: VICENTE ANDRADE ARANTES E FRANCISCA CAMPOS ARANTES.  
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.

APELADO: JUVENAL AUGUSTO DE OLIVEIRA MAIA JUNIOR E AMÉLIA PEDRAS DE OLIVEIRA MAIA.  
ADVOGADOS: ANTÔNIO PIMENTEL NETO E OUTRO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Lima Luz  
Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**9)=APELAÇÃO - AP-11877/10 (10/0088737-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 7323/04 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APENSO: (AÇÃO DECLARATÓRIA DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C NULIDADE DE TITULO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 6344/99).  
APELANTE: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A E SAINT-GOBAIN S.A ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO.  
ADVOGADOS: ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA,JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS  
APELADO: CÍCERO PEREIRA DAS MERCÊS.  
ADVOGADOS: EMERSON DOS SANTOS COSTA E MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Lima Luz  
Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**10)=APELAÇÃO - AP-11860/10 (10/0088629-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5670/98 - 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.  
APELADO: REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E GLORIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.  
DEFEN. PÚBL.: MONICA PRUDENTE CANÇADO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Lima Luz  
Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8712/09 (09/0073266-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 99667-8/07 DA 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA BARRETO PEREIRA.  
ADVOGADO: JOSÉ TITO DE SOUSA.  
APELADO: CRISTIANE REGINA MENDES BARRETO REBESCHINI E OUTROS  
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**12)=APELAÇÃO - AP-8997/09 (09/0074955-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1.6313-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA.  
APELADO: CEZAR AUGUSTO CALDAS SOUZA LEÃO.  
ADVOGADOS: ROBERTO LACERDA CORREIA, RODRIGO COELHO E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
(Des Amado Cilton)Juiz Euripedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**13)=APELAÇÃO - AP-10052/09 (09/0078900-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 26008-0/05, DA 4ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: EDITORA GLOBO S/A.  
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS.  
APELADO: RICARDO MATEUS DE LIMA.  
ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E AMILTON DE PAULA BERNARDO

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**14)=APELAÇÃO - AP-8892/09 (09/0074595-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 8730-5/09 DA VARA CÍVEL).  
APELANTE: NELSON DOS SANTOS PIMENTEL.  
ADVOGADO: JACY BRITO FARIA.  
APELADO: ESPÓLIO DE JOSÉ RIBEIRO ISAIAS.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Des Amado Cilton(Juiz Euripedes do Carmo Lamounier)  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**15)=APELAÇÃO - AP-11932/10 (10/0088900-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 63734-3/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.  
APELADO: DJALMA PEREIRA DE SOUSA.  
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTRO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**16)=APELAÇÃO - AP-11913/10 (10/0088848-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 104048-7/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).  
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 108295-1/09).  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (ESTADO DO TOCANTINS).  
PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR.  
APELADO: MILHOMEM E BATISTA LTDA.  
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**17)=APELAÇÃO - AP-11289/10 (10/0085866-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 107806-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA.  
ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS  
APELADO: ALLANA SANTOS MARINHO PEDROSO.  
ADVOGADOS: IBANOR OLIVEIRA E OUTRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**18)=APELAÇÃO - AP-13686/11 (11/0095002-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 10359-8/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.  
APELADO: LEILIONAR ALVES MENDES.  
ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier  
Juíza Adelina Maria Gurak

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**19)=APELAÇÃO - AP-13812/11 (11/0095280-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 96602-7/07 DA UNICA VARA).  
APELANTE: VALDEMIR RABELO DE PONTES.  
ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz  
Juíza Adelina Maria Gurak

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**20)=APELAÇÃO - AP-13166/11 (11/0092849-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3387/03 DA DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.  
PROC DO MUN: FABIO BARBOSA CHAVES.  
APELADO: DOMINGOS DE OLIVEIRA COSTA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**Intimação às Partes****ACÃO RESCISÓRIA Nº. 1686/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO REGRESSIVA Nº. 341/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS  
REQUERIDO(A): LORIVAN JOSÉ COLTRO  
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO.  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Ação Rescisória proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, com fundamento no artigo 485, inciso IX e V, do Código de Processo Civil, objetivando a desconstituição da sentença exarada pelo Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, nos autos da Ação Regressiva nº. 341/02, que foi proposta em desfavor do Sr. LORIVAN JOSÉ COLTRO. Na ação originária, alegou a parte autora ter firmado contrato de prestação de serviços nº. 195/95 com a parte ré, tendo sido ajustado que os débitos tributários correriam a conta desta, contratada, a qual não recolheu as contribuições previdenciárias decorrentes da execução do pacto. O INSS, então, responsabilizou solidariamente o Autor pela dívida. Fundado nestas premissas, pede a condenação da requerida ao ressarcimento pelo que indevidamente teve que pagar ao fisco, com acréscimos legais. A sentença combatida rejeitou o pedido deduzido na inicial, julgando o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I do CPC), sob o fundamento de que os papéis trazidos ao processo comprovam a constituição de um débito fiscal relativo a prestação de serviços contratados com a empresa C&C CONSTRUTORA LTDA., sem nenhuma pertinência com o requerido. Da mesma forma que o Município deixou de comprovar o pagamento integral da contraprestação pelos serviços prestados, sendo certo que o autor não conseguiu demonstrar o pagamento do indevido, condição básica para a ação de enriquecimento sem causa (art. 884 do CPC) ou de cobrança por sub-rogação (art. 346 do CPC). Na inicial da presente demanda, o requerente afirma que a decisão se deu em total afronta às provas e documentos explicitamente citados e anexados aos autos, principalmente pela confissão do requerido em sede de contestação, levando a conclusão de que o magistrado agiu com erro de fato, resultante de documentos da causa. Por outro lado, o requerido em sua contestação afirma ter prestado serviços ao Município, e afirma ainda, que só não teria pago a suas obrigações frente ao INSS porque o Município de Palmas não havia pago pelos serviços realizados. Portanto, mesmo que tenha configurado o fato de que o Município anexou documento diverso, ou ainda, que não tenha realizado o pagamento pelos serviços prestados pelo verdadeiro devedor tributário, estaria suficiente para a condenação do requerido em ressarcir o Município em razão de sua confissão. Com isso furtou-se de cumprir o disposto no art. 348 do CPC. Pleiteia, também, de maneira genérica, a concessão de medida liminar, em razão do prejuízo que sofrerá o requerente com a perda de rendimentos, posto tratar-se de matéria de ordem pública, que geram a nulidade absoluta. Apresentou, junto com a inicial, os documentos de fls. 10/134. É o que basta relatar. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela na ação rescisória, antes admitida apenas por construção jurisprudencial, passou a ser possível após o advento da Lei 11.280/2006, que alterou o art. 489, do CPC, sendo o qual "o ajuizamento da rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela". Além, pois, dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer-se ainda seja demonstrada sua total imprescindibilidade. Nelson Nery Jr. comenta que "como se trata de medida excepcional, não se pode conceder cautelar para obstar a execução da sentença ou acórdão rescindendo, com ofensa frontal ao CPC 489, senão quando a hipótese concreta demonstrar uma quase liquidez e certeza da procedência do pedido rescisório. Exige-se mais do que o mero fumus boni iuris ordinário" (in Código de Processo Civil Comentado E Legislação Extravagante, Ed. Revista dos Tribunais, 10ª ed., p. 799). E continua: "Imprescindível pode significar necessário (Houaiss); aquilo de que não se pode abrir mão (Aurélio); inseparável (Bluteau, Vocabulário, v. 6, verbete prescindir, p. 708). Em outras palavras, imprescindível é o extraordinário. Não são consideradas imprescindíveis as medidas de urgência que sejam 'convenientes' para a parte requerente". Isso por não ser "razoável presumir-se a existência da aparência do bom direito contra quem tem a seu favor uma coisa julgada obtida em processo de cognição exauriente" (STJ, AR 3.154-AgRg, Relator Ministra Laurita Vaz, DJ de 6.6.2005). Com efeito, a ação rescisória não é via adequada para o reexame das questões apreciadas e decididas no julgado rescindendo. Não se presta como sucedâneo recursal, em que se busca corrigir eventual injustiça da sentença, sendo admissível apenas nas hipóteses taxativamente previstas no art. 485, do CPC. Em uma apreciação inicial, verifica-se que não houve erro de fato, nem mesmo violação de literal disposição de lei, pois o magistrado singular analisou detidamente a documentação apresentada pelo próprio requerente não ação originária, ocasião em que concluiu pela improcedência do pedido. Da mesma forma, o requerente confirma que não recorreu da sentença monocrática por livre e espontânea vontade, tendo em vista que não havia apresentado dentro do prazo a documentação requerida pelo Juízo singular, sendo certo que não poderia inovar no feito. Ora, qualquer argumento passível de causar a rescisão da coisa julgada material pode, sim, de plano, ser argüido em sede de apelação, o que demonstra a incoerência na fundamentação expendida. Salienta-se, ainda, que não se trata de julgamento sem resolução do mérito, como expõe a inicial, mas sim com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Dito isso, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, determinado, por conseguinte, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a citação do requerido, para, em 15 dias apresentar sua resposta. Cite-se, publique-se e intime-se. Palmas/TO, 15 de agosto de 2011." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 14088/2011**

ORIGEM:COMARCA DE GUARÁ.  
REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA Nº 61664-6/10 DA ÚNICA VARA)  
AGRAVANTE/APELANTE:ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. DO ESTADO:NIVAIR VIEIRA BORGES.  
AGRAVADO/APELADO:ALBENIZA SOUSA LIMA.  
ADVOGADO:JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO.  
RELATOR:JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante de agravo regimental manejado pelo apelante, manifeste-se a apelada no prazo de cinco dias.Intime-se.Palmas, 29 de agosto de 2011.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11856/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:( AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 60415 - 0/10 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)  
AGRAVANTE:TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO:MARILI RIBEIRO TABORDA E OUTROS.  
AGRAVADO(A):JOÃO BATISTA DE SOUSA CARDOSO.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Toyota Leasing do Brasil S/A requer a reconsideração da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, em face da intempestividade apontada pelo então relator. Tece considerações a respeito da tempestividade do presente para requer que o mesmo seja regularmente processado. Ouvido, o agravado quedou-se silente. Pois bem, em que pesem o entendimento do então relator tenho por tempestivo o presente recurso, na medida em que, a meu sentir, a comprovação da remessa postal do recurso consiste em elemento apto para se aferir a tempestividade do recurso de agravo de instrumento interposto via correios, ante a inteligência do artigo 9º da Resolução 012/2009, emanada por esta Corte de Justiça. Ultrapassada essa questão, friso que a agravante maneja o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse movida em desfavor de JOÃO BATISTA DE SOUSA CARDOSO, onde o magistrado deferiu a reintegração postulada mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos à título de VRG. Pondera que a agravante que a decisão monocrática merece reforma, “porque não há o que se falar em depósito judicial do VRG, visto que o Arrendatário não tem direito a restituição do mesmo, pois esse referido valor foi absorvido pelo banco Requerente para diminuir seu prejuízo ocasionado pelo próprio autor, assim como deverá ser absorvido o valor através da venda do bem restituído”. Por fim, pleiteia a concessão da medida liminar e, ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que seja concedida a medida perseguida sem a condição acima relatada. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. A própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento, na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que deferiu ou indefere liminar não deve ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida”. (AGI nº. 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo, j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, a recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, se ultrapassada essa questão, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão imediata da medida liminar lhe acarretará. Pois bem, não vislumbro do compulsar do caderno recursal a indigitada verossimilhança das alegações, mesmo em um juízo perfunctório de convencimento, tenho que operada a rescisão antecipada do contrato de arrendamento mercantil ante a inadimplência do arrendatário, os valores que esse dependera almejando assegurar o exercício da opção de compra do automóvel arrendado (VRG) lhe devem ser restituídos, eis que, nesta hipótese, houve a frustração da citada faculdade. Outro não é o entendimento jurisprudencial: CIVIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DISCUSSÃO DO CONTRATO - RESCISÃO - RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AO ARRENDANTE E DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO AO ARRENDATÁRIO - RECURSO DESPROVIDO. I - A rescisão do contrato e a correspondente reintegração do apelante na posse do bem tornam obrigatória a devolução do VRG ao arrendatário, porquanto se refere a um adiantamento do valor residual de garantia que seria pago ao final do contrato de arrendamento mercantil, caso este optasse por exercer seu direito de compra do bem ou não desejasse sua prorrogação. II - Ademais, a obrigação de restituir o VRG está vinculada à devolução do veículo. (Processo nº 2009.03.1.012224-2 (432304), 5ª Turma Cível do TJDF, Rel. Lecir Manoel da Luz, unânime, DJe 08.07.2010). Por todo o exposto, torno sem efeito a decisão que havia negado seguimento ao presente, porém, por não vislumbrear relevante fundamentação a ensejar a concessão da medida liminar perseguida, deixo de conceder a almejada Tutela Recursal. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, ouvindo-se o magistrado singular, bem como intimando-se o agravado para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de agosto de 2011.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11317/11**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE:(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 110268-9/10 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)  
AGRAVANTE:SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL  
ADVOGADO:HOMERO BARRETO JÚNIOR E PHILIPPE DALL' AGNOL.  
AGRAVADO:SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR:Desembargador BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO “Adoto o bem lançado relatório de fls.159/162, da lavra da Exmo. Desembargadora Ângela Prudente: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, proposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Tocantins - SINDUSCON. em razão de decisão proferida pelo eminente magistrado da 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Araguaína-TO, nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.0011.0267-0, impetrado em face de ato praticado pelo Secretário da Fazenda do referido Município. Aduz que o Agravado/Impetrado tem exigido das empresas associadas ao Agravante o Imposto Sobre Serviços - ISS com base na Lei Municipal nº 2.537/07, que revogou o artigo 49 da Lei Municipal nº 2.193/03, e por consequência majorou irrazoavelmente a base de cálculo do tributo. Sustenta que o artigo 49 da Lei Municipal nº 2.193/03 estabeleceu como base de cálculo do ISS o valor total da nota fiscal, deduzidos o valor dos materiais fornecidos e o valor da locação dos equipamentos, desde que discriminados na nota fiscal, bem como o valor das sub-empregadas já tributado pelo imposto, desde que efetivamente comprovado. Discorre que o artigo 40 da Lei Municipal nº 2.537/07, ao revogar o artigo 49 da Lei Municipal nº 2.193/03, definiu como base de cálculo do ISS o valor total do serviço, sem observar as deduções legais estabelecidas no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 116/03, fato este que violou princípios constitucionais, dentre eles o da legalidade, razoabilidade e vedação ao confisco. Em decorrência dessas circunstâncias, impetrou Mandado de Segurança em 1ª Grau, tendo obtido decisão liminar parcialmente favorável, a qual declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 40 da Lei Municipal nº 2.537/07, na parte em revogava o artigo 49 da Lei Municipal nº 2.193/03, assegurando aos filiados da Agravante o uso da base de cálculo anterior à vigência da Lei nº 2.537/07, nas operações realizadas a partir da publicação da decisão. Irresignado com a decisão, na parte em que denegada a liminar, aviu este recurso objetivando em liminar a suspensão da exigibilidade do ISS na atividade de construção civil, através da aplicação da base de cálculo o valor total da nota fiscal, nos termos do art. 49 da Lei nº 2.193/03, desde 01/01/2008. Pugnou ainda ordem para que não seja negada Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa aos filiados da Agravante, relativa aos tributos em comento, e por fim que o Impetrado/Agravado se abstenha de fazer os lançamentos dos nomes dos sócios das empresas associadas ao Agravante no CADIN.” (sic) A liminar foi indeferida pela Desembargadora suso referida às fls.159/162 sendo que, conforme se extrai da certidão de fls. 166, o agravado quedou-se inerte após devidamente intimado, bem como o MM. Juiz inaugural deixou de prestar os informes. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Com acuidade, em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª instância deste Poder – SPROC - verifico que o Mandado de Segurança em referência foi arquivado em 24/03/2011, na caixa 363. Desta feita, o presente agravo de instrumento, proposto visando suspender a exigibilidade do Imposto Sobre Serviços- ISS na atividade de construção civil, em sede de mandado de segurança, perdeu o seu objeto, ante o advento da prolação da sentença monocrática, em seara daquela ação mandamental. Nesse sentido vejamos a jurisprudência do TJ/MT: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. AÇÃO MANDAMENTAL SENTENCIADA ANTES DO JULGAMENTO DO AGRAVO. PERDA DO OBJETO. SEGUIMENTO NEGADO. (Agravo de Instrumento nº 1.0672.06.203053-7/001(1) - DJ 26.07.2007 - Rel. Des. Isalino Lisboa).” Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela perda do objeto e, por isso, nego-lhe seguimento, determinando o seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de AGOSTO de 2011.”. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11913/11**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE:(AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36089-5/11 – 4ª VARA CÍVEL COMARCA DE PALMAS – TO)  
EMBARGANTE/AGRAVANTE: MONIQUE VERMUTH FIGUERAS.  
ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES.  
EMBARGADO/AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ..

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “MONIQUE VERMUTH FIGUERAS, através de sua advogada constituída, inconformada com a decisão monocrática de fls.131/136, que negou seguimento ao agravo regimental, interpôs os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO aduzindo, em síntese, que: 1) Em 01/07/2011 protocolizou agravo regimental, via cópia digitalizada e, em 05/07/2011, a peça original foi devidamente protocolizada, cumprindo rigorosamente o prazo legal de 05(cinco) dias; 2) no entanto, “o Nobre Relator não considerou a interposição da cópia digitalizada, tomando por termo de protocolo tão somente a data da juntada da via original” (sic). No final, pugna pelo seu provimento. É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. De início, convém tecer algumas considerações acerca da tempestividade do Agravo Regimental de fls.106/128. Com acuidade, determinei a remessa dos autos à Secretaria da 1ª Câmara Criminal, deste Sodalício, a fim de que esclarecesse acerca do teor da certidão de fls.106, aposta na peça inicial do aludido Agravo Regimental, com data posterior à decisão objeto dos presentes embargos declaratórios. O fato causou estranheza, vez que a decisão oburgada data de 18/07/2011 e a certidão de fl.106, de 04/08/2001, posterior à decisão de fls.131/133. Pois bem. Do teor da certidão de fl.142, denota-se a presença de erro material, na data da certidão de fl.106, onde consta 04/08/2011, quando o correto é 04/07/2011. Feitos estes esclarecimentos, tenho que a decisão de fls.131/133 deva ser, de plano, revogada, sob pena de infringir o princípio constitucional do amplo acesso ao judiciário, previsto no art. 5º, inc. XXXV, da nossa Carta Magna. Explico. No juízo de admissibilidade do regimental em referência,

considerou-se a data do protocolo da petição juntada às fls.106/128, como sendo dia 05/07/2011 e não a data do protocolo das cópias digitalizadas, anexadas na contracapa dos autos, donde, após os informes da Secretaria da 1ª Câmara Cível deste Sodalício, verifica-se, com segurança e clareza, a tempestividade do recurso retro citado. Por todo o exposto, ANULO a decisão de fls. 131/133 e, por conseguinte, desconsidero os embargos de declaração, na medida em que, uma vez anulada a decisão objeto destes, seus efeitos retroagem à data de sua propositura, não havendo que se falar em omissão a ser sanada. Passo, então, ao exame das razões declinadas no agravo regimental. Inicialmente, em todas as decisões por mim proferidas, entendo pertinente trazer algumas considerações, para solução do presente recurso, quanto a possibilidade de interposição de Agravo Regimental contra a decisão do relator, em sede de agravo de instrumento, pois o art. 527, parágrafo único, do nosso Código de Processo Civil, preceitua, in verbis: "A decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput desse artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Vale observar que o artigo transcrito só permite a reforma da decisão proferida, no recurso de Agravo de Instrumento, somente no momento do seu julgamento, salvo se o relator a reconsiderar, posto que as alterações trazidas pela nova lei do agravo visam conferir maior celeridade ao procedimento, na tentativa de se proporcionar uma prestação jurisdicional tempestiva e adequada. Este é o escólio de Luiz Guilherme Marinone, in Manual do Processo de Conhecimento, 5ª ed., RT, pág. 549/550, sobre a decisão do relator que converte o agravo de instrumento em retido: "Antes da modificação atual do Código, permitia a lei processual que esta decisão do relator pudesse ser impugnada por meio de agravo (interno), dirigida ao colegiado competente, que poderia manter a decisão ou reformá-la, determinando o seguimento do recurso como agravo de instrumento. Na atual sistemática do recurso, a decisão do relator é irrecorrível, somente podendo ser objeto de pedido de reconsideração, dirigida ao próprio relator, sendo apreciada pelo colegiado apenas por ocasião do julgamento do agravo (art. 527, parágrafo único, do CPC). Altamente elogiável é a iniciativa do legislador, de suprimir o agravo interno, na medida em que permitia a duplicação de recursos cabíveis, eliminando a intenção de celeridade buscada por aquela modificação." O dispositivo retro citado, com a redação dada pela Lei 11.187/05, não prevê a possibilidade de recurso contra o ato monocrático, que aprecia pedido de liminar, tão somente autoriza a reconsideração da decisão proferida, caso o relator entenda e reconheça necessário. O abalizado doutrinador Nelson Nery Júnior, de igual forma, esclarece que "Qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio do agravo interno (art. 557, § 1º), da competência do órgão colegiado (v.g., turma, câmara, etc.) a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC 527 parágrafo único, com a redação dada pela Lei nº 11187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do colegiado" (in Código de Processo Civil e legislação extravagante, 10ª ed., Editora RT: São Paulo, 2007, p. 897). Portanto, conforme demonstrado acima, a decisão que denega, ou concede efeito suspensivo ao agravo de instrumento, à exceção da hipótese em que o próprio relator a reconsidera, apenas comporta modificação, quando do julgamento do mérito do recurso, pelo Órgão Colegiado. Assim, levando-se em conta que a recorribilidade do ato judicial atacado constituiu-se em exigência legal, para admissão de qualquer recurso, inviável o conhecimento da manifestação recursal em testilha. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo Regimental, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a fundamentação acima. Cumpra-se. Palmas, 24 de AGOSTO de 2.011.". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

#### **APELAÇÃO Nº 9210/2009**

ORIGEM:COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 932/05 – VARA CÍVEL)  
APELANTE:ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAQUATINGA.  
APELADO:BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO:ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E RICARDO DE ARIMATÉA PEREIRA.  
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "I - Considerando o contido na petição encartada às fls. 115, através da qual o Procurador da parte apelante vem aos autos informar sua renúncia ao mandato que lhe fora conferido, juntando para tanto, cópia de comprovante de envio de aviso de recebimento de carta endereçada ao apelante (fls. 116), e ainda, que a assinatura ali lançada não corresponde ao nome do mesmo, intime-se o ora apelante para que, no prazo de 10 dias, regularize a representação nestes autos, nomeando novo causídico. Palmas-TO, em 17 de agosto de 2011.". (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11639/2011**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 17573-7/11 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTE:BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADOS:GUSTAVO BECKER MENEGATTI E MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
AGRAVADO:ANTÔNIO ROMÃO FERREIRA  
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO VOLKSWAGEN S/A contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, nos autos de Ação de Busca e Apreensão em epígrafe. Na decisão recorrida "o MM. deferiu a busca e apreensão do bem móvel alienado fiduciariamente, determinando que após a apreensão o credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão..." (fl. 03). Em virtude da impossibilidade de venda do bem antes da sentença de mérito é que se insurge o agravante. Sustentou o magistrado a quo, para adotar tal medida, que "a previsão de venda constante do § 1º do artigo 3º do Decreto-lei 911/69 (com redação dada pela

Lei 10.931/04 contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional..." (fl. 62). Irresignado com o decurso monocrático, o agravante apresentou o presente recurso com objetivo de reformar a sentença fustigada, com imediata aplicação do art. 3º, § 1º do Decreto Lei 911/69. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 17/68. Despacho inicial à fl. 72. Informações do magistrado singular à fl. 77. É o relatório. Decido. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para os que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, numa análise mais acurada, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, posto preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que o agravante, embora afirme que a decisão monocrática poderá lhe trazer "lesão grave e de difícil reparação" (fls. 14), não demonstrou que perigo concreto poderia advir da manutenção do decurso, mormente quando o Magistrado singular deferiu a medida liminar de busca e apreensão do bem objeto daquela lide em seu favor. Ex positis, evidenciada a inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação e não se tratando de provimento jurisdicional de urgência, CONVERTO o presente agravo de instrumento em AGRAVO RETIDO e determino a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja apensado ao processo originário, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2011.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.697/2010**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO.  
REFERENTE:(AÇÃO CONHECIMENTO Nº 72189 - 0/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)  
EMBARGANTE/APELADO:ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. DO ESTADO:TÉLIO LEÃO AYRES.  
EMBARGADO/APELANTE:IRIS RODRIGUES COSTA.  
ADVOGADO:ANTÔNIO PAIM BROGLIO.  
RELATOR:JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante de potenciais efeitos modificativos aos embargos declaratórios manejados pelo requerido, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. Intime-se. Palmas, 29 de agosto de 2011.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 12637/2011**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
REFERENTE:(AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO COMPLEMENTAR DE PROVIDÊNCIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 7593/06 DA VARA CÍVEL)  
EMBARGANTE/APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADVOGADO(A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS.  
EMBARGADO/APELADO(A): SATURNINA JOSE DE SOUZA.  
ADVOGADO(A): RODRIGO MELLER FERNANDES.  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - em substituição ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2011.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11244/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 4.4831-0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)  
AGRAVANTE(S): ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA E BFLORA AGROFLORESTAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO:EDSON PAULO LINS JÚNIOR E OUTRA.  
AGRAVADO:MÁRIO JOSÉ FERREIRA .  
ADVOGADO(A):JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA.  
AGRAVADO (a):NILSON BONADIO.  
ADVOGADO:JOAQUIM GONZAGA NETO.  
RELATOR:JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Alexandre da Fonseca Paiva e outra manejaram recurso de Agravo de Instrumento contra decisão exarada pelo MM. Juízo singular, exarada em sede de "Ação de Oposição" que promovem contra Mário José Ferreira e Nilson Bonadio. Pois bem, sem embargos do relatório já lançado nos autos, chamo o feito a ordem para determinar que a Secretaria proceda com a intimação dos ora agravados para que, querendo, apresentem suas contrarrazões. Após, volvem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de agosto de 2011.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11871/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:( AÇÃO DE ALIMENTOS Nº179 - 3/05 - DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTE:C. C. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. F. DA C.  
ADVOGADO:GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.  
AGRAVADO(A):H. F. DOS S.  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Pois bem, às fls. 137/138 informou a magistrada que se retratou em relação a decisão combatida. Neste esteio, nos termos do artigo 557 do CPC, julgo prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento ante a apontada prejudicialidade.Intime-se.Cumpra-se.Palmas – TO, 25 de agosto de 2011.” (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12410/2010**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI - TO  
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 21101 - 1/05 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
EMBARGANTE/ 2º APELANTE:ELVIS ANDRADE DA COSTA  
ADVOGADO:JOSIAS PEREIRA DA SILVA.  
EMBARGADO/ 2ºAPELADO:JOSÉ BEZERRA MACHADO JÚNIOR.  
ADVOGADO:VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pelo réu, manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.Palmas, 24 de agosto de 2011.” (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator .

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2715/09**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUACEMA – TO.  
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIA Nº 2009.0008.8184 – 2/0 ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA - TO)  
APELANTE:LÚCIO CACCIARI JÚNIOR.  
ADVOGADO:JOSÉ SÉRGIO ABRÃO LANA.  
APELADO:JOSÉ CARLOS GRADELLA.  
ADVOGADO:ERIK A. SANTANA NASCIMENTO E BENEDITO PEREIRA DA CONCEIÇÃO.  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO:“ Trata-se de recurso de Apelação interposto por Lúcio Cacciar Junior em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da Comarca de Araguacema que julgou improcedentes os Embargos de Retenção que move contra José Carlos Gradella, por meio da qual pretende a retenção de benfeitorias em imóvel levado a leilão por aquele juízo.Por meio do despacho de fl. 162 o magistrado singular recebeu o apelo, e determinou fossem calculadas as custas e intimado o Apelante para recolhê-las. Remetidos a este Colegiado, o i. Des. Liberato Póvoa determinou seu retorno à origem para que se cumprisse integralmente o despacho retromencionado (fl. 172).Reconhecendo que o Apelante não efetuou o preparo, a juíza monocrática julgou deserto o recurso. Tendo sido comunicado da decisão, o e. Des. Liberato Póvoa solicitou o retorno dos autos a este Tribunal.Sem maiores delongas, inobstante tenha sido determinada a intimação do recorrente para que efetuassem o pagamento das despesas inerentes ao recurso, entendo que assiste razão à ilustre juíza singular quando o julgou deserto ante a ausência do preparo, um dos pressupostos de admissibilidade recursal.Na dicção do artigo 511 do Estatuto Processual Civil: “Art. 511. No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”. Desta forma, sendo o pagamento de custas pressuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não se observa no presente caso.Assim, sem o preparo, e não estando a parte amparada pela justiça gratuita, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso em virtude da deserção, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil.Considerando que os autos encontram-se sem a capa relativa à autuação nesta Corte, (autuados à fl. 170), determino sejam recapeados, remetendo-os em seguida à Comarca de origem, mediante as cautelas de praxe.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas, 24 de agosto de 2011.” (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.022**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERÊNCIA:(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.1.6669-0 – DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. DO ESTADO: FERNANDO PESSÓA DA SILVEIRA MELLO  
AGRAVADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC.  
ADVOGADO:GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTROS.  
RELATORA:Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ A decisão de fls. 233/235, que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento, foi proferida como consequência da informação prestada pela magistrada de origem (fls. 231), que atestou que o agravante não teria cumprido com a obrigação processual constante no art. 526 do Código de Processo Civil.Ocorre, porém, que a parte, após intimada, fez encartar nos autos, agravo regimental (fls. 239/242), afirmando em suas razões que observou o referido ônus e providenciou tempestivamente a comunicação de interposição do recurso

ao juízo de origem, juntando cópia de petição (fls. 243/244) que a princípio comprovaria sua versão.Desta feita, diante da contradição, determino seja questionado novamente o juízo a que indagando sobre a precisão da informação prestada em momento anterior ou sua retificação, dando credibilidade aos documentos trazidos pelo agravante.Após, atente-se a Escrivania para o determinado no acórdão de fls. 227/228, abrindo vista ao Ministério Público para manifestação.Cumpra-se.Palmas (TO), 23 de agosto de 2011 ..” (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº1676/10**

ORIGEM:COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO.  
REFERENTE:(AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO TESOIRO MUNICIPAL Nº 602/97 – DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
IMPETRANTE:MUNICÍPIO DE ESPERANTINA DO TOCANTINS/TO.  
ADVOGADO:DAMON COELHO LIMA.  
IMPETRADO:DEUMAR ALVES DOS SANTOS.  
ADVOGADO:MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO.  
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR:Desembargador BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Trata-se de Reexame Necessário, na Ação de Ressarcimento de Recursos ao Tesouro Municipal nº602/97 interposta pelo MUNICÍPIO DE ESPERANTINA DO TOCANTINS-TO em desfavor de DEUMAR ALVES DOS SANTOS que, condição de Prefeito daquele município, recebeu da Coordenação Geral de Liquidação - CONV/EX/MBES - a importância de R\$11.226,80(onze mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), destinada a obra de infra-estrutura e saneamento básico, porém não prestou as contas devidas, dentro do prazo e na forma legal, o que está inviabilizando a administração posterior de celebrar convênios com a Administração Federal.Aduz que, por determinação da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo orientação de todos os demais Ministérios, que compõem a administração federal, recorreu ao Poder Judiciário, ajuizando a presente ação de ressarcimento de recursos.O douto juízo monocrático, às fls.37/41, entendendo que um dos pressupostos, para o desenvolvimento válido e regular do processo encontrava-se ausente, qual seja, o interesse de agir, extinguiu o processo, sem a apreciação do mérito, com supedâneo no artigo 267, inciso VI, do nosso Código de Processo Civil.Transcorrido in albis o prazo para os recursos voluntários, foram os autos remetidos a este egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister.Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria Geral de Justiça, através do parecer de fls.66/71, tendo em vista que o Reexame Necessário, previsto no artigo 475, do Código de Processo Civil Brasileiro, somente se aplica às sentenças de mérito, opinou pela inadmissibilidade do presente impulso.É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Conforme acabo de relatar, trata-se de reexame necessário contra a sentença monocrática que extinguiu os autos da Ação de Ressarcimento de Recursos ao Tesouro Municipal, impetrada pelo Município de Esperantina do Tocantins-TO, em desfavor do ex-prefeito Deumar Alves dos Santos, por ausência de “interesse de agir do autor, na modalidade necessidade/utilidade, vez que para o deferimento de uma ação de ressarcimento, necessário e fundamental, como acima exposto, o real dispêndio de quantia pela entidade municipal, assim como aprova do uso irregular das verbas federais percebidas” (fl.47).Ab initio, analisando os pressupostos de admissibilidade da remessa, tem-se que a mesma não merece conhecimento, pois o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil estabelece “Está sujeito ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I – proferida contra União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público”.Como se verifica da sentença monocrática de fls.43/48, não houve julgamento contra a entidade pública acima mencionada, mas tão somente a extinção do processo, por ele intentado, como se extrai do referido julgamento, in verbis:“Por tudo que resta exposto no presente, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC.Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº1286/01, além de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1500,00 (mil e quinhentos reais), considerando-se as dificuldades da causa e o zelo do patrono do requerido, nos termos do artigo 20.”Desse modo, no presente caso, não há que se falar em remessa necessária, por ausência de previsão legal, sendo imprópria e inadequada, porquanto a sentença proferida, decretando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 475 1-, do nosso Código de Processo Civil, não estando, por isso, sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória.Discorrendo sobre o assunto, Nelson Nery Junior 2- assevera que “quando a sentença for de extinção do processo sem julgamento do mérito, não se pode dizer que foi proferida “contra” a fazenda pública ou autarquia, já que haveria apenas o reconhecimento judicial de que não se pode examinar a questão de fundo, motivo pelo qual essa sentença não é passível de remessa obrigatória”.Nesse sentido é o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. 1. O reexame necessário, previsto no artigo 475, do Código de Processo Civil, somente se aplica às sentenças de mérito (Precedentes do STJ: REsp 781.345/MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 29.06.2006, DJ 26.10.2006; REsp 815360/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 04.04.2006, DJ 17.04.2006; REsp 640.651/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 18.10.2005, DJ 07.11.2005; REsp 688.931/PB, Rel. Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, julgado em 14.12.2004, DJ 25.04.2005; e AgRg no REsp 510.811/MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 19.08.2004, DJ 27.09.2004). 2. In casu, a extinção do executivo fiscal se deu em virtude do acolhimento de exceção de pré-executividade, uma vez configurada carência da ação por ausência de interesse de agir. 3. Recurso especial provido”. (REsp 927.624/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, Rel. p/ Acórdão MIN. , PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2008, DJe 20/10/2008).Ex positis e acolhendo o parecer ministerial de fls.67/71, NÃO CONHEÇO da presente remessa oficial.Palmas-TO, 30 de de 2011..” (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

1-Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público; II – que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI). § 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a



remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los. § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor. § 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente.

2- NERY JUNIOR, Nelson. Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. Págs. 63/64.

**APELAÇÃO Nº11.383/10**

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI

Referente:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 13.070/06 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE (1):ADRIANA DA COSTA PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO:SÁVIO BARBALHO.

APELADO:ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO:IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELANTE (2):ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO:IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO:ADRIANA DA COSTA PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO:SÁVIO BARBALHO.

RELATOR:Desembargador BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " Trata-se de dupla Apelação Cível. A Primeira interposta por ADRIANA DA COSTA PEREIRA E OUTROS e, a segunda, manejada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face da sentença de 1º grau proferida nos autos da ação em epígrafe. A peça inaugural noticia que Adilson Pereira Aguiar, esposo e pai dos autores (Adriana da Costa Pereira e outros), ao participar de treinamento de defesa pessoal, no Curso de Operações Especiais aplicado pela Polícia Militar do Estado do Tocantins, recebeu fortes golpes na cabeça, que lhe provocaram traumatismo craniano moderado, que o levou a óbito. O douto Magistrado proferiu sentença, acolhendo, em parte, os pedidos formulados na inicial e condenou a Requerida, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, a pagar indenização, à título de danos morais, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). Inconformadas, ambas as partes apresentaram recurso de Apelação. Os Apelantes/Autores aduziram, em síntese, em suas razões que: O valor da indenização estabelecida na sentença foi ínfimo, devendo ser alterado, para o patamar vindicado pelos autores, individualmente; a pensão mensal já recebida pelos recorrentes não tem relação com o pleito de indenização, por danos materiais, eis que esta resulta do dever objetivo do Estado, em reparar o dano material que causou; ser devida a aplicação de juros de mora, no patamar de 12% (doze por cento ao ano), a partir do evento danoso – Súmula 54, STJ - e da correção monetária, esta da data do efetivo prejuízo (súmula 43, STJ). No final requereram o recebimento e provimento do seu apelo. O Estado do Tocantins, nas contrarrazões, refutou os argumentos dos Apelantes e postulou o improvimento do recurso e, na mesma oportunidade, apresentou recurso de Apelação aduzindo, em síntese, que: Não restou comprovada a sua responsabilidade, no evento danoso, pois, no seu entendimento, tudo não passou de caso fortuito; não há prova de que o evento ocorreu, porque o treinamento estava sendo ministrado por profissional inabilitado; o valor da condenação estipulada, na sentença combatida, é excessivo e fere o princípio da razoabilidade. Por fim, requereu o provimento do seu recurso e a reforma da sentença apelada, indeferindo a pretensão dos apelados. Estes apresentaram as contrarrazões de fls. 443/509. Aberta oportunidade para manifestação, o Ministério Público, nesta instância, postulou pela decretação da nulidade do feito, haja vista a inexistência de sua intervenção, no 1º grau, fato que resultou em prejuízo aos menores demandantes. É O RELATÓRIO. DECIDO. A priori, destaco que a presente ação possui, no pólo ativo, dois menores, conforme se constata das certidões de nascimento acostadas às fls. 28 e 29. Entretanto, não houve a obrigatória intervenção do órgão do Ministério Público, no 1º grau, imprescindível nas demandas que envolvem interesse de incapazes, por força do disposto no artigo 82, do nosso Código de Processo Civil. Trata-se de nulidade absoluta e, por isso, deve ser conhecida até mesmo de ofício, em qualquer fase processual e grau de jurisdição, ao teor do art. 246, do mesmo diploma legal. Art. 246: "É nulo o processo, quando o Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir. Parágrafo único: Se o processo tiver corrido, sem conhecimento do Ministério Público, o juiz o anulará a partir do momento em que o órgão devia ter sido intimado." In casu, a sentença acatou apenas em parte os pedidos contidos na inicial, restando configurado que os menores sofreram prejuízos com o decurso combatido, sendo nulo de pleno direito. Com tais razões, DECLARO NULO o processo, a partir do momento em que o órgão do Ministério Público deveria ter sido intimado a intervir do feito e não foi, tudo nos termos do disposto no artigo 82, I, e artigo 246, ambos do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o retorno dos autos à origem, para que haja a intervenção do Órgão Ministerial. É como voto. Palmas, 26 de AGOSTO de 2.011. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11683/11**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 5.7072-7/10 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO.)

AGRAVANTE:JOÃO BATISTA ANFRÍSIO E JOSÉ ANTÔNIO TOLEDO.

ADVOGADO:FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ.

AGRAVADO:FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO:ALESSANDRO RÓGES PEREIRA.

RELATOR:Desembargador BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: " Diante da certidão de fl.34, a qual noticia o trânsito em julgado tanto da decisão de fls.05/06, quanto do despacho de fl.31, outra alternativa não resta senão determinar o pronto arquivamento destes autos, com as cautelas de praxe. Cumprase. Palmas-TO, 26 de AGOSTO de 2011... (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11008/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA Nº 10.6913-4/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO)

AGRAVANTE:ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS:WILLIAN DE BORBA E OUTRA.

AGRAVADO:SIDNEY FERREIRA DE SOUZA.

ADVOGADO:MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de "agravo interno" no agravo de instrumento nº 11008, ao fundamento do artigo 557, § 1º do CPC, interposto pela empresa ENERPEIXE S/A, contra acórdão de fls. 397-398, de minha relatoria, assim ementado: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. PETIÇÃO INICIAL. EXPOSIÇÃO FÁTICA DIVERSA DA CONTRAFÉ. SUBSTITUIÇÃO. DIVERGÊNCIA QUANTO À DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO DO AGRAVADO. SUBSTITUIÇÃO DA INICIAL PELA CONTRAFÉ. IMPOSSIBILIDADE. SANEAMENTO DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 264, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Pela dicção do art. 264 do Código de Processo Civil, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei. Prevê ainda, o parágrafo único do citado artigo, que, após o saneamento do processo, em nenhuma hipótese será permitida a alteração do pedido ou da causa de pedir. 2. A troca da petição inicial, pela contrafé utilizada para a citação, implicaria em verdadeira alteração do pedido do autor, procedimento esse vedado pelo ordenamento pátrio, máxime porque a demanda já se encontra estabilizada, uma vez que já houve a citação do réu e audiência de conciliação, bem como já fora apresentada contestação e impugnação à contestação, revelando-se impossível, a esta altura, alterá-la. 3. O requerido, ao ser citado, tomou ciência de todos os termos da demanda, inclusive da causa de pedir constante da inicial, não havendo necessidade de substituição desta petição pela contrafé utilizada para a citação do agravante. 4. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 26ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 13.07.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO. Votaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça." Nas razões do agravo interno, repisa os mesmos argumentos trazidos no agravo de instrumento, ressaltando que a decisão agravada trouxe prejuízos à sua defesa na ação originária, pugnano, ao final pela reconsideração da r. "decisão" a fim de considerar a contrafé como a inicial da Ação Ordinária nº 10.6913-4/07, bem como a nulidade da oitiva da testemunha Rhobysson Luiz Barros e a determinação de novo depoimento desta testemunha, e, não sendo o caso de reconsideração, pede que o presente agravo interno seja remetido ao órgão colegiado competente para julgamento, nos termos do § 1º do artigo 557 do CPC. É o que importa relatar. DECIDO. Sem adentrar no mérito da matéria decidida, constato que o presente recurso, denominado "agravo interno", o qual pode ser entendido como agravo regimental, não merece ser conhecido. Explico. Consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "Não é cabível agravo regimental de decisão colegiada. Este recurso exige, para sua interposição, que a decisão fosse monocrática, conforme dispõem o artigo 557, § 1º, do CPC e o artigo 258 do RISTJ" (AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 1.071.826/RJ, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 3/9/09). Com efeito, contra o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, o procedimento cabível seria a oposição de embargos declaratórios, previsto no artigo 535 do Código de Processo Civil, não havendo previsão legal para a interposição de agravo interno, ou regimental. A interposição de agravo interno contra decisão colegiada constitui erro grosseiro, sendo inaplicável o princípio da fungibilidade recursal para o recebimento do recurso como embargos de declaração. Portanto, o caso é de não conhecimento do recurso, eis que incabível. No aspecto, colaciono jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Conforme entendimento jurisprudencial sedimentado desta Corte, a interposição de agravo interno contra decisão colegiada configura erro grosseiro, não permitindo, assim, sequer o recebimento do recurso como embargos de declaração. 2. Agravo regimental não conhecido." - (AgRg no REsp 1107991 / RS, 2008/0275414-4, Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ, T5 - QUINTA TURMA, 15/02/2011, DJe 28/02/2011). "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. A interposição de agravo de instrumento, assim como de agravo regimental, contra decisão colegiada constitui erro grosseiro, sendo inaplicável o Princípio da Fungibilidade Recursal para o recebimento do recurso como embargos de declaração. Precedente da Primeira Seção. 2. Agravo de instrumento não conhecido." - (Ag nos EDcl no REsp 1121299 / SC, 2009/0019708-9, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, T1 - PRIMEIRA TURMA, 21/10/2010, DJe 12/11/2010). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO POR TURMA. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO. 1. De decisão colegiada, vale dizer, de acórdão proferido por Turma, não cabe agravo regimental, visto que esta via somente tem pertinência para atacar decisão monocrática (singular) de relator, de presidente de Turma, de Seção ou da Corte Especial. 2. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade por tratar-se de erro grosseiro. 3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO." (AgRg no AgRg no Ag 1198805 / RS, 2009/0149989-9, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, T3 - TERCEIRA TURMA, 02/09/2010, DJe 15/09/2010). Ante o exposto, não conheço do agravo interno, e por via de consequência, determino o arquivamento dos presentes autos, à vista do trânsito em julgado-1- do acórdão de fls. 397/398. Publique-se. Intímem-

se.Palmas – TO, 25 de agosto de 2011.". (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

1- STJ = "Esta Corte Superior de Justiça consolidou já o entendimento de que a interposição de recurso manifestamente incabível não interrompe ou suspende o prazo para a interposição de outros recursos" (AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 1.292.981/RJ, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Primeira Turma, DJe 2/21/11).

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11014/2010**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6849/02 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)  
AGRAVANTE:BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO:JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO E OUTROS  
AGRAVADO:MARLENE RODRIGUES PÓVOA.  
ADVOGADA:ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA  
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK. EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Cuida-se de pedido de reconsideração, convolável em Agravo Regimental, interposto pelo BANCO BRADESCO, contra decisão lançada às fls. 59-65 dos autos do agravo de instrumento nº 11014/11, na qual dei provimento ao agravo de instrumento, para determinar ao juízo a quo a fixação da verba honorária na fase de execução de sentença dos autos nº 6849/02. Pugna o banco ora agravante, no regimental, pela reconsideração da decisão proferida e, caso não haja tal entendimento desta Relatoria, para que o Agravo Regimental seja levado a julgamento pelo órgão competente (artigo 252, 2ª parte, RITJ/TO), uma vez que fora dado provimento ao agravo de instrumento em decisão monocrática, em prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, alegando ainda suposta afronta ao princípio constitucional da legalidade e do devido processo legal, uma vez que o mérito do recurso deveria ter sido levado a julgamento pela Turma Julgadora do Tribunal de Justiça. Ressalta que tal decisão teria impedido o exercício legal do direito de defesa, pugnano, ao final, pela reconsideração da decisão, ou o julgamento deste recurso pelo colegiado. É o relatório.DECIDO.Após detida análise e acurado estudo da matéria, que se fizeram necessários frente a substancialidade e a relevância dos fundamentos argüidos pela parte agravante, verifico que, inobstante não se mostre plausível a reforma total da decisão objurgada, parte dela deve ser revista. Explico.O entendimento predominante no Superior Tribunal de Justiça em casos que tais é pela necessidade da intimação do recorrido/agravado para apresentar contra-razões, sendo condição de validade da decisão monocrática proferida em prejuízo do agravado. Confira-se:"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA PARA RESPOSTA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. 1. A intimação do recorrido para apresentar contra-razões é procedimento natural de preservação do princípio do contraditório, previsto em qualquer recurso, inclusive no de agravo de instrumento (CPC, art. 527, V). Justifica-se a sua dispensa quando o relator nega seguimento ao agravo (art. 527, I), já que a decisão vem em benefício do agravado. Todavia, a intimação para a resposta é condição de validade da decisão monocrática que vem em prejuízo do agravado, ou seja, quando o relator acolhe o recurso, dando-lhe provimento (art. 557, § 1º-A). Nem a urgência justifica a sua falta: para situações urgentes há meios específicos e mais apropriados de atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação da tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (CPC, art. 525, III). 2. Os autos devem retornar ao Tribunal de origem para imprimir o regular processamento ao agravo de instrumento interposto. 3. Recurso especial provido." - (STJ – REsp 1158154 / RS, Relator Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, j. 19/11/2009, DJe 27/11/2009). STJ – AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1101336 / RS, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, j. 02/02/2010, DJe 02/03/2010."PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA – NEGAR PROVIMENTO: DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO AGRAVADO - PROVIMENTO: IMPRESCINDÍVEL A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO - ART. 557, §1º-A, DO CPC - PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. 1. Nas hipóteses do caput do art. 557 do CPC, é desnecessária a intimação do agravado, uma vez que será beneficiado pela decisão, em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual. 2. No caso do art. 557, § 1º-A, do CPC, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é imprescindível a intimação do agravado para apresentar contra-razões, pois a decisão modificará a situação jurídica até então estabelecida, em prejuízo à parte recorrida. Precedentes. 3. Recurso especial conhecido e provido." - (REsp 1187639 / MS, 2010/0055650-7, Ministra ELIANA CALMON, T2 - SEGUNDA TURMA, 20/05/2010, DJe 31/05/2010). Transcrevo, por oportuno, o inteiro teor do voto que originou o acórdão acima transcrito, da lavra da Ministra Eliana Calmon:"VOTO: O Código de Processo Civil, em seu art. 557, estabelece a possibilidade de, em atenção aos princípios da economia e da celeridade processual, negar provimento monocraticamente a agravo de instrumento: 1. manifestamente inadmissível; 2. improcedente; 3. prejudicado; e4. em confronto com súmula ou jurisprudência dominante: a) do próprio tribunal; b) do Supremo Tribunal Federal; ou c) de Tribunal Superior. Nessas hipóteses, admite-se não seja intimada a parte agravada, uma vez que beneficiada pela decisão fundada em uma dessas hipóteses legais. Todavia, por outro lado, dispõe o §1º-A desse mesmo art. 557 do CPC, verbis: "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Nessa hipótese, tendo em vista que a decisão monocrática implicará modificação da situação até então estabelecida, o entendimento deste e. STJ é no sentido de ser imprescindível a intimação da parte contrária para apresentação de contra-razões, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Nesse sentido, os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA COM BASE NO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES. INDISPENSABILIDADE. 1. A Seção de Direito Público do STJ, no julgamento dos

ERESP 1.038.844/PR, firmou a orientação de que a intimação da parte agravada somente pode ser dispensada quando o Relator negar seguimento ao Agravo de Instrumento. 2. Na hipótese dos autos, configurou-se a violação do art. 527, V, do CPC, tendo em vista que o recurso foi provido por decisão monocrática, sem a prévia intimação do agravado para apresentação de resposta. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1101336/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2010, DJe 02/03/2010) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA PARA RESPOSTA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. 1. A intimação do recorrido para apresentar contra-razões é procedimento natural de preservação do princípio do contraditório, previsto em qualquer recurso, inclusive no de agravo de instrumento (CPC, art. 527, V). Justifica-se a sua dispensa quando o relator nega seguimento ao agravo (art. 527, I), já que a decisão vem em benefício do agravado. Todavia, a intimação para a resposta é condição de validade da decisão monocrática que vem em prejuízo do agravado, ou seja, quando o relator acolhe o recurso, dando-lhe provimento (art. 557, § 1º-A). Nem a urgência justifica a sua falta: para situações urgentes há meios específicos e mais apropriados de atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação da tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (CPC, art. 525, III). 2. Embargos de divergência a que se nega provimento. (ERESP 1038844/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2008, DJe 20/10/2008) Com essas considerações, conheço do recurso especial e lhe dou provimento para anular a decisão colegiada, determinando a intimação do então recorrido, Estado de Mato Grosso do Sul, para, caso queira, apresentar contra-razões ao agravo de instrumento, realizando-se outro julgamento. É o voto."Destá forma, entendo que a decisão recorrida merece ser reconsiderada, vez que julgou o mérito do agravo sem oportunizar ao agravado a apresentação de contra-razões, o que ora faço na presente decisão. Entretanto, mantenho liminarmente o posicionamento adotado quanto à possibilidade da fixação de honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença, consoante o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil:"Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.§ 1º ...§ 2º ...§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior." Nesse sentido, confira-se jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. ALTERAÇÃO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE OBSERVADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. 1. É cabível o arbitramento de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, aplicando-se as disposições do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, que determinam a fixação da referida verba mediante apreciação equitativa do magistrado. (AgRg no REsp 1.090.014/MA, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 15.4.2009). 2. Na fixação dos honorários advocatícios com base na equidade (art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil), o julgador não está atrelado aos limites previstos no artigo 20, § 3, do Código de Processo Civil, podendo se valer de percentuais tanto sobre o valor da causa quanto sobre a condenação, bem como determiná-los em quantia fixa. 3. Descabe ao Superior Tribunal de Justiça revisar os critérios utilizados pelo Tribunal a quo para o arbitramento da verba honorária, na hipótese em que o montante fixado por equidade não se revelar desarrazoado. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. - ( AgRg no Ag 1054379 / SP, 2008/0116018-2, Ministro VASCO DELLA GIUSTINA, T3 - TERCEIRA TURMA, 26/04/2011, DJe 06/05/2011)"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. 1. A decisão agravada se encontra em consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que são cabíveis honorários advocatícios em fase cumprimento de sentença, quando não adimplida voluntariamente a obrigação. Precedentes: AgRg no REsp 1.128.124/SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 7.10.2010; REsp 1.099.852/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe de 25.8.2010. 2. Agravo regimental não provido." - ( AgRg no Ag 1338362 / RR, 2010/0147187-5, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, T2 - SEGUNDA TURMA, 22/03/2011, DJe 30/03/2011)Ante o exposto, reconsidero a decisão anterior, para conceder, em sede de provimento liminar, a antecipação da tutela recursal, com o fim de determinar ao juízo a quo a fixação da verba honorária devida na fase de cumprimento de sentença, ocasião em que determino a intimação do agravado para apresentar contra-razões, nos termos do artigo 527, V do CPC. Remeta-se cópia da presente decisão ao Juízo do processo, para os fins devidos, requisitando-se concomitantemente, informações sobre o processo em questão, no

prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de agosto de 2011.. (A)  
JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

### **Intimação de Acórdão**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10948/10 – 10/0087998-1**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: WILSON GOMES DE SOUZA  
ADVOGADOS: DRª. GLEÍVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO  
AGRAVADOS: HÉRICA MARQUES DOS SANTOS E A. R. DOS S.  
ADVOGADOS: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRA  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – MULTA – ARTIGO 475 J – INAPLICABILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. No cumprimento de sentença, a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC depende, além do trânsito em julgado do título executivo judicial, da intimação da parte, por seu advogado. Recurso conhecido e provido. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº. 10948/10, em que figuram como agravante Wilson Gomes de Souza e como agravados Hérica Marques dos Santos e A. R. dos S. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de julho de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de afastar a multa aplicada com fulcro no artigo 475-J do CPC, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Juiz Eurípedes Lamounier ratificou o relatório do Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 03 de agosto de 2011.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Intimação às Partes**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 13934**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 108993-1/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS (APENSO EXECUÇÃO FISCAL Nº 111630-9/09)  
EMBARGANTE: ASSISTEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA  
EMBARGADO: ACORDÃO DE FLS. 78 - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(\*)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ASSISTEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA opôs os presentes embargos de declaração, insurgindo-se contra o acórdão de fls. de fls.78, que negou provimento ao Agravo regimental interposto pela embargante. Em síntese o embargante sustenta que a decisão proferida e omissa e contraditória, uma vez que o pedido de agravo regimental requereu a reforma da decisão agravada para dar seguimento ao recurso de apelação e, ao final, julgar improcedente, em razão do vício insanável na citação por edital da embargante. Com este argumento, pugna pelo recebimento destes Embargos, para que a decisão embargada seja modificada, para que seja dado seguimento ao recurso de apelação, e ao final, a turma, julgar improcedente, tendo em vista a presença de vício insanável na citação por edital da embargante. É o relatório no essencial. DECIDO. Pois bem. No presente caso, assiste razão o embargante no que se refere à citação editalícia, conforme entendimento predominante que deve esgotar todos os meios possíveis de localização do devedor para que seja realizada a citação por edital. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado do Supremo Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS O EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. 1. Na execução fiscal a citação do devedor por edital só é possível após o esgotamento de todos os meios possíveis à sua localização. 2. A citação por oficial de justiça deve preceder a citação por edital, a teor do que dispõe o art. 224 do CPC, de aplicação subsidiária à Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80, art. 1º). 3. Recurso Especial provido. (RESP 510791/GO, desta relatoria, DJ de 20.10.2003) PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS O EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. ART. 8º E INCISO, DA LEI Nº 6.830/80. ART. 231, DO CPC. SÚMULA Nº 210/TFR. PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que indeferiu pedido de citação por edital, por ela requerido nos autos de execução fiscal. 2. A citação por edital integra os meios a serem esgotados na localização do devedor. Produz ela efeitos que não podem ser negligenciados quando da sua efetivação. 3. O Oficial de Justiça deve enviar todos os meios possíveis à localização do devedor, ao que, somente depois disso, deve ser declarado, para fins de citação por edital, encontrar-se em lugar incerto e não sabido. Assim, ter-se-á por nula a referida citação se o credor não afirmar que o réu está em lugar incerto ou não sabido, ou que isso seja certificado pelo Oficial de Justiça (art. 232, I do CPC), cujas certidões gozam de fé pública, somente ilidível por prova em contrário. 4. Ocorre nulidade de citação editalícia quando não se utiliza, primeiramente, da determinação legal para que o Oficial de Justiça proceda às diligências necessárias à localização do réu. 5. "Na execução fiscal, não sendo encontrado o devedor, nem bens arrestáveis, é cabível a citação editalícia." (Súmula nº 210/TFR) 6. Precedentes dos colendos STF, TFR e STJ. 7. Recurso provido. (RESP 451030/SP, Relator Ministro José Delgado, DJ de 11.11.2002) No presente caso, verifica-se que o embargante tem razão no que se refere à matéria, onde não foram esgotados todos os meios possíveis de citação,

verificando-se nos autos que não houve a tentativa de intimação dos sócios da empresa, sendo necessário o esgotamento de todos os meios de intimação, para a realização de citação por edital. Face ao exposto, monocraticamente, nos termos do art. 557, § 1º-A, dou provimento aos presentes embargos de declaração, para, modificar o julgado embargado, e negar provimento ao recurso de Apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, confirmando in totum a sentença de 1º Grau, mantendo a sentença que declarou nula a citação ficta, anulando os atos realizados posteriormente a citação, dando prosseguimento à execução, e sendo intimada a Fazenda Pública para dar prosseguimento à execução, no sentido de localizar a empresa executada e os seus sócios co-responsáveis. Publique-se. Intime-se." Palmas-TO, 30 de agosto de 2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 7874 (11/0100044-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : ART. 33 , caput, e ART. 35 caput, ambos da Lei nº 11.343/06.  
IMPETRANTE : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO  
PACIENTE : NÁGILA REGINA SOUSA  
ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.56/58, a seguir transcrita: "Cuida-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Dr. Walter Sousa do Nascimento em favor de **NÁGILA REGINA DE SOUSA**, contra ato supostamente coator atribuído à Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal na Comarca de Gurupi, que indeferiu pedido de liberdade provisória ajuizado em prol do paciente. Consoante a narrativa da inicial, a paciente encontra-se encarcerada por força de prisão preventiva decretada em razão de suposta prática dos delitos tipificados nos artigos 33 e 35 da lei 11.343/06 (Tráfico e Associação para o Tráfico de entorpecentes). Consta nos autos que a paciente foi presa após investigações policiais na cidade de Brejinho de Nazaré e que culminaram com o desmantelamento de uma quadrilha chefiada por Sérgio Alves Rodrigues e Jaciane Ferreira Ribeiro. Afirma o impetrante, contudo, que a mesma não possui qualquer ligação com o tráfico de drogas e, ainda, que não estão presentes os pressupostos e requisitos que autorizam a prisão preventiva e exigidos pelo artigo 312 do Código de Processo Penal. Finaliza argumentando que não há necessidade do encarceramento preventivo, eis que a mesma é primária, possui bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito. Solicita, para tanto, a concessão liminar da ordem de *habeas corpus* em favor da paciente. É o breve relatório. Passo a decidir. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser aplicado ao caso concreto sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual, de cunho constitucional, destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Entretanto, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus*, pela sua excepcionalidade, é cabível apenas nos casos de flagrante ilegalidade, o que não se verifica, à primeira vista, na espécie, diante dos documentos acostados aos autos. É fato que a liminar em *habeas corpus* não encontra previsão legal no ordenamento jurídico pátrio, sendo na realidade, criação doutrinária e jurisprudencial reservada aos casos em que o constrangimento ilegal no direito de ir e vir apareça evidenciada *prima facie* nos autos. Com efeito, os elementos trazidos pelo impetrante como garantidores da liberdade provisória, na verdade, por si só, não o são. Primariedade, idoneidade, residência fixa e atividade lícita, podem ser interpretadas favoravelmente ao paciente em análise com o restante dos indícios, elementos presentes e circunstâncias dos fatos, mas não bastam para assegurar a liberdade provisória quando presentes os fundamentos que alicerçam a prisão preventiva. Ademais, os argumentos que amparam o pedido liminar demandam exame mais aprofundado, porquanto se confundem com o próprio mérito da impetração, recomendando-se a apreciação do writ pelo Colegiado, após prestadas as informações e ouvido o Ministério Público. **Ex positis, INDEFIRO A LIMINAR** requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011. **Juiz Helvécio de Brito Maia Neto** - Relator – em substituição. Secretária da 2ª Câmara Criminal aos 31 dias do mês de agosto de 2011.

#### **HABEAS CORPUS 7900(11/0100200-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART. 155, § 1º, do CPB.  
IMPETRANTE : ELISA MARIA PINTO DE SOUSA  
PACIENTE : RUBENS SIQUEIRA SANTANA  
DEFENS PUBLIC : ELISA MARIA PINTO DE SOUSA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 26/30, a seguir transcrita: "Trata-se de *habeas corpus*, impetrado pela Defensora Pública **ELISA MARIA PINTO DE SOUSA**, em favor de **RUBENS SIQUEIRA SANTANA**, em razão de ato reputado ilegal, ofensivo à liberdade de locomoção do paciente, atribuído ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, sustentando, em suma, que desde o dia 02.06.2011, o paciente encontra-se preso, em razão da suposta prática do crime descrito no art. 155, § 1º, do Código Penal, sendo que a prisão em flagrante foi convertida para preventiva, já após a vigência da lei nº 12.403/2011. Consta que a impetrante ajuizou requerimento buscando a revogação da prisão preventiva, com a consequente aplicação de medidas cautelares (fls. 16/18), sendo referida postulação

indeferida (fl. 22), com supedâneo no parecer ministerial (fls. 19/21), sendo que é contra essa decisão que a impetrante se insurge via do presente *writ*, aduzindo, para tanto, que a prisão é ilegal, porquanto, no caso, impõe-se a aplicação de medidas cautelares substitutivas à prisão preventiva, vez que, para manutenção da custódia provisória, foram erroneamente considerados os maus antecedentes, à revelia do postulado constitucional da presunção de inocência. Assevera, ainda, que a prisão, no caso, não tem natureza instrumental. A inicial de fls. 02/12 veio instruída com os documentos de fls. 13/23. Em síntese, é o relatório. **DECIDO.** O pedido de *habeas corpus* é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo ou esteja na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir (art. 5º, LXVIII, CF/88). Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, a liminar em sede de *habeas corpus* exige, por certo, a demonstração inequívoca da plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*) e do perigo da demora da prestação da tutela jurisdicional (*periculum in mora*). Pois bem. O caso em análise não comporta concessão de medida liminar, tendo em vista que ausente a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*). Com efeito, num juízo de cognição sumária e não exauriente – próprio para esta fase –, é possível vislumbrar que a autoridade havida coatora indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva do paciente (fl. 22), valendo-se das razões lançadas no parecer ministerial de fls. 19/21, no qual o *Parquet* opinou pelo indeferimento da revogação da custódia cautelar, em razão da provável reiteração do paciente na prática criminosa, aferida a partir de certidão cartorária. Nesse contexto, num primeiro momento, constata-se a validade da decisão denegatória da liberdade do paciente, tendo em vista que, 1) – o paciente responde a outros processos criminais (cf. certidão à fl. 23), o que é indicativo de sua provável reiteração na prática criminosa; e 2) – a pena prevista para o delito pelo qual o paciente foi autuado em flagrante e denunciado, qual seja, art. 155, § 1º, do Código Penal, é de até quatro anos, aumentado de 1/3 (um terço), perfazendo, assim, 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, de modo que, assim, há a hipótese legal de admissibilidade da prisão preventiva prevista no art. 313, inciso I, do CPP. A propósito, cumpre consignar que a provável reiteração do agente na prática criminosa, fundamentação invocada pela autoridade havida coatora, é amplamente aceita pela jurisprudência do STJ e do STF para decretação/manutenção da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, não havendo que se falar em ofensa ao postulado constitucional da presunção de inocência ou da não-culpabilidade, previsto no art. 5º, LXVII, da CF/88. Nesse aspecto, segundo a Primeira Turma do STF, “a custódia preventiva visando a garantia da ordem pública legitima-se quando presente a necessidade de acautelar-se o meio social ante a concreta possibilidade de reiteração criminosa. Precedentes: HC 104699/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, Julgamento: 26/10/2010, Primeira Turma; HC 99497/PE, rel. min. Eros Grau, Julgamento: 11/05/2010, Segunda Turma”. Noutro aspecto, cumpre observar que os documentos juntados às fls. 14/15, que serviriam para comprovar a residência fixa do paciente, não estão registrados em nome do paciente, de modo que não se pode aferir, de plano, se o mesmo reside ou não na cidade de Lagoa Confusão. A propósito, a ausência de comprovação de residência e emprego fixos, independentemente de ser ou não no distrito da suposta culpa, autoriza a manutenção da prisão cautelar, tendo em vista que, no caso concreto, a soltura do paciente representaria risco concreto à instrução processual bem como à eventual e futura aplicação da lei penal, valendo ressaltar que já restou decidido no âmbito da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça que “nas hipóteses em que se impõe a decretação de prisão preventiva, a liberdade provisória não pode ser concedida, sobretudo quando se almeja a garantia da aplicação da lei penal, ameaçada pela não-comprovação, pelo paciente, de sua residência (...)”. De resto, numa cognição superficial, cumpre enfatizar que, diante da provável propensão do paciente para a prática de delitos, a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares não é o mais recomendável no caso concreto, notadamente porque, como consignado no parecer ministerial que subsidiou a decisão impugnada, as medidas cautelares devem ser adotadas observando-se, dentre outros aspectos, as “(...) condições pessoais do indiciado ou acusado” (art. 282, II, CPP), sendo certo que, ao que tudo indica, elas seriam inadequadas e insuficientes “para evitar a prática de infrações penais” (art. 282, II, CPP). Desse modo, nesta oportunidade de cognição sumária, não é possível vislumbrar a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), razão pela qual indefiro o pedido de medida liminar. Oficie-se à autoridade havida coatora, a fim de que, tratando-se de réu preso, no prazo de três dias, preste informações quanto ao processo em questão, as quais devem vir instruídas com cópia da denúncia bem como da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Publique-se. Intimem-se.” Palmas – TO, 26 de agosto de 2011. (a) Juíza **ADELINA GURAK-Relatora. Secretária da 2ª Câmara Criminal aos 30 dias do mês de agosto de 2011.**

#### **HABEAS CORPUS N.º 7897 (11/0100171-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/11 C/C ART. 288 do CP.  
IMPETRANTE : RIBAMAR ALVES DA SILVA  
PACIENTE : ITAMAR ALVES DA SILVA  
IMPETRADO : Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de GUARÁ/TO  
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 94/96, a seguir transcrita: “Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado por **RIBAMAR ALVES DA SILVA**, via advogado constituído, em favor de **ITAMAR ALVES DA SILVA**, sob a alegação de que esteja sofrendo constrangimento ilegal por ato do **MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ/TO**. Sustenta que, consoante Auto de Prisão em Flagrante, a paciente foi presa no dia 06/06/2011, após diligência realizada pela polícia militar, acusada pelo suposto cometimento do crime de tráfico e associação para o tráfico de drogas (art. 33 c/c art. 35, ambos da Lei nº 11.343/2006), tendo sido recolhida à Casa de Prisão Provisória de Guarai, respondendo ao processo nº 2011.0007.3062-5/0. Assevera que a prisão da acusada foi mantida por decisão proferida pela autoridade impetrada e, posteriormente, solicitada a concessão de sua liberdade provisória, esta restou indeferida, sob o argumento de garantia da ordem pública. Aduz que, entre a data da prisão em flagrante, dia 06/06/2011 e a protocolização das defesas prévias dos demais acusados, dia 23/8/2011, passaram-se mais de 81 dias e, conforme construção jurisprudencial, a manutenção da paciente presa, além deste prazo, constitui afronta ao princípio da

dignidade da pessoa humana e ao princípio da razoável duração do processo. Alega que a efetiva caracterização da periculosidade da agente não restou plenamente comprovada nos autos, eis que, em virtude do princípio da verdade real e do sistema acusatório, consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, esta deverá ser comprovada e confrontada com outros meios de prova a cargo do Ministério Público. Ainda, afirma estarem presentes os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ao final, requer que o presente *writ* seja conhecido, com a concessão de liminar para que seja revogada a prisão decretada em desfavor da paciente, expedindo-se o competente Alvará de Soltura em seu favor. Acosta documentos às fls. 18/91. É o relatório. **DECIDO.** É cediço que a liminar, em sede de *Habeas Corpus* não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e a relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, *prima facie*, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No caso *sub examinen*, a paciente é acusada pelo suposto cometimento do crime de tráfico e associação para o tráfico de drogas (art. 33 c/c art. 35, ambos da Lei nº 11.343/2006); desta forma, objetiva o Impetrante, através do presente *Writ*, obter a concessão de liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor da acusada. Com efeito, o deferimento da medida postulada somente é admitido acaso demonstrada a manifesta necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. *In casu*, do exame prefacial do ato judicial atacado, somado à farta documentação que acompanha a peça recursal, entendo que, ao menos por ora, não se afiguram presentes os pressupostos necessários à concessão da liminar postulada, ante a necessidade de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pelo Impetrante, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Entendo, pois, conveniente, aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que o Magistrado *a quo*, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da questão. É importante enfatizar, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Lado outro, vale destacar que o delito de tráfico de drogas intranquiliza a sociedade, justificando, desta forma, a necessidade de cautela provisória, sob os auspícios da garantia da ordem pública, mormente quando a decisão se indeferiu a liberdade provisória apresenta-se motivada. Ademais, não se pode desprezar que a inovação trazida pela Lei n.º 12.403/11, quando instituiu as chamadas medidas cautelares pessoais, excepcionalizou ainda mais a segregação, sendo possível apenas quando estritamente necessária. Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas ao **MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ/TO**. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS-Relatora**. Secretária da 2ª Câmara Criminal ao 01 dia do mês de setembro de 2011.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7889 (11/0100119-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : ART. 155, caput, ART.14, INCISO II, E ART.71, caput, do CP. ART.214, C/C ART. 224, “a” ambos do CPB.  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : VANILTON DE JESUS LOPES  
DEFENS PUBLIC : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS/TO  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.32/33, a seguir transcrita: “Cuida-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio do Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas em favor de **VANILTON DE JESUS LOPES**, contra ato do Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, que negou o direito ao paciente de cumprir sua reprimenda no regime semiaberto em prisão domiciliar, alegando falta de vaga em local adequado no Estado do Tocantins. Segundo a narrativa da inicial, a Defensoria Pública em análise aos Processos de Execução Criminal e especificamente em atendimento aos reeducandos da Casa de Prisão Provisória de Paraíso, constatou a existência de diversos presos, entre eles o paciente, que já poderiam estar cumprindo pena privativa de liberdade no regime semiaberto, mas está recolhido no regime fechado, por falta de vagas no regime mais brando. Desta forma, aduz que o paciente vem sofrendo coação ilegal em razão da irregularidade no cumprimento de seu regime de pena, sofrendo por conseguinte, uma imposição estatal que acaba por lhes obrigar a cumprir pena em regime diverso daquele que lhe foi imposto judicialmente. Solicita, para tanto, a concessão liminar da ordem de *habeas corpus* em favor do paciente. É o breve relatório. Passo a decidir. O remédio do “*writ of habeas corpus*” deve ser aplicado ao caso concreto sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual, de cunho constitucional, destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Entretanto, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus*, pela sua excepcionalidade, é cabível apenas nos casos de flagrante ilegalidade, o que não se verifica, à primeira vista, na espécie, diante dos documentos acostados aos autos. Ademais, os argumentos que amparam o pedido liminar demandam exame mais aprofundado, porquanto se confundem com o próprio mérito da impetração, recomendando-se a apreciação do *writ* pelo Colegiado, após prestadas as informações e ouvido o Ministério Público. **Ex positis, INDEFIRO A LIMINAR** requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-

se." Palmas-TO, 25 de agosto de 2011. (a) **Juiz Helvécio de Brito Maia Neto** - Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 31 dias do mês de agosto de 2011.

**HABEAS CORPUS Nº 7885 (11/0100055-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : ART. 33 , caput, e ART. 35 caput, ambos da Lei nº 11.343/06.  
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : GIRLENE BATISTA DE OLIVEIRA  
DEFENS PUBLIC : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia- Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls.38/41, a seguir transcrita: "Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público Fabrício Barros Akitaya em favor de **Girleene Batista de Oliveira**, contra ato da Juíza de Direito Substituta Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pela paciente. Extrai-se da impetração que a paciente foi presa em flagrante pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006). Segundo consta do auto de prisão "no dia 10/07/2011, por volta das 13h, no Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas, nesta capital, foi detida em virtude de ter sido flagrada ao entrar no presídio, para realizar uma visita ao seu marido, portando, em seu canal vaginal, substâncias aparentando ser entorpecentes conhecidos popularmente por crack e maconha." (fl. 03). Solicitada a liberdade provisória, esta foi indeferida sob alegação de gravidade do crime e garantia da ordem pública. No presente *writ* alega o impetrante inexistir demonstração concreta da necessidade da prisão do paciente, esclarecendo ainda que "a acusada é primária e portadora de bons antecedentes..." (fl. 07). Pede a concessão da ordem de *habeas corpus* liminarmente, tornando-a definitiva quando da análise do mérito. Junta à petição inicial os documentos de fls. 09/35. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. No meu sentir, os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, **de plano**, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. A materialidade e autoria do crime de tráfico ficaram demonstradas pela apreensão de "dois invólucros com preservativo, contendo substâncias aparentando ser entorpecentes conhecidos popularmente por 'maconha' e 'crack'...", conforme auto de exibição e apreensão de fls. 31 e auto de prisão em flagrante delito. Na decisão denegatória de liberdade a Magistrada *a quo* pautou-se não apenas na gravidade do delito, mas também na garantia da ordem pública, esclarecendo que "a sociedade está a clamar por uma atuação mais firme de todas as instituições no combate ao tráfico de drogas. Não se combate o tráfico com o prende-solta de traficantes. Pela sua própria natureza, o tráfico de drogas é daqueles crimes em que o traficante faz dele o seu meio de vida..." (fl. 10). A respeito da decretação da prisão preventiva, oportuno transcrever a lição de Júlio Fabbrini Mirabete: "... Mas **o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime** e de sua repercussão. (...)" (MIRABETE, Júlio Fabbrini. Código de Processo Penal interpretado. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 803). Lembro, ademais, que as condições pessoais da paciente, conforme reiterada jurisprudência, não são suficientes para elidir a prisão cautelar, quando presentes os requisitos do art. 312 do CPP. Logo, em que pese a alegação de que a negativa do benefício ter se baseado em decisão desfundamentada, não vislumbro, nesta análise perfunctória, máculas suficientes para a revogação liminar do decreto. De bom alvitre, destarte, sua manutenção até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. *Ex positis*, **INDEFIRO A LIMINAR** pleiteada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 25 de agosto de 2011. (a) **Juiz Helvécio de Brito Maia Neto** - Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 31 dias do mês de agosto de 2011.

**Intimação de Acórdão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13856 (11/0095469-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – ÚNICA VARA CRIMINAL  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 22535-5/06, ART. 121, "CAPUT" C/C ART. 14 CP.  
EMBARGANTE : ELBERTH GOMES DE MATOS  
DEF. PUBL. : JOSÉ MARCO MUSSOLINI  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – MATÉRIA QUE FAZ DA ÍNTEGRA DO VOTO CONDUTOR, AINDA QUE DE FORMA IMPLÍCITA – OMISSÃO NÃO RECONHECIDA – EMBARGOS NÃO PROVIDOS. No dia 30 de agosto de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Presidente em exercício – a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO, aos embargos de declaração. Com o relator votaram os Exmos. Juizes EURÍPEDES LAMOUNIER e CÉLIA REGINA RÉGIS – vogal designada em face da ausência justificada do Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Ausente, momentaneamente, a Exma. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 01 de setembro de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Relator em substituição

**APELAÇÃO Nº. 13742/11 – 11/0095159-5**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
APELANTE : FRANCAVALDO SOUZA DO NASCIMENTO  
DEF. PÚBLICO : DR. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO – JÚRI – CONDENAÇÃO – PENA – ANÁLISE DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL INERENTE AO TIPO PENAL – EXCLUSÃO – RECURSO PROVIDO. 1 - Se ao valorar negativamente as conseqüências do delito, o magistrado sentenciante utilizou-se de fatos inerentes ao próprio tipo penal, estes devem ser retiradas do quantum da pena-base. 2 - Recurso provido para excluir da condenação o acréscimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses relativo à análise da circunstância judicial conseqüências do crime, ficando a pena definitiva em 12 (doze) anos de reclusão.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 13742/11, da Comarca de Paraíso do Tocantins, onde figura como apelante Francivaldo Souza do Nascimento e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, Presidente em substituição, nos termos do artigo 8º, § 6º, do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30 de agosto de 2011, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e prover o recurso para excluir da pena-base o acréscimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, relativo à análise da circunstância judicial conseqüências do crime, ficando a pena definitiva no mínimo legal, ou seja, 12 (doze) anos de reclusão, mantido o regime inicial fechado, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e a Juíza Célia Regina Régis, vogal designada em face da ausência do Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Luz, que substituiu o Desembargador Moura Filho, no Tribunal Regional Eleitoral. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 30 de agosto de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11722(10/0087856-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 29798-0/08 – 1ª VARA CRIMINAL  
INFRAÇÃO PENAL : ART. 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE : JOSÉ TADEU DE SOUZA  
DEF. PÚBLICO : DANILO FRASSETO MICHELINI  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ  
RELATORA P/ ACÓRDÃO : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. PENAL. FURTO QUALIFICADO POR ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA (ART. 155, § 4º, I, CP). DOSIMETRIA. CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME. PREJUÍZO DECORRENTE DO ARROMBAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. VALORAÇÃO NEGATIVA QUANDO A VÍTIMA NÃO CONTRIBUI PARA O CRIME. IMPOSSIBILIDADE DE EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. RECURSO PROVIDO. 1. O prejuízo decorrente do arrombamento está inserido no tipo penal que qualificou o crime de furto pelo rompimento de obstáculo à subtração da coisa, não podendo justificar a exasperação da pena-base. 2. O comportamento da vítima, enquanto circunstância judicial que é, não pode ser valorado negativamente, como critério para exasperação da pena-base, quando o ofendido em nada colabora para a consecução delitiva, sendo certo que referida circunstância judicial somente pode ser utilizada em benefício do réu, quando o ofendido tenha contribuído significativamente para o sucesso da empreitada criminosa. Precedente do STJ (HC 66.339/RJ, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 10/05/2007, DJ 25/06/2007, p. 263).

3. Apelação provida.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conheceu da Apelação interposta, e, por maioria de votos, DEU-LHE INTEGRAL PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida, afastando a exasperação da pena-base decorrente da análise das circunstâncias judiciais "conseqüências do crime" e "comportamento da vítima", tudo nos termos do voto-vista divergente da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak, proferido na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30.08.2011, ficando como relatora para o acórdão a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak, na forma do art. 114, § 1º, do Regimento Interno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz confirmou seu voto anterior, no sentido do parcial provimento da apelação, especificamente quanto à circunstância judicial referente às "conseqüências do crime". Votou acompanhando o voto-vista a Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Régis. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora para o Acórdão (Art. 114, § 1º, RI-TJ/TO).

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 11.726/10(10/0087862-4)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 94591-9/06 – 1ª VARA CRIMINAL).  
TIPO PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, (2ª FIGURA) E IV, EM CONTINUIDADE DELITIVA (CP ARTIGO 71) E ARTIGO 180, CAPUT, EM CONTINUIDADE DELITIVA (ARTIGO 71 CP) TODOS DO CP.  
APELANTE : MARITON CORDEIRO DA ROCHA  
DEF. PÚBLICA : CAROLINA SILVA UNGARELLI  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – RECEPÇÃO – DOLO – DESCLASSIFICAÇÃO – CIRCUNSTÂNCIAS DE FATO E PROVAS SUFICIENTES - IMPOSSIBILIDADE – ERRO NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP – INEXISTÊNCIA. 1 – Se o conjunto probatório demonstra o conhecimento da origem delitosa da coisa, obtida diante

das circunstâncias fáticas que envolvem a infração, a vontade consciente de adquirir, receber, conduzir, guardar ou ocultar coisa que sabe ser produto de crime, exatamente o que restou comprovado nos autos diante dos indícios e circunstâncias e da própria conduta dos agentes, mostra-se acertada a responsabilização do Apelante pelo crime em comento. 2 – Se o julgador observou todos os critérios legais para a fixação da pena-base, segundo as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, considerando apenas três favoráveis ao réu, a fixação da pena-base em 1 (um) ano e 6 (seis) meses mostra-se razoável. 3 – A pena de multa é efeito da condenação nas penas do art. 180 do CP, devendo ser fixada na dosimetria da reprimenda, de conformidade com a condição econômica do réu. 4 – O pedido de isenção do pagamento das custas deve ser negado, eis que este advém de expressa determinação do art. 804 do CPP, a título de ressarcimento dos gastos com a ação penal ou recursos e incidentes processuais

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº. 11.726/10, onde figuram, como Apelante, MARITON CORDEIRO DA ROCHA e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Presidente em substituição, nos termos do RITJ/TO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu do presente recurso interposto, porém no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para, manter na íntegra à sentença proferida pelo Julgador monocrático, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência momentânea da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 30/08/2011. Palmas-TO, 31 de agosto de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição

#### **HABEAS CORPUS Nº. 7806/11 – (110099495-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 PACIENTE : HAROLDO DA SILVA ROCHA  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGO  
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO  
 PROC. DE JUSTIÇA : DRª. ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO PELO JUIZ – REQUISITOS DA PREVENTIVA – REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DENEGAÇÃO. 1 - Desponta com fundamentação idônea a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória na garantia da ordem pública, devido à reiteração na prática delitiva pelo agente, eis que presente um dos requisitos da prisão preventiva. 2 - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7806/11, onde figura como impetrante Mário Antônio Silva Camargos e paciente Haroldo da Silva Rocha. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 32ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30 de agosto de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak, Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. Sustentação oral, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo advogado do paciente, Dr. Mário Antônio Silva Camargos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 30 de agosto de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 12.430/10(10/0090288-6).**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº46936-4/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
 TIPO PENAL : ARTIGO 147, CAPUT, E ARTIGO 21, DA LEI DAS CONTRAVENTÕES PENAS.  
 APELANTE : DANILLO LIMA BEZERRA.  
 DEF PÚBLICO : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. JUSTIÇA: : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** "APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO. VIOLÊNCIA CONTRA EX-COMPANHEIRA. FIXAÇÃO DA PENNA-BASE. CIRCUNSTÂNCIA DO CRIME INERENTE AO TIPO. COMPORTAMENTO NEUTRO DA VÍTIMA. REGIME INICIAL SEMIABERTO. LEGALIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. MOTIVAÇÃO VÁLIDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 59 E 33, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE AUMENTAR A SANÇÃO. INDENIZAÇÃO. FIXADA DE OFÍCIO. EXCLUSÃO DA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A simples transgressão a norma penal, não pode ser utilizada como fundamentação para circunstância do crime desfavorável ao Apelante, posto que é inerente ao tipo. 2. O fato da vítima não ter colaborado para o delito não pode ser utilizado em desfavor do acusado, como causa capaz de determinar o aumento da pena-base. 3. Deve ser mantido o regime inicial de cumprimento da pena, no semiaberto, quando o Apelante não preenche os requisitos constantes do artigo 33, § 2º, "c" e § 3º, c/c o artigo 59 da CP, quais sejam, a ausência de reincidência, a condenação por um período igual ou inferior a 04 (quatro) anos e a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis (Precedentes). 4. Para fixação da reparação dos danos causados pela infração se deve observar os princípios do contraditório e ampla defesa, revelando-se imperiosa sua exclusão de ofício quando não foi oportunizado ao Apelante o direito de produzir eventuais provas que pudessem interferir na convicção do julgador no momento da fixação. 5. Sentença penal parcialmente reformada

**ACÓRDÃO** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº. 12.430/10, onde figuram, como Apelante, DANILLO LIMA BEZERRA e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Presidente em substituição, nos termos do RITJ/TO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu do presente recurso, porém no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença, excluindo a reparação dos danos arbitrada, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência momentânea da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 30/08/2011. Palmas-TO, 31 de agosto de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7826 - (11/0099696-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : MESSIAS GERALDO PONTES  
 PACIENTE : BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES (OAB/TO 252-B)  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. FLAGRANTE. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO (ART. 159, CP). CRIME PERMANENTE. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DA PRÁTICA CRIMINOSA. ARGUMENTO VÁLIDO. ANÁLISE DE MATÉRIA DE FATO. INCABÍVEL NA VIA ESTREITA DO WRIT. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. O crime de extorsão mediante sequestro é de natureza permanente e sua consumação se opera no local em que ocorre o sequestro da vítima, com objetivo de obtenção da vantagem, e não no da entrega do resgate. Logo, enquanto a vítima ainda estiver em poder do agente (ou de comparsa, quando se tratar de crime praticado mediante concurso de pessoas, com divisão de tarefas), a prática do crime encontra-se em pleno curso. 2. Não há que se falar em inexistência de flagrante em razão do caráter permanente dos delitos de sequestro e cárcere privado. Precedente do STJ (HC 17.611/SP, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 27/11/2001, DJ 25/02/2002, p. 417). Tal disposição aplica-se ao crime de extorsão mediante sequestro (art. 159, CP). 3. A reiteração da prática criminosa autoriza a decretação/manutenção da prisão preventiva para garantia da ordem pública em situações como a versada nos autos, em que o paciente figura como réu em uma ação penal, e reeducando em uma execução penal. Precedente do STF (HC 84.658, Relator Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 15/02/2005, DJ 03/06/2005). 4. A via estreita do *habeas corpus*, de rito sumariíssimo, que não comporta dilação probatória e que exige prova preconstituída, não é a adequada para a discussão de matéria de fato, tarefa atribuível às instâncias ordinárias – soberanas em tal discussão. Cabe a esta Corte, ao julgar o *writ*, discutir apenas questões de direito, sob pena de supressão de instância. 5. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier, Presidente em substituição, nos termos do RITJ/TO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus*, porém, no mérito, DENEGOU A ORDEM, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30.08.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, o qual substitui o Desembargador Moura Filho no TRE. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretária da 2ª Câmara Criminal.

#### **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1840(11/0091377-4)**

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS  
 REFERENTE : AGRAVO Nº 41815-8/09, DA VARA CRIMINAL  
 APENSO : (AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1845/11)  
 T. PENAL : ARTIGO 213 C/C ARTIGO 224, ALÍNEA "A", E ARTIGO 226, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, APLICADOS AOS PRECEITOS DA LEI 8.072/90  
 AGRAVANTE : ROMILSON ALVES DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB : KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ESTUPRO. PROGRESSÃO DE REGIME CONDICIONADA À REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO. POSSIBILIDADE, MESMO COM A SUPERVENIÊNCIA DA LEI 10.792/03. DECISÃO MOTIVADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A superveniência da Lei nº 10.792/03, que alterou o art. 112 da LEP, não dispensou, mas apenas tornou facultativa a realização de exame criminológico para a concessão do benefício da progressão de regime. 2. O juiz, em caráter excepcional e desde que em decisão motivada, pode requisitar outras informações, a exemplo do exame criminológico, para formar sua convicção a respeito das condições subjetivas do condenado e a viabilidade da sua inserção em regime menos grave, mesmo que cumprido o lapso temporal exigido para a concessão da benesse. Súmula nº 439 do STJ e Súmula Vinculante nº 26 do STF. 3. Recurso conhecido e desprovido por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público, conheceu, porém, NEGOU PROVIMENTO ao agravo em execução penal, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 32ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30/08/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES

LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 31 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK RELATORA. Secretária da 2ª Câmara Criminal.

**HABEAS CORPUS Nº. 7832 – 11/0099768-4**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
 PACIENTE : RONNIE VIEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAUJO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI- TO  
 PROC. DE JUSTIÇA : Dr.ª ANGELA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXCESSO DE PRAZO – NÃO CARACTERIZADO – INEXISTÊNCIA DE PRAZO DETERMINADO PARA DURAÇÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – NECESSIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHA – INSTRUÇÃO CRIMINAL NO FIM – VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI 11.343/06 – ORDEM DENEGADA. Inexiste um prazo determinado para a duração da prisão preventiva. A regra é que perdure até quando seja necessário para a formação da culpa, não podendo usar critérios meramente matemáticos. Constrangimento ilegal não caracterizado. O período de encerramento da instrução criminal não deve ser entendido como prazo peremptório, eis que subsiste apenas como referencial para verificação do excesso, de sorte que sua superação não implica necessariamente um constrangimento ilegal, podendo ser excedido com base em um juízo de razoabilidade. In casu, a instrução criminal se encontra no final, restando apenas a oitiva de uma testemunha, peça chave para formação da culpa, pois, foi quem supostamente adquiriu a droga do Paciente A configuração de excesso somente se verifica nos casos em que a dilação a) seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação; b) resulte da inércia do próprio aparato judicial; ou c) implique em ofensa ao princípio da razoabilidade, inócuentes na espécie. Vedada a concessão de liberdade provisória ao preso em flagrante pelo crime de tráfico de entorpecentes. Essa proibição legal contida no art. 44 da Lei n.º 11.343/06 encontra suporte na própria Constituição Federal, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII e XLIV) para esses crimes, sendo razão idônea e suficiente para denegação da ordem. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7832, onde figura como impetrante Flásio Vieira Araújo e paciente Ronnie Vieira de Souza. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 32ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 30 de agosto de 2011, à unanimidade de votos, ratificando o relatório exarado pelo Excelentíssimo Juiz Eurípedes Lamounier, em acolher o parecer ministerial para denegar a ordem nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr.ª Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2881(03/0032808-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : MARIA ÁUREA RIBEIRO BRITO  
 ADVOGADOS : CONSTANTINO PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 738-B E OUTRO  
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E SEC. DA EDUCAÇÃO  
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111 – B  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do **DESPACHO** de fls. 347, *in fine*, a saber: "...intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos então elaborados, caso queiram, no prazo de **10(dez) dias**". Cálculos elaborados pelo setor competente e publicados no DJ eletrônico nº 2720, as págs. 19/21, de 31/08/2011

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1633 (08/0066365-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 85250-3/06 DA ÚNICA VARA DE ARAGUAÇU-TO  
 AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA  
 ADVOGADOS : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807 E OUTROS  
 AGRAVADO : ALDERICO ROCHA SANTOS  
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Com fundamento no artigo 544, §2º do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrrazões** ao presente recurso no prazo legal. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volva-me concluso para estudo, ou outras deliberações – se for o caso. P.R.I. Palmas/TO, 01 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente".

**AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA nº. 1504 (09/0074587-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE : RUBENS FLAUSINO DE SOUZA  
 DEFEN. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239  
 AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **Agravo de Instrumento**, interposto por **Rubens Flausino Souza** em face da decisão de fls. 232/237 que negou seguimento ao Recurso Especial e ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 185/200. Contrarrrazões apresentadas às fls. 271/296. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça para análise do agravo de fls. 243/255 e 256/26, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas (TO), 01 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9339 (09/0072989-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 12084-1/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO)  
 AGRAVANTE : RAIMUNDO DE SOUSA NETO  
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746  
 AGRAVADO : ANÉSIO CORREIA MARQUES JÚNIOR  
 ADVOGADO : BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Raimundo de Sousa Neto** em face da decisão de fls. 728/731 que, não admitiu Recurso Especial nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Anésio Correa Marques Júnior**. Devidamente intimado, o requerido deixou transcorrer *in albis* o prazo para contrarrrazões (fls. 590). *Ex positis*, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas (TO), 01 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7771 (07/0061163-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 91785-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)  
 AGRAVANTE : TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A – NOVA DENOMINAÇÃO DA REAL SEGUROS S/A  
 ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A E OUTROS  
 AGRAVADO : A. C. M. E A. C. M. – REPRESENTADAS POR JOSÉ DE MELO MILHOMEM  
 ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO – OAB/TO 747 E OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de Agravo, interposto por **TÓKIO MARINE SEGUROS – NOVA DENOMINAÇÃO DE REAL SEGUROS S/A**, em face da decisão de fls. 392/393 que, não admitiu Recurso Especial nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe. Apesar de devidamente intimada a parte agravada não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão exarada às fls. 447. *Ex positis*, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas (TO), 01 de setembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2605 (11/0097144-8)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 24080-6/11 – 2ª VARA CRIMINAL)  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
 RECORRIDO : GEFERSON FERREIRA DIAS  
 ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1377  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 91/98 e **Recurso Extraordinário** de fls. 99/106 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 01 de setembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

RETORNO STJ e STF (AUTOS ORIGINÁRIOS TJTO)

(autos devolvidos à origem)

AGOSTO/2011.

<b>AIRE-1942 NO MS-4289</b>	
AGRAVANTE:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO:	CARLOS CANROBERT PIRES - OAB/TO 298-B
AGRAVADO:	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT
ADVOGADO(S):	DANIEL ALMEIDA VAZ - OAB/TO 1861 E OUTROS
RESULTADO:	<b>NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

<b>AIRE-1891 NO MS-4391</b>	
AGRAVANTE:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO:	AGRIPINA MOREIRA - OAB/TO 4112-B
AGRAVADO:	TELMA LÚCIA BATISTA
ADVOGADO(S):	CORIOLANO SANTOS MARINHO - OAB/TO 10 E OUTROS
RESULTADO:	<b>AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RESp - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

<b>AGI-9184 NO RECURSO ESPECIAL NO AGI-7941</b>	
AGRAVANTE:	CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S):	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO:	GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME
ADVOGADO(S):	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA - OAB/TO 2270 E OUTROS
RESULTADO:	<b>NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

<b>AIRE-1874 NO MS-4340</b>	
AGRAVANTE:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC:	MAURÍCIO F.D. MORGUETA - OAB/TO 4262
AGRAVADO:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS-SISEPE
ADVOGADO(S):	EVANDRO BORGES ARANTES - OAB/TO 1658 E OUTROS
RESULTADO:	<b>AGRAVO PROVIDO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

<b>RECURSO ORDINÁRIO NO MS-2485</b>	
AGRAVANTE:	PEDRO JORGE DA COSTA - OAB/TO 1483
ADVOGADO(S):	LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
AGRAVADO:	ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROC. ESTADO:	ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES - OAB/TO 4103 - PROC. GERAL
RESULTADO:	<b>RECURSO PROVIDO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

<b>AIRE-1898 NO AGI-8691</b>	
AGRAVANTE:	AGIP DO BRASIL S/A, MAURO JOSÉ RIBAS E MURILO SUDRÉ MIRANDA
ADVOGADO(S):	MURILO SUDRÉ MIRANDA - OAB/TO 1536
AGRAVADO:	NEVES & COSTA LTDA E HEBERT TEIXEIRA COSTA
LITIS. PASSIVO:	FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
PROC.:	DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU
RESULTADO:	<b>NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

<b>AIRE-1876 NO AGI-9309</b>	
AGRAVANTE:	LORMINO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S):	RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/TO 4296
AGRAVADO:	BRAULINO BARROSO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S):	RICARDO TEIXEIRA MARINHO - OAB/TO 2019 E OUTRO
RESULTADO:	<b>NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

<b>AIRE-1918 NO AGI-8474</b>	
AGRAVANTE:	BANCO DO BRALSIL S/A
ADVOGADO(S):	RUDOLF SCHAITL
AGRAVADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA:	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

RESULTADO:	<b>NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>
------------	--

<b>AIRE-1524 NO AGI-8859</b>	
AGRAVANTE:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S):	MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B E OUTRO
AGRAVADO:	ANÍSIO INÁCIO DOS REIS
ADVOGADO(S):	ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA - OAB/TO 156-B
RESULTADO:	<b>NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

<b>AIRE-1826 NO AGI-9445</b>	
AGRAVANTE:	HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI
ADVOGADO(S):	SEBASTIÃO ALVES ROCHA - OAB/TO 050-A E OUTRO
AGRAVADO:	CLÉA DE LIMA BARRETO
ADVOGADO(S):	AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE - OAB/TO 2260
RESULTADO:	<b>NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

<b>AGI NO AGI-4590</b>	
AGRAVANTE:	LUNABEL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO(S):	RONILDO LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVADO:	EBER ROSA PEU E LILIANE MARIA CRUVINEL SIQUEIRA PEU
ADVOGADO(S):	JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS
RESULTADO:	<b>ACORDO HOMOLOGADO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

<b>AIRE-1810 NO EMBI-1614</b>	
AGRAVANTE:	FRANCINETE ALVES DE SOUSA MOTA
ADVOGADO(S):	ANTÔNIO PAIM BROGLIO - OAB/TO 556
AGRAVADO:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO:	PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RESULTADO:	<b>NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

<b>RECURSO ESPECIAL NO AGI-7994</b>	
AGRAVANTE:	CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S):	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO - OAB/TO 1777
AGRAVADO:	LUIZ GONZAGA NETO
ADVOGADO(S):	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA - OAB/TO 2270
RESULTADO:	<b>NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

<b>AIREX-1531 NA ADIN-1533</b>	
AGRAVANTE:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO:	FERNAND RAQUEL F. DE S. ROLIM - OAB/TO 4112-B
AGRAVADO:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADÉE
ADVOGADO(S):	BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA - OAB/TO 4170 E OUTROS
RESULTADO:	<b>NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO - TRANSITADO EM JULGADO STF</b>

**RETORNO STJ e STF (AUTOS ORIGINÁRIOS 1ª INSTÂNCIA)**

(autos devolvidos à origem)

. AGOSTO/2011.

<b>AIRE-1830 NA AP-9047</b>	
AGRAVANTE:	D. A. G.
DEF. PÚBLICA:	MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA:	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
RESULTADO:	<b>NÃO CONHECIDO O AGRAVO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

<b>AIRE-1925 NA AC-6393</b>	
-----------------------------	--



AGRAVANTE:	INVESTCO S/A
ADVOGADO(S)	WALTER OHOFUGI JÚNIOR - OAB/TO 392-A E OUTROS
AGRAVADO:	EDVAN NUNES MONTEIRO
ADVOGADO(S)	EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB/TO 1552-A
RESULTADO:	<b>JULGADO EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

**AIREX-1570 NA AP-8836**

AGRAVANTE:	JÚLIO JORGE CATINI
ADVOGADO(S)	ARMANDO REIGOTA FERREIRA - OAB/TO 122-A
AGRAVADO:	THAMIRES RODRIGUES BLOIS E OUTRO
ADVOGADO(S)	ADOLFHO R. BORGES JÚNIOR - OAB/TO 2173 E OUTRO
RESULTADO:	<b>AGRAVO NÃO CONHECIDO - TRANSITADO EM JULGADO STF</b>

**RECURSO ESPECIAL NA AC-5101**

AGRAVANTE:	JOÃO MAGALHÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S)	JOSÉ PEREIRA DE BRITO - OAB/TO 151-B
AGRAVADO:	ALVINA PEREIRA ARBUÉS E OUTROS
ADVOGADO(S)	RAIMUNDO NONATO CARNEIRO - OAB/TO 1312
RESULTADO:	<b>RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

**AGRAVO NA ACR-3876**

AGRAVANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA:	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
AGRAVADO:	NILSON FERREIRA DE ALMEIDA E ADEILDO FERREIRA DE MATOS
DEF. PÚBLICO:	DANIEL SILVA GEZONI
RESULTADO:	<b>NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

**RECURSO ESPECIAL NA AP-9713**

RECORRENTE:	GLEDES ASCANIO ROGÉRIO NETO
ADVOGADO(S)	JORGE BARROS FILHO - OAB/TO 1490
RECORRIDO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA:	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
RESULTADO:	<b>RECURSO ESPECIAL PROVIDO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

**AIRE-1971 NA AC-7851**

AGRAVANTE:	INVESTCO S/A
ADVOGADO(S)	WALTER OHOFUGI JÚNIOR - OAB/TO 392-A E OUTROS
AGRAVADO:	ANTÔNIO GOMES MONTEIRO
ADVOGADO(S)	GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS
RESULTADO:	<b>NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

**AGI-6520 NA AC-3678**

AGRAVANTE:	VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S)	JENY MARCY AMARAL FREITAS OAB/GO 10.036 E OUTROS
AGRAVADO:	ALDENOR COELHO NORONHA
ADVOGADO(S)	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO 53
RESULTADO:	<b>AGRAVO PROVIDO, NEGADO SEGUIMENTO AO Resp - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

**AGI-8253 NO DGJ-2429**

AGRAVANTE:	MAXLEY CAETANO ROLINDO E OUTROS
ADVOGADO(S)	RODRIGO COELHO - OAB/TO 1931
AGRAVADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA:	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
RESULTADO:	<b>AGRAVO NÃO CONHECIDO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

**RECURSO ESPECIAL NA AC-8419**

RECORRENTE:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO:	ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS - OAB/TO 4116
RECORRIDO:	SÍLVIO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO(S)	ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO - OAB/TO - A
RESULTADO:	<b>RECURSO PROVIDO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

**AIRE-1964 NA AC-7716**

AGRAVANTE:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	SÍLVIA NATASCHA AMÉRICO DAMASCENO - OAB/TO 4119-B
AGRAVADO:	R.C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA S.C.
ADVOGADO(S)	MARCELO SOARES OLIVEIRA - OAB/TO 1694-B
RESULTADO:	<b>NEGADO PROVIMENTO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

**AIRE-1907 NA AC-8484**

AGRAVANTE:	E.G.DE S. E OUTROS
ADVOGADO(S)	PAULO FRANCISCO CARMINATI BARBERO - OAB/SP 93.546
AGRAVADO:	SIVAL VOGADO TORRES
ADVOGADO(S)	VALQUÍRIA ANDREATTI - OAB/TO 3408
RESULTADO:	<b>NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

**AIRE-1966 NA AP-9631**

AGRAVANTE:	TECONDI - TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A
ADVOGADO(S)	MARCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1777 E OUTROS
AGRAVADO:	ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA
ADVOGADO(S)	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO
RESULTADO:	<b>AGRAVO NÃO PROVIDO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

**AIRE-1996 NA AP-11042**

AGRAVANTE:	ENIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S)	JUAREZ MIRANDA PIMENTEL - OAB/TO 324-B
AGRAVADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	VERA NILVA ALVARES ROCHA
RESULTADO:	<b>AGRAVO NÃO CONHECIDO - TRANSITADO EM JULGADO STJ</b>

## PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

### Intimação às Partes

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA 1621 (08/0070132-1)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2008.0002.1213-6/0  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA  
REQUERENTES: DOMINGOS DE SOUZA SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído da Ação de Execução de Sentença nº. 2008.0002.1213-6/0, em decisão da lavra do Juiz Iluipitrando Soares Neto, com trânsito em julgado em 14/05/2008 e Ofício Requisitório nº. 243/2008 emitido pelo Juiz sentenciante. Após a formalização do presente precatório, por ordem do então Presidente Des. Daniel Negry, a entidade devedora foi intimada para promover a inclusão do valor de R\$ 43.764,71 (quarenta e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) no exercício subsequente. Os cálculos foram atualizados até 31 de outubro de 2010 (fls. 86/87), importando no valor total de R\$ 49.642,52 (quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). As fls. 94/95 a entidade devedora comparece aos autos para informar que existe na municipalidade "dotação orçamentária no valor de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais) contemplando, portanto, previsão orçamentária necessária ao pagamento do Precatório n. 1621/08" e que "o saldo disponível na conta investimento indicada é de R\$ 104.022,33", apresentando documentos probatórios. Em tais circunstâncias, DETERMINO a baixa dos presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, para atualização do cálculo e, após, à Divisão de Precatórios para providenciar junto ao setor competente, a abertura da conta da qual a entidade devedora deverá ser informada via ofício, para repassar os respectivos valores. Após, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se.

Palmas, 31 de agosto de 2011. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV 1627 (10/0082985-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 2009.0010.8354-0  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REQUERENTE: LUCIANA FERREIRA LINS  
ADVOGADA: LUCIANA FERREIRA LINS  
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Luciana Ferreira Lins, em que figura como entidade devedora o Município de Araguaína, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.244,54 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), requisitado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, conforme Ofício Requisitório nº 001/2010. Às fls. 20/21 a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo atualizado até 28 de março de 2010, resultando o valor de R\$ 2.154,60 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). Por intermédio de despacho da lavra do Desembargador Carlos Souza, então Presidente em exercício, foi determinado à intimação da entidade devedora para o pagamento do valor apurado no cálculo, no prazo de 60 (sessenta) dias, ordenando, ainda, ao juízo deprecado para, em caso de descumprimento, a expedição do respectivo Mandado de Sequestro pelo sistema BACENJUD. Através do despacho de fl. 29, a então Presidente Willamara Leila, verificando que a Carta de Ordem retornou sem o devido cumprimento, determinou que a mesma fosse encaminhada ao Juízo *a quo*, com a ressalva da devolução a esta Corte apenas quando “integralmente cumprida”. Através da petição de fls. 32/33, a requerente noticia que o valor determinado para pagamento na Carta de Ordem, diverge do valor indicado pela então Presidente Willamara Leila, por ocasião do retorno da Carta de Ordem. Da mesma forma, a Juíza deprecada informa à fl. 52, a contradição existente entre os valores a serem levantados. Às fls. 38/39 a entidade devedora peticiona aduzindo que aconteceram 3 (três) bloqueios judiciais nas contas da municipalidade, sendo dois no valor de R\$ 2.154,60 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) e um no valor de R\$ 2.150,67 (dois mil, cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), todos referentes ao mesmo processo, requerendo, pois, o desbloqueio *online* dos valores em duplicidade. Às fls. 43/45 a entidade devedora retorna aos autos para apresentar proposta de acordo para pagamento da presente Requisição de Pequeno Valor. Pois bem. Quanto à proposta de pagamento, como é de conhecimento comezinho, a Requisição de Pequeno valor não obedece o rito ordinário dos precatórios comuns, tendo processamento diferenciado, induzindo pagamento imediato. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambos estão inseridos na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPVs é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora é intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de pagamento das Requisições de Pequeno Valor, apresentadas às fls. 42, eis que incabível à espécie. No que se refere à divergência de valores, resta latente pela prova dos autos, que ocorreu um erro material no despacho de fl. 29, eis que pautando no cálculo de fls. 20/21 que apurou o valor de R\$ 2.154,60 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), destacou que o valor da condenação era de R\$ 9.886,29 (nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos). Assim, diante da informação da divergência apresentada tanto pela requerente quanto pela Juíza *a quo*, chamo o presente feito à ordem para, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, declarar que o valor a ser considerado é o do cálculo de fls. 20/21, qual seja o valor de R\$ 2.154,60 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). Por fim, DETERMINO ao Juízo Deprecado que, ao dar cumprimento ao despacho de fls. 24/25, após o levantamento do valor apurado no cálculo de fls. 20/21, desbloqueie os valores em duplicidade mencionados na petição de fls. 38/39. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2011. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Convênio

**EXTRATO DE CONVÊNIO  
CONVÊNIO Nº 29/2011**

**PROCESSO:** ADM Nº 36821

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços integrados com adoção de políticas de parceria e colaboração e o compartilhamento de experiências com vistas a alcançar maior eficiência e eficácia na arrecadação das receitas tributárias estaduais e das taxas judiciais. Para a consecução dos objetivos colimados será instalada Agência de Atendimento da Secretaria da Fazenda no Fórum Marquês de São João da Palma em Palmas – TO, na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502-Sul, Paço Municipal, visando atender os contribuintes.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.

**DATA DA ASSINATURA:** 24/08/2011.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

### Cálculos

**RPV 1642**

REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA N.º 2.639/05  
REQUISITANTE JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO  
REQUERENTE NILMAR MILHOMEM DE ARAÚJO  
ADVOGADO JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
ENTID DEV MUNICIPIO DE FILADÉLFIA /TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

**INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 15, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir do valor disposto na Sentença às fls. 03/06 dos presentes autos.

**METODOLOGIA:**

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada (anexa).

A atualização foi efetuada desde o mês junho/2004 até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e o Art. 24 da Resolução nº. 006/2007, do TJ/TO.

Juros de mora de 0,5% ao mês desde junho/2004 até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 05.

Não foram aplicados nestes cálculos desta RPV, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº.62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

**MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

RPV -1642						
DATA DO VENCIMENTO DO CONTRATO ÀS FLS. 19 CF. SENTENÇA ÀS FLS. 03/06	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
3/6/2004	R\$ 6.000,00	1,4376305	R\$ 8.625,78	43,00 %	R\$ 3.709,09	R\$ 12.334,87
VALOR ACORDADO ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011						R\$ 12.334,87
HONÓRARIOS ADVOCATÍCIOS 10% CONFORME SENTENÇA FLS. 05						R\$ 1.233,49
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 13.568,36
treze mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos						

**CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 13.568,36 (treze mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), atualizados até 31/07/2011.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze (01/09/2011.).

**Diógenes Miranda Teixeira**  
Técnico Judiciário  
Matrícula 352625  
CRC-TO 003758/O-4

**Maria das Graças Soares**  
Assistente Técnico - Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/O-8

**RPV1654**

ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA  
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0002.6015-5  
REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO  
REQUERENTE VALENTIM GOMES PENA  
ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jaqueline Adorno -

Presidente do TJ/TO, em cumprimento ao Despacho às fls. 22 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo

Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

## 2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/07.

**Obs.,**

Não foram aplicados nos cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

## 3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV -1654						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
férias + 1/3 ANO/2007(SALARIO BASE R\$ 552,00+ 1/3 R\$ 184,00) data final DEZ/07	R\$736,00	1, 2358902	R\$909,62	22%	R\$ 200,12	R\$ 1.109,73
dez/08	R\$ 552,00	1, 1528458	R\$ 636,37	16%	R\$ 101,82	R\$ 738,19
13º dez/2008	R\$ 552,00	1, 1528458	R\$ 636,37	16%	R\$ 101,82	R\$ 738,19
férias + 1/3 ANO/2008 (SALARIO BASE R\$ 552,00+ 1/3 R\$ 184,00) data final DEZ/08	R\$ 736,00	1, 1672033	R\$ 859,06	16%	R\$ 137,45	R\$ 996,51
<b>TOTAL I SALÁRIO ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011</b>						<b>R\$ 3.582,62</b>
DATA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$500,00	1, 1067421	R\$553,37	0,00%	R\$	R\$553,37
<b>TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011</b>						<b>R\$553,37</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011</b>						<b>R\$ 4.135,99</b>

## 4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 4.135,99 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, atualizados 31/07/2011.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao primeiro dia do mês de setembro do ano dois mil e onze (01/09/2011).

Maria das Graças Soares  
Técnico Judiciário-Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

RPV 1655  
ORIGEM C  
OMARCA DE ARAPOEMA  
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0002.6017-1  
REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO  
REQUERENTE MARIA DE LURDE REIS PENA

ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO.

## LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

### 1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO, em cumprimento ao Despacho às fls. 19 dos presentes autos, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

### 2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/07.

**Obs.,**

Não foram aplicados nos cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

## 3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV -1655						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
dez/08	R\$ 1.873,71	1,1528458	R\$ 2.160,10	16%	R\$ 345,62	R\$ 2.505,71
13º dez/2008	R\$ 1.873,71	1,1528458	R\$ 2.160,10	16%	R\$ 345,62	R\$ 2.505,71
<b>TOTAL I SALÁRIO ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011</b>						<b>R\$ 5.011,43</b>
DATA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$500,00	1,1067421	R\$553,37	0,00%	R\$	R\$553,37
<b>TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011</b>						<b>R\$553,37</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011</b>						<b>R\$5.564,80</b>

## 4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 5.564,80 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, e oitenta centavos)**, atualizados 31/07/2011.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao primeiro dia do mês de setembro do ano dois mil e onze (01/09/2011).

Maria das Graças Soares

Técnico Judiciário-Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

## 1ª Escrivania Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0012.2766-0 – COBRANÇA

Requerente: MERCADO PIMENTEL / OSIRES TAVARES PIMENTEL  
 Requerido: SEBASTIÃO RESPLANDE ARAUJO

**SENTENÇA:** (...). Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 01 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2011.0007.4949-0 – COBRANÇA**

Requerente: MERCADO PIMENTEL / OSIRES TAVARES PIMENTEL  
 Requerido: REINALDO RODRIGUES COSTA

**SENTENÇA:** (...). Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 01 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2009.0013.1084-9 – BUSCA E APREENSAO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Dra. Flavia Patrícia Leite Cordeiro – OAB/MA 4909  
 Requerido: MARCOS MIRANDA PIMENTEL

**SENTENÇA:** "Diante do exposto, JULGO EXTINTO, o processo, sem análise do mérito, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I. Alvorada, 01 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2010.0000.5099-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A  
 Advogado: Dra. Núbia Conceição Rodrigues – OAB/TO 4311  
 Requerido: KATIANE HONORIO VIEIRA

**SENTENÇA:** "Diante do exposto, JULGO EXTINTO, o processo, sem análise do mérito, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I. Alvorada, 01 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2010.0004.4425-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B  
 Requerido: LUCIVANIA ALVES TITO

**SENTENÇA:** "Diante do exposto, JULGO EXTINTO, o processo, sem análise do mérito, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I. Alvorada, 01 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2011.0005.3733-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A  
 Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR BARBOSA DOS SANTOS

**SENTENÇA:** "Destarte, em razão da inércia, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I. Alvorada, 01 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2011.0005.3734-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A  
 Requerido: LEZI MARIA DA SILVA DE PAULA

**SENTENÇA:** "Destarte, em razão da inércia, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I. Alvorada, 01 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2011.0005.3735-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A  
 Requerido: CELIO BARBOSA FERREIRA

**SENTENÇA:** "Destarte, em razão da inércia, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I. Alvorada, 01 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2009.0010.6215-2 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL**

Requerente: O MUNICIPIO DE ALVORADA  
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
 Requerido: JOSÉ GEORGE WACHED NETO  
 Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2.140

**DESPACHO:** "Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 64/67, interposto pelo **MUNICIPIO DE ALVORADA**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Compra-se. Alvorada, 18 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2011.0007.5826-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: JOÃO CAMARGO PEREIRA  
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

**DESPACHO:** "Para início da fase de cumprimento de sentença, intime-se o devedor para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei n. 11.232/2005, de 22.12.2005. Alvorada, 01 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2011.0007.5829-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: MANOEL DOS REIS PINTO DE SOUZA  
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
 Requerido: TIM CELULAR S/A  
 Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha – OAB/GO 17.208 e Dr. Valdivino Passos – OAB/TO 4372

**DESPACHO:** "Para início da fase de cumprimento de sentença, intime-se o devedor para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei n. 11.232/2005, de 22.12.2005. Alvorada, 01 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2008.0002.7625-8 – CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DIVINO ALVES CAMPOS  
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado: Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A e Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 41206

**DESPACHO:** "Defiro o pedido retro, determinando a expedição do competente alvará para levantamento da importância depositada (fls. 211/212), em favor da parte autora. Após, voltem os autos ao arquivo. Intime-se. Alvorada, 01 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2010.0012.4559-5 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: JOSÉ PAULO TOSTA BARBOSA JUNIOR  
 Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros – OAB/TO 4203  
 Requeridos: FERNANDA DOS SANTOS e OUTROS

**DESPACHO:** "Verifica-se à folha 29, certidão informando o transcurso de prazo, sem interposição de recurso a sentença de fls. 26/27, a qual determinou o cancelamento da distribuição referente aos presentes autos (art. 257/CPC); Assim, indefiro o pedido retro, com base no artigo 463, do Código de Processo Civil, devendo a parte autora, se for de seu interesse, usar dos meios legais para satisfazer o seu crédito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, assim como as guias de recolhimento de fls. 31/32, caso solicitado. Intime-se. Alvorada, 01 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2011.0007.5835-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A  
 Advogado: Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206  
 Requerido: W. F. DA S.

Intimação do requerente, através de sua procuradora, dando-lhe conhecimento de que foi deferido o pedido liminar nos autos supra, estando os mesmos aguardando cumprimento de mandado pelo sr. Meirinho.

**Autos nº 2009.0010.6233-0 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL**

Requerente: Lucimar Dias Farias  
 Advogado: Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges - OAB/TO 4.230-A e Drª. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**SENTENÇA:** 2009.0010.6233-0(...). ANTE O EXPOSTO, Julgo Improcedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito do auxílio maternidade a Lucimar Dias Farias, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito a prova testemunhal. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante o dispositivo no art. 20, § 4º, do CPC, e atento aos critérios constantes no § 3º, alíneas "a", "b", e "c", do mesmo dispositivo legal, ficando a presente condenação sobrestada, pelo prazo máximo de até cinco anos, para facultar que a parte vencedora comprove durante este interregno não mais subsistir o estado de pobreza da parte vencida (STJ 4ª Turma, RESP 8.751-SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 11.05.92, p. 6436 e art. 12 de Lei 1.060/50). P. R. I. C. Alvorada-TO, Alvorada, 01 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0008.8986-3 - EXECUÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.  
 ACUSADO: Jose Aires da Silva  
 ADVOGADA: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359.  
 INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 06 de outubro de 2011, às 13:45 horas para ter lugar a audiência admonitória, nos autos supra.

**AUTOS: 2007.0002.0641-3 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.  
 ACUSADO: Gilson Rodrigues Pereira  
 ADVOGADO: Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327.  
 INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 13 de outubro de 2011, às 15:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

**AUTOS: 2010.0008.9009-8 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.  
 ACUSADO: Wagner Correia da Silva  
 ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514.  
 INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 27 de outubro de 2011, às 16:40 horas para realização da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

**AUTOS: 2010.0001.6718-3 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: José Norival Pinheiro Costa

VÍTIMA: O Meio Ambiente

ADVOGADA: Dra. Torlene Mendonça Silva Rodrigues OAB/MA 9.059

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 27 de outubro de 2011 às 14:20 hs, para a realização da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra, devendo para tanto apresentar as testemunhas de defesa independentemente de intimação, em virtude de não ter sido arroladas quando da apresentação da defesa preliminar e/ou requerer, previamente, a intimação das mesmas.

**AUTOS: 2010.0008.8999-5 - EXECUÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Leandro Gomes de Souza

ADVOGADO: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 06 de outubro de 2011, às 16:00 horas para ter lugar a audiência admonitória, nos autos supra.

**AUTOS: 2010.0008.9002-0 - EXECUÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Leonardo Miranda da Silva

ADVOGADO: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 06 de outubro de 2011, às 16:45 horas para ter lugar a audiência admonitória, nos autos supra.

**AUTOS: 2010.0008.9001-2 - EXECUÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Lusmar Teodoro Rosa

ADVOGADO: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 06 de outubro de 2011, às 16:30 horas para ter lugar a audiência admonitória, nos autos supra.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO Assistência Judiciária**

Referência: Autos n.º 2006.0001.7437-8

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Cleidomar dos Anjos Cardoso, representado por sua mãe Josefa dos Anjos Cardoso:

Requerido: Sílvio José Cardoso, Prazo: 20 dias Finalidade: Citar o requerido: SILVIO JOSÉ CARDOSO, brasileiro, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito, referente os alimentos devidos ao seu filho, no valor de R\$ 16.993,39 ( dezesseis mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), atualizado em 06.07.2011, bem como as parcelas que vencerem no curso do processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03 ( três ) dias, sob pena de ser decretado sua prisão civil, pelo prazo de 01 ( um ) a 03 ( três ) meses. Araguaçu-TO., 18 de agosto de 2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2010.0003.4093--4 ( 776/10).

Réu: Rivaldo Tavares de Alvarenga

Vítima: Celso Rosa Ferreira e outros

Artigo 13, do Decreto n. 22.626/1993 – Lei de Usura

Advogado. Dr. Mário Francisco Marques – OAB/GO n.9.327

FINALIDADE: INTIMAR DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUE SEGUE: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 02/05 e por consequência, condeno Rivaldo Tavares Alvarenga, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da CI/RG n. 407.387 (SSP/TO), nascido no dia 24 de setembro de 1979, filho de Francisco Tavares Figueiredo e de Irani Luiza Alvarenga Figueiredo, às penas de 08 (oito) meses de detenção e 10 (dez) dias multa, pela prática do crime de usura pecuniária em relação a vítima Vanilton Pereira dos Santos e as penas de 08 (oito) meses de detenção e 10, (dez) dias- multa, pela prática de crime de usura pecuniária em relação a vítima Celso Rosa Ferreira, nos termos do art. 4º, caput e seu parágrafo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 1.521/51, totalizando as penas de um (01) ano e quatro (04) meses de detenção e vinte dias- multa, no valor unitário de 1/3º (um trigéssimo) do salário mínimo, vigente ao tempo do fato, restando também condenado no pagamento das custas processuais, devendo as penas privativas de liberdade, ser cumprida no regime inicialmente aberto, nos termos do art. 33, parágrafo 2º, alínea "c" do Código Penal, ficando as penas privativas de liberdade ser convertidas em restritiva de direito consistente na prestação de serviços comunitários, à razão de uma hora de trabalho por dia da condenação. Transitada em julgado, inscreva o nome do condenado no rol dos culpados e oficie a Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Após, venham os autos conclusos, para designação de audiência admonitória e início do cumprimento da pena restritiva de direitos. P.R.I.C. Araguaçu, 31/agosto/2011. Dr. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## ARAGUAÍNA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 10 (Dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de BUSCA E PARENSÃO Nº 2006.0001.6916-1, proposta por BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN em desfavor PAULO SANTOS MORAIS, sendo o presente para **INTIMAR PAULO SANTOS MORAIS**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 dias entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro, bem como cientificar no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciará-se a prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pramento parcial no prazo previsto acima, multa de dez por cento incidirá sobre o restante. Tudo conforme respeitável sentença exarado pelo MM. Juízo de Direito a seguir transcrito. SENTENÇA: "1 – intime-se o réu por edital, para para no prazo de 10 dias entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro, 2 – fica o réu/devedor cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciará-se a prazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pramento parcial no prazo previsto acima, multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se província do credor/autor para execução, por seis meses e decorridos este sem qualquer providencias nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 02/12/2099, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, \_\_\_\_\_, (Ise Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.4240-3, proposta por BANCO DIBENS S/A em desfavor PAULO ROGERIO LOSS, sendo o presente para **INTIMAR PAULO ROGERIO LOSS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar ciência da sentença de fls. 68, e para recolher as custas finais dos referidos autos bem como para fiscalizar eventual santo credor que lhe é de direito. Cuja parte dispositiva da sentença tem o teor seguinte: "... Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mão do BANCO DIBENS S/A, de um VEÍCULO Marca/Modelo Volkswagen Gol 1.0 MI Plus Gas 2 P, ano/modelo 1996/1997, Cor Vermelha, Chassi 9BWZZ377T248731, Placa MVL-4931 TO, em desfavor de PAULO ROGERIO LOSS, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com solução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver acompanhamento do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). P. R.I. 4. Provedimentos: 1-Após o trânsito: A- dê ciência: 1 – ao réu, citado por edital, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2- ao DETRAN da presnet sentença, encaminhado o respectivo "Alvará" ( com a assinatura do juiz(a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b- levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor, c- transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidadas. Araguaína, 11/06/2010. (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, \_\_\_\_\_, (Ise Maria Rodrigues Costa), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0005.268-3**

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Ortência Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, para comparecer em Cartório e receber o Alvará Judicial, para o devido cumprimento.

**Autos n. 2011.0002.9919-3 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ BERTANHA DAMACENO E OUTRO

ADVOGADO(A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448

REQUERIDO: MARLIO TENNYSON DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 57: "1. Fls. 51/55: indefiro por falta da dispositivo legal que permita a suspensão do processo em processo de conhecimento por mais de 06 (seis) meses. 2. Assim, intime-se novamente conforme despacho de fl. 44." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE EMENDAR A INICIAL, JUNTADO DOCUMENTO DE NOTIFICAÇÃO OU OUTRO QUE COMPROVE A MORA DO REQUERIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR E EXTINÇÃO DA AÇÃO.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.6596-6**

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogados: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188

Requerido: NELSON MONTEIRO SILVA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 44: “

ANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 267, I e IV, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE”. Araguaína/TO, em 22 junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.3782-3**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8190

Requerido: APARECIDO DINIZETE DOS SANTOS

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 42: “ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte AUTORA ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. REVOGO a liminar concedida às fls. 31/32. INDEFIRO os pedidos de expedição de ofícios ao DETRAN e SERASA, vez que não houve a efetivação de nenhum ato de bloqueio de bens ou determinação de baixa em restrições. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE”. Araguaína/TO, em 22 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2009.0000.7418-1**

Requerente: MANOEL TELES DA SILVA

Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: BANCO ITAULEASING S.A

Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 182: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 152/155, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, bem como a renúncia ao prazo recursal, e, de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, consoante convenção entre as partes. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal e o fato das partes até a presente data nada manifestarem sobre o eventual descumprimento do acordo, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE”. Araguaína/TO, em 21 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.9201-9**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: FLÁVIA PATRÍCIA LEITE CORDEIRO OAB/MA 4909; PAULA BIANCA DA SILVA OAB/MA 8651

Requerido: ANA MARIA DA SILVA COSTA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 41: “1. Ante a petição de fl. 36/37, INTIME-SE a parte autora a manifestar interesse no feito, inclusive manifestando-se em relação à possível continência com processo em tramite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca (autos nº 2007.2.3530-8), requerendo o que entender de direito. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito (CPC, art. 267). 2. INTIME-SE E CUMPRE-SE”. Araguaína-TO, em 21 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0007.6602-4**

Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO MECMAQ LTDA

Advogados: RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA OAB/SP Nº 135.247

Requerido: JJJ PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogados: SANDRO CORREIA OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 95: “1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRE-SE”. Araguaína-TO, em 24 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0007.2897-5**

Requerente: PHYSICAL EXTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogados: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096

Requerido: POLACO SANTI MECANICA GINCHO LTDA.

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 42: “1. INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de mandado de penhora e avaliação. 2. INTIME-SE E CUMPRE-SE”. Araguaína/TO, em 10 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: INTERDITO PROBITÓRIO – 2007.0003.4640-1**

Requerente: GERSON SPINDOLA CARNEIRO

Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B

Requerido: OSVALDO BORGES FRANCA (LIDER)

Requerido: ANTONIA PASSOS DA SILVA E OUTROS

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 189: “*Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para confirmar a decisão liminar proferida às fls. 172/173 e determinar que os réus de abstenham de molestar a posse do autor, seja com atos de turbacão ou esbulho, fixando a pena de um salário mínimo, caso transgrida o preceito. Condono os requeridos a pagarem as custas e as despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes arbitrados em 10 % sobre o valor da causa, tendo em vista a ausência de dilação probatória e inexistência de complexidade do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Araguaína, 13 de abril de 2010. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: USUCAPIÃO – 2009.0010.3656-9**

Requerente: GILSON DIAS MAGALHÃES

Advogados: PAULO ROBERTO VIERIA NEGRÃO OAB/TO 2132

Requerido: ANTONIA SILVA FARIAS

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 38: “se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 31/37. Intime-se. Araguaína/TO, em 24 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0010.7837-0**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogados: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752

Requerido: TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA

Advogados: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITTOY OAB/GO 19.187

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 157: “1. INTIME-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quanto pessoa jurídica, o nome e cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRE-SE”. Araguaína/TO, em 6 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

**Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0011.9695-7**

Requerente: CAMPELO PINHEIRO E CIA LTDA

Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: AUDIOCHANNEL TELEONFORMATICA LTDA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 89: “Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 88v e requerer o que entende de direito. Intime-se. Araguaína/TO, em 24 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo da contestação. Araguaína de 05/05/2011.

**3ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0008.9463-0**

Requerente(s) Pedro Junior Candido Vieira

Advogado(s): DR. Jeocarlos dos Santos Guimarães-OAB/TO 2.128

Requerido(s): Segurador Bradesco e Vida Previdência S/A

Advogado(s): Flávio Sousa de Araújo- AOAB/TO 2.494-a

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 447: “(.) Sendo assim, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de fls. 434/437, para atualização do valor, com acréscimos de juros e correção monetária, para aquisição do imóvel no valor pleiteado às fls. 289/290. Remetam-se autos a Contadoria Judicial. Intime-se. Cumpra-se.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0002.5096-8/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FLÁVIO CHAGAS DE OLIVEIRA

Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, OAB/TO 1600-B

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal apresentar defesa prévia, referente aos autos acima mencionados.

**AUTOS: 2007.0007.1228-9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DENISLEY FRAGOSO SILVA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor da sentença condenatória: ... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Denisley Fragoso Silva... nas penas do artigo 157, caput do Código Penal... 2.0... Existe a circunstância atenuante da confissão espontânea. Por isso, atenuo as penas em um sexto tornando-as 04 anos e 02 meses de reclusão e pagamento de 15 dias-multa, na base de 1/30 do salário mínimo vigente... Das causas de aumento e diminuição da pena. Inexistem referidas causas a serem consideradas. Por isso as penas fixadas no item 2.0 serão definitivas... Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença... Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

**AUTOS: 2008.0004.7328-2 – Ação Penal**

Acusado: Pedro Paulo Ribeiro de Carvalho

Advogado do requerente: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

"Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do despacho de fl. 304, para, no prazo de dez dias, apresentar resposta à acusação (art. 406, CPP), sob pena de ser nomeado defensor para fazê-lo (art. 408, CPP)."

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2011.0009.4242-8/0**

Requerente: Pedro Paulo Ribeiro Carvalho

Advogado do requerente: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

"Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fls. 130/136 que indeferiu pedido de liberdade."

**APOSTILA**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): FLÁVIO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Araguaína/TO, nascido aos 08/02/1979, filho de Pedro Gonçalves da Silva e de Zuleide Correia Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 171, § 2º, I em continuidade delitiva (art.71 todos do CP), nos autos de ação penal nº 2009.0001.6499-7 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de setembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): MÁRIO SARAIVA CARNEIRO, brasileiro, casado, natural de Franca/MA, nascido aos 07/12/1935, filho de Francisco Assis Saraiva e de Alzira Carneiro, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 171, § 2º, i, em continuidade delitiva (art. 71) todos do CP, nos autos de ação penal nº 2009.0001.6499-7 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de setembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): PEDRO DE SOUSA REIS FILHO, brasileiro, vivendo em união estável, natural de Tasso Fragoso/MA, nascido aos 05/05/1975, filho de Pedro de Sousa Reis e Maria Inácio de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 213, c/c art.225, § 1º, I e 226, II todos do CP, observando ainda as disposições da LEI nº8072/90, nos autos de ação penal nº 2008.0005.7269-8 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do

acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de setembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a) FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): DILSON ALVES DE ALENCAR, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 10/02/1980, filho de Antonio Carlos Cosme de Alencar e de Marli Alves de Alencar, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciado no artigo 121, § 2º, I, III e IV por duas vezes, do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0002.6790-9 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos primeiro dia do mês de setembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0003.0402-0/0– RESTITUIÇÃO DE BEM**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: ADÃO DIAS DOS REIS

Advogada: DRª DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência do despacho de folhas 246 " Juntar aos autos a devida documentação referente a transferência e propriedade da motocicleta vendida", nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2010.0006.2822-9/0– RESTITUIÇÃO DE BEM**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: ROSELIA DIAS DA SILVA

Advogada: DRª MARCIO ANTUNES PORFÍRIO– OAB/GO 26.765

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência do despacho de folhas "Atenda-se conforme o requerido pelo Parquet a folhas 36: a) Esclareça a divergência da data lançada na nota fiscal de folhas 23; b) observe o determinado a folhas 14 v e 15; c) junte aos Autos eventuais documentos idôneos capazes de comprovar a propriedade da motocicleta", nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2010.0006.2822-9/0– RESTITUIÇÃO DE BEM**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: ROSELIA DIAS DA SILVA

Advogado: DR. PRISCILA FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2482-B (NUPJUR)

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência do despacho de folhas 14 "Intime-se a parte requerente para juntar no prazo de 8 dias o Laudo Pericial", nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2011.0007.0677-5/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciados: IZABEL DE SOUSA ARAUJO e JOAQUIM BEZERRA NETO

Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria do teor da Decisão às folhas 69: "Os Senhores IZABEL DE SOUSA ARAUJO e JOAQUIM BEZERRA NETO ofereceram resposta à acusação a folhas 66 a 68. Não suscitaram preliminares, nem juntaram documentos. O réu Izabel apresentou como rol, as mesmas testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Sendo assim, não existindo óbice algum aos recebimento da denúncia, tornando-se ainda necessário instruir o feito e com espeque no artigo 399 do Código de Processo Penal, ratifico recebimento da denúncia e designo a data de 05 de setembro de 2011, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 22 de agosto de 2011. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

**1ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e Juventude, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, Processo nº. 2011.0009.2949-9/0, requerida por J. J. B. DE O. face de G. B. DE O., sendo o presente para CITAR a requerida GENECY BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileira, estando em lugar incerto e não

sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em dez dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 26 de agosto de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de **Guarda**, Processo nº. 2009.0008.2380-0/0, requerido por diomara ribeiro de souza em face de Fernanda Ribeiro De Sousa, tendo o presente a finalidade de Citar a Srª. Fernanda Ribeiro de Sousa, brasileira, solteira, do lar., encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 dias contados a partir da juntada da publicação deste aos autos sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na vestibular, que em síntese foi o seguinte: que é avó materna da menor N.R.S.N, nascida aos 27/04/1997; que a referida menor encontra-se em sua companhia desde a idade de um ano, ocasião em que a genitora desta a deixou em sua companhia, tomando rumo ignorado; que o pedido de guarda visa regularizar uma situação de fato existente; que o genitor da criança apesar de residir em Araguaína, não presta a devida assistência à filha. Requereu a guarda provisória da menor, a citação editalícia da requerida, a designação de audiência e oitiva do Ministério Público. Protestou provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, valorando a causa. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se a parte requerida, sendo a mãe da menor por edital, na forma da lei, e o requerido, no endereço indicado na exordial para, querendo, apresentarem resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 28/07/2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 de outubro de 2009. Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2006.0006.2982-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: CORINA VIEIRA DOS SANTOS  
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
Requerido: IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 364 – "...Promovida a conta, ciência às partes para manifestação, em 05 (cinco) dias, caso queiram. Após, volva o feito à conclusão. Intime-se.  
Cálculos da liquidação remanescente, fls. 368/369:  
SOMA 1.....8.266,02  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.....1.653,20  
SOMA 2.....9.919,23  
NOV/09.....4.907,30  
TOTAL.....5.011,93

#### **Autos nº 2011.0009.3086-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ESTELAMARES PEREIRA CAMPOS  
Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES  
Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE (HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE)  
DESPACHO: Fls. 248 – "Promova a autora, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pessoalmente pela beneficiária, ou, no mesmo prazo, proceda ao regular preparo do feito. Ainda, no mesmo prazo supra, promova a autora a EMENDA DA INICIAL, a fim de adequar o feito ao rito procedimental civil, tudo sob as penas da lei. Intime-se."

#### **Autos nº 2008.0010.6029-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ALESSANDRO FARIAS PANTOJA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 117 – "...II – ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir. Intime-se."

#### **Autos nº 2006.0006.3735-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOSÉ WILSON MARQUES SOARES  
Advogado: MARIA HULGA LEAL  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 37 – "...II – Sobre a contestação oferecida, DIGA o autor, em 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **Autos nº 2008.0004.8811-5 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SINTRAS-TO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: Fls. 61 – "...II – Não obstante a inércia estatal retro certificada (fls. 60), considerando o lapso temporal decorrido, bem como, os termos da citação de fls. 57/v, DIGA a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **Autos nº 2008.0005.7290-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA  
Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
Requerido: EDITORA NET ALFA LTDA  
DESPACHO: Fls. 50 – "...II – A deprecata citatória retornou sem cumprimento por ausência de preparo junto ao duto deprecado. MANIFESTE-SE, pois, aparte, interesse no prosseguimento do feito, em 03 (três) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

#### **Autos nº 2006.0000.9513-3 - ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
Requerido: IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: Fls. 142 – "...II – Não obstante o r. entendimento ministerial retro expendido, nos termos do artigo 83, I, do CPC, atuando como custas legis o órgão ministerial se pronunciará depois das partes, logo, a manifestação antecede o exame da eventual hipótese de julgamento conforme o estado do processo. Volvam, pois, o feito ao duto Parquet para a devida manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **Autos nº 2010.0001.4134-6 - REQUERIMENTO**

Requerente: SUEDSON PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: CLAUZI RIBEIRO ALVES  
DESPACHO: Fls. 21 – "...II – PROMOVA-SE a substituição da emenda de fls. 18/20 pela cópia acostada à contrapaga dos autos e assinada pela ilustre advogada, certificando. Após, VOLVAM conclusos."

#### **Autos nº 2008.0002.3674-4 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: SINTRAS-TO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: ELISANDRA J. CARMELIM  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
DESPACHO: Fls. 60 – "...II – Não obstante a inércia estatal retro certificada (fls. 59) ante o lapso temporal decorrido, DIGA à autora em 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **Autos nº 2011.0009.4280-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: EMERSON DE ASSIS DOURADO  
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 110 – "Promova o autor, em 10 (dez) dias a juntada aos autos de declaração de hipossuficiência financeira firmada pessoalmente pelo beneficiário, ou, no mesmo prazo, proceda ao regular preparo do feito. Ainda, no mesmo prazo supra, promova o autor a EMENDA DA INICIAL, a fim de adequar o feito ao rito procedimental civil, tudo sob as penas da lei. Intime-se."

#### **Autos nº 2011.0001.9622-0 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA EDINELIA MARTINA DE SOUSA  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
SENTENÇA: Fls. 25 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito e, por consequência, determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

#### **Autos nº 2011.0001.9618-1 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ZELÂNDIA SILVA SANTOS COSTA  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
SENTENÇA: Fls. 26 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito e, por consequência, determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

#### **Autos nº 2011.0001.9620-3 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ELIZANGELA DE SOUSA ALMEIDA  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
SENTENÇA: Fls. 25 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito e, por consequência, determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

#### **Autos nº 2011.0001.9626-2 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ROSA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA REIS  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
SENTENÇA: Fls. 26 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito e, por consequência, determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."



**Autos nº 2011.0001.9615-7 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MARIA DE FATIMA VERGINIO DO NASCIMENTO  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: Fls. 26 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito e, por consequência, determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.9592-4 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ARIOSVALDO ABADE DE SOUSA  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: Fls. 28 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito e, por consequência, determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.9609-2 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: VALDENIR AIRES DA SILVA SANTOS  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: Fls. 26 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito e, por consequência, determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.9610-6 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: FELISBERTO BRITO BARBOSA  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: Fls. 26 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito e, por consequência, determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.9611-4 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: GECIVALDO RIBEIRO CHAVES  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: Fls. 25 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito e, por consequência, determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.9617-3 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: MARIVONE LOPES BARROS  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: Fls. 25 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito e, por consequência, determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.9613-0 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ERIELMA MENDES DA SILVA  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: Fls. 26 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito e, por consequência, determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.9612-2 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ANA CLAUDIA LIMA DE CALDAS  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: Fls. 25 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito e, por consequência, determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.9614-9 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: CICERO RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: Fls. 26 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito e, por consequência, determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.9619-0 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: GENESCLEIA RICARDO FEITOSA  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: Fls. 25 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito e, por consequência, determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.9616-5 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: OLGA HELENA DE CARVALHO LISBOA  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: Fls. 25 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito e, por consequência, determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.9595-9 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: LUIS PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: Fls. 29 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito e, por consequência, determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

**Autos nº 2011.0001.9593-2 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: DOMINGOS DIAS DOS SANTOS  
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: Fls. 31 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito e, por consequência, determino o cancelamento da distribuição. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0007.1756-2 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
Requerido: MESSIAS MOREIRA E COSTA LTDA

FINALIDADE: Intimar o executado para efetuar o recolhimento das custas de diligencia do Oficial de Justiça, conforme cálculo de fls. 56.

DESPACHO: "Intime-se o executado para que providencie o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça perante o Juízo deprecado, conforme cálculo de fls. 56, uma vez que ficou consignado pela exequente às fls. 42/43 que as despesas relativas à transferência do imóvel ficarão por conta do executado. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.4684-9 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: RENATA LIMA TAVARES E OUTROS  
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de que os requerentes tragam aos autos o Edital n. 01/2008 do concurso público para o Quadro de profissionais da Saúde, a lista dos candidatos aprovados e classificados no referido certame, bem como a homologação do resultado. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de setembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0012.7546-6 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MARIA ELENIRA OLIVEIRA CHAVES DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV, e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7561-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: CLAUDIANE DE SOUSA ALELUIA  
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV, e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e



moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0012.7192-4 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: NELCIVANIA MELO SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV, e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2010.0001.0769-5 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ANA BORGES TEIXEIRA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV, e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2010.0001.0777-6 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: SEBASTIAO BATISTA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV, e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0012.7545-8 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ELIZABETE GONÇALVES DINIZ

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV, e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0012.7543-1 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MARISTELA MARTINS VIEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV, e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0013.2278-2 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: VALMIR AMARAL DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV, e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0012.7137-1 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: JANES PEREIRA BARROS

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV, e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2008.0001.2631-0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUCAO**

Requerente: ORLANDO DANTAS BARBOSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

FINALIDADE: Intimar o embargante para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenado, conforme cálculos de fls. 33.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.619-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANTONIA DA CONCEICAO SANTOS, Nº 533.942.241-00, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 211,14 (Duzentos e onze reais e quatorze centavos), representada pela CDA nº 008715, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “*Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um do mês de agosto de dois mil e onze (31.08.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.613-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ANTONIA CARLOS DE OLIVEIRA, Nº 623.752.701-00, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 305,07 (Trezentos e cinco reais e sete centavos), representada pela CDA nº 002823, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “*Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta e um do mês de agosto de dois mil e onze (31.08.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**SENTENÇA****AUTOS: 2009.0012.7546-6 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MARIA ELENIRA OLIVEIRA CHAVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV, e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se.



SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV, e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7192-4 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: NELCIVANIA MELO SOUSA  
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV, e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0001.0769-5 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ANA BORGES TEIXEIRA  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV, e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0001.0777-6 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: SEBASTIAO BATISTA DA SILVA  
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV, e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7545-8 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ELIZABETE GONÇALVES DINIZ  
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV, e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7543-1 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MARISTELA MARTINS VIEIRA  
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV, e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0013.2278-2 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: VALMIR AMARAL DA SILVA  
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV, e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7137-1 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: JANES PEREIRA BARROS  
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV, e art. 39, §4º, ambos da CF/88 c/c art. 330, inciso I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20.910/32 c/c art. 22, art. 22, §2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**1ª Vara de Precatórios**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados  
**Autos Nº 2011.0009.2967-7 – CARTA PRECATÓRIA**  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REQUERENTE : DIVINA MARIA DAS NEVES  
REQUERIDO: RODRIGO TAVARES FERREIRA  
ADVOGADO DAS PARTES: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB-GO 310 e DR. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB-TO Nº 2541  
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência de inquirição da testemunha ERISMÁ DE JESUS LOPES, designada para o dia 14/09/2011 ÀS 16:00 horas.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados  
**Autos Nº 2011.0008.1490-0 – CARTA PRECATÓRIA**  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA. SUC. INF. JUVENT. E 1º CIVEL DE FIRMINOPOLIS-GO.  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DE ARAGUAÍNA-TO  
REQUERENTE : MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS  
REQUERIDO: FATIMA LOPES FEITOZA E OUTROS  
ADVOGADO DA REQUERIDA: DRA. ADA PEREIRA RAMOS OAB-GO 20217 e DRA. PAULA REJANE SOUSA SANTANA – OAB-GO Nº 19.493 e DR. ELIO VIEIRA DA SILVA –OAB-GO 4.276.  
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência de inquirição da testemunha FERNANDO DE CARVALHO, designada para o dia 14/09/2011 ÀS 15:00 horas.

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Cobrança de seguro nº 19.499/2010**

Reclamante: Deusivan Gonçalves de Sousa  
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB-MA 6284  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e seu advogado da sentença: " ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil. DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio on-line, se houver. Inclua-se o nome do Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO nº3678-A na capa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

**AÇÃO: Indenização nº 21.301/2011**

Reclamante: Valdeci Lopes de Oliveira  
Advogado: Fabiano Caldeira Lima- OAB-TO 2493  
Reclamada: BRADESCO- AUTO-RE Companhia de seguros  
Advogado: Flávio Sousa de Araújo- OAB-TO 2494-A  
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante e seu advogado da sentença: " O processo deve ser EXTINTO sem resolução do mérito. Com efeito, o não comparecimento da parte autora implica na

EXTINÇÃO do processo. No caso dos autos, embora a requerente não tenha sido formalmente intimada para audiência, seu Advogado foi intimado cabendo a este ter comunicado a requerente da data da audiência, mesmo porque é interesse do Advogado o comparecimento de seu cliente as audiências designadas. Isto posto, com fundamento no artigo 51, Inciso I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas. Publicada em audiência. A parte requerida e advogados intimados. Intime-se a autora para pagamento das custas. Registre-se. Arquive-se com as devidas baixas".

**AÇÃO: Reparação de danos nº 17.367/2009**

Reclamante: Luciene Barros Borges e Alain Gerard Leuba  
Advogado: Mariene Coelho e Silva- OAB-TO 1175 José Januário A. Matos Júnior  
Reclamada: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Phillippe Alexandre Carvalho Bittencourt - OAB-TO 1073  
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da reclamante na pessoa de sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos demandantes e, em consequência com fundamento no art. 927 c/c 186, ambos do Código Civil, DONDENO a demandada a reparar os danos materiais no valor de R\$ 4.815,74 devidamente corrigidos pelo INPC a partir no manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 6.107,00 (seis mil e cento e sete reais). Sem custas e honorários, art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a parte requerida desde já intimada a cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da correção e demais acréscimo. Publique-se. Registre-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se."

**AÇÃO: Reparação de danos nº 17.367/2009**

Reclamante: Luciene Barros Borges e Alain Gerard Leuba  
Advogado: Mariene Coelho e Silva- OAB-TO 1175 José Januário A. Matos Júnior  
Reclamada: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Phillippe Alexandre Carvalho Bittencourt - OAB-TO 1073  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da decisão a seguir transcrita: Dispensado o relatório. Art. 38, da lei 9.099/95. Trata-se de embargos de declaração, manejado pela parte requerida contra sentença proferida nos presentes autos, argumentando a existência de contradição entre o fundamento da sentença e o valor total da condenação. Requereu recebimento dos embargos e sua procedência. Os embargos são intempestivos. Com efeito, a sentença foi publicada no dia 23/02/2011, considerando-se publicada no dia seguinte, 24/02, iniciando o prazo de recurso no dia 25/02, uma sexta-feira e finalizando o prazo dos embargos no dia 03/03. Todavia, a requerida protocolou os embargos no dia 04/03; portanto, fora do prazo. Impondo assim, o não recebimento dos embargos. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, deixo de receber os embargos em face de sua manifesta intempestividade. Intimem-se.

**AÇÃO: Indenização nº 18.127/2010**

Reclamante: Francisco de Assis Jorvino  
Advogado: José Januário A. Matos Júnior  
Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678-A  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da decisão a seguir transcrita: Trata-se de recurso de embargos à execução, manejado por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, qualificada, contra execução de sentença, alegando que: Houve excesso de execução, argumentando que o pagamento teria sido efetuado no prazo do cumprimento da sentença. Requiereu o recebimento e procedência dos embargos. É o relatório. Decido. Os embargos são tempestivos. Devem ser recebidos e parcialmente providos. Com efeito, há provas de que ao embargante tenha mesmo efetuado o depósito de R\$ 8.935,75. entretanto, o depósito fora feito fora do prazo de 15 dias, 13/04/2011, sendo que o julgamento do recurso ocorreu em 17 de março de 2011, data em que iniciou o prazo de 15 dias para o cumprimento da sentença. O prazo expirou no dia 04 de abril de 2.011. Incidindo assim, a multa do artigo 475-J do CPC. Ocorreu que o valor da condenação foi corrigido e acrescido os encargos, bloqueando-se o valor de R\$ 10.148,00 no dia 26 de junho de 2011, cujo valor estaria corrigido até 11/05/2011. Dessa forma, é de se manter o valor do bloqueio, R\$ 10.148,00, restituindo-se o valor depositado pela requerida, R\$ 8.935,75. ISTO POSTO, recebo os embargos, eis que próprios e tempestivos. E os acolho parcialmente, determinando a redução do valor do débito para R\$ 10.148,00. Determinando a restituição dos valores depositados pela requerida, R\$ 8.935,75. *Expeca-se os alvarás em favor da exequente e da executada. Intimem-se"*.

**AÇÃO: Obrigação de fazer nº 20.111/2011**

Reclamante: Kennedy Alberto Barbosa de Sousa  
Advogada: Mary Lany Rodrigues de Freitas - OAB-TO 2632  
Reclamado: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogada: Leticia Bittencourt- OAB-TO 2174-B  
FINALIDADE- INTIMAR a autora na pessoa de seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 9º, § 3º, da lei 8.987/95, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo autor, em razão da inexistência de ilegalidade do repasse dos encargos decorrentes do PIS e da COFINS para a fatura dos serviços prestados pela concessionária requerida para o consumidor dos referidos serviços e ora requerente.* Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**AÇÃO: Execução nº 17.956/2010**

Reclamante: Raimundo Sousa Santos  
Advogada: Franklin Rodrigues Sousa Lima-OAB-TO 2579  
Reclamado: E. B. R Construção Civil e Transportes Ltda  
FINALIDADE- INTIMAR o exequente na pessoa do advogado para em cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 27, indicando o atual endereço ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**AÇÃO: Cobrança nº 17.234/2009**

Reclamante: Adão Gomes dos Santos  
Advogada: Tatiana Vieira Erbs-OAB-TO 3070

Reclamado: Elias Noleto Alves  
FINALIDADE- INTIMAR a autora na pessoa de seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

**AÇÃO: Cobrança nº 20.361/2011**

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração Ltda  
Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixedira- OAB-TO 2694  
Reclamado: Rogério Evangelista da Silva e Umberto Gomes da Silva  
FINALIDADE- INTIMAR a autora na pessoa de seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95. HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após. arquivem-se".

**AÇÃO: Cobrança nº 15.362/2008**

Reclamante: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração Ltda  
Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixedira- OAB-TO 2694  
Reclamado: Pollyanna Leopoldino  
FINALIDADE- INTIMAR a autora na pessoa de seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95. HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após. arquivem-se".

**AÇÃO: Cobrança nº 19.585/2010**

Reclamante: Luis Carlos Fonseca  
Advogado: Luis Carlos Vinicius Scatena Costa- OAB-TO 4598 A  
Reclamado: Davi de Tal  
FINALIDADE- INTIMAR a autora na pessoa de seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

**AÇÃO: rescisão contratual nº 18.988/2010**

Reclamante: Welython da Silva Cruz  
Advogado: Álvaro Santos da Silva -OAB-TO 1615  
Reclamado: Francimildo Ferreira de Menezes  
FINALIDADE- INTIMAR a autora na pessoa de seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

**AÇÃO: Cobrança nº 20.303/2011**

Reclamante: Walmir Freires Maranhão  
Advogado: Adriano Miranda Ferreira -OAB-TO 4586  
Reclamado: Pereira Paulino Empreendimentos Ltda  
FINALIDADE- INTIMAR a autora na pessoa de seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta. fundamento no art.295, VI, do CPC, INDEFIRO a inicial, e fulcrado no art. 267, I, do mesmo Código, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

**AÇÃO: Execução nº 20.717/2011**

Reclamante: Guimarães e Lemos Ltda  
Advogado: Renato Alves Soares -OAB-TO 4319  
Reclamado: Wadson Silva de Sousa  
FINALIDADE- INTIMAR a autora na pessoa de seu advogado para em cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo.

**AÇÃO: Execução nº 18.685/2010**

Reclamante: Dalvalaides Morais Silva Leite  
Advogado: Dalvalaides da Silva Leite—OAB-TO 1756  
Reclamado: Jorcilei Sousa Resende  
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora exequente para em cinco dias manifestar-se acerca do contido às fls. 19 dos autos, sob pena de extinção do processo.

**AÇÃO: Cobrança nº 20.752/2011**

Reclamante: Luso Cardoso Costa  
Advogado: Fabiano Caldeira Lima—OAB-TO 2493  
Reclamado: Paulo Soares Moreira  
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**AÇÃO: Cobrança nº 20.879/2011**

Reclamante: Leila da Silva Guido  
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa—OAB-TO 4739-A  
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3678 A  
FINALIDADE- INTIMAR as partes da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de embargos de declaração, manejado pela parte requerida contra sentença de mérito que julgou parcialmente procedente o pedido da autora. Requereu

recebimento dos embargos e sua procedência no sentido de extinguir o processo acolhendo a alegação de prescrição. Despicienda a manifestação da parte contrária em face da manifesta improcedência dos argumentos que fundamentam o pedido de reconhecimento da ocorrência de prescrição do direito de ação. É o relatório do essencial. Decido. Os embargos devem ser recebidos, eis que próprios e tempestivos. Entretanto, devem ser rejeitados em face de sua manifesta improcedência. Com efeito, é verdade que a sentença foi omissa ao não apreciar previamente a alegação de prescrição. Entretanto, o direito de ação da autora não estava prescrito ao tempo do manejo da ação, porquanto, em que pese o acidente ter ocorrido em 26/04/2007 e a ação só ter sido protocolada no dia 28/04/2011, portanto há mais de 04 anos da data do acidente. O fato é, que somente no dia 06 de abril de 2011, é que o requerente e ora embargado foi submetido a perícia médica legal. De modo, que somente a partir dessa data passou a fluir o prazo de prescrição. Ressalta-se por oportuno, que levando em consideração que a invalidez no caso da requerente não decorreu de imputação de um dos dedos e sim, em razão do deformidade do flexo com desvio rotacional de u dos dedos e, como não há nos autos provas de que a requerente tinha pelos conhecimento desde da época do acidente que a sua invalidez parcial era permanente, não há que se falar em prazo de prescrição a partir da data do acidente. Devendo ser considerada a partir do recebimento do laudo pericial, época em que tomou conhecimento de que a invalidez era definitiva. Impondo assim, a rejeição dos embargos. *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, *rejeito os embargos em face de sua manifesta Improcedência dos argumentos acerca da existência de prescrição do direito de ação*. Intimem-se.

**AÇÃO: Declaratória nº 21.763/2011**

Reclamante: Luiz Alves de Assunção Filho

Advogado: Sandro Correia de Oliveira—OAB-TO 1363

Reclamado: Banco Bradesco S.A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença. Parte dispositiva: " *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do processo com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias ou certifique-se.

**AÇÃO: Execução nº 18.815/2010**

Reclamante: Drogafone Comércio Carejo de Medicamentos Ltda

Advogado: Sandro Correia de Oliveira—OAB-TO 1363

Reclamado: Aline Nadja Lima Vieira

Advogado: Defensor Público

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da autora para em cinco dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 25, indicando bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9099/95.

**AÇÃO: Cobrança nº 20.063/2011**

Reclamante: Luciana Pereira de Souza Brandão – DALU

Advogado: Cláudia Fagundes Leal –OAB-TO 4552

Reclamado: Fabiana Lima de Sousa

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da autora da sentença. Parte dispositiva: " *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento do processo com as devidas baixas no livro tombo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os à autora, mediante cópia ou certidão".

**AÇÃO: Cobrança nº 20.052/2011**

Reclamante: Luciana Pereira de Souza Brandão – DALU

Advogado: Cláudia Fagundes Leal –OAB-TO 4552

Reclamado: Ana Cristina Panobiano de Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da autora da sentença. Parte dispositiva: " *ISTO POSTO*, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à parte autora, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0005.5967-3**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: JÚLIA LABRE RODRIGUES

Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA

Adv. Dr. Servulo César Villas Boas, OAB/TO 2207 e Outro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FLS. 45: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Ato contínuo, DETERMINO que seja novamente cientificado o Ministério Público, não para

intervir no feito, como declinado às fls. 39/40, mas para tomar ciência da degradação ambiental que está sendo perpetrada na área objeto da presente demanda, e, caso queira, tome as providências que entenda cabíveis, frente ao descrito na legislação ambiental Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins, 17 de agosto de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0009.0187-0 e/ou 4832/11**

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: SEMUSA –SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ARAGUATINS - TO

Advogado (a): Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354

Impetrado (a): CELTINS – CENTRAL DE ENERCIÁ ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "...Assim e em conclusão, conheço do pedido liminar e defiro a continuidade de fornecimento de energia ao impetrante apenas para que este mantenha a distribuição de água aos serviços públicos essenciais, podendo apenas a interrupção nos demais casos. Notifique-se a autoridade averbada como coatora para, no decênio legal. Prestar as informações que julgar convenientes ao caso. Expirado o prazo para que os subsídios sejam prestados, colha-se a manifestação parquetiana. Intimem-se. Cumpra-se "

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 7545/11 e/ou 2011.0005.0271-1/0 – Divórcio Direto**

Requerente: João Carlos de Mendonça

Advogado: Dr. Ailtamar Carlos da Silva – OAB/GO 11472

Requerido: Rosilda Bueno de Sousa Mendonça

INTIMAÇÃO: DESPACHO ...Após, intime-se o causídico do requerente, via diário oficial, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o devido recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Araguatins, 13 de julho de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

**ARAPOEMA****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS****2011.0004.6548-4**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, o requerido EDIVAN MATEUS PEREIRA, brasileiro, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, contestar se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, a presente *Ação de Adoção*, Autos nº 2011.0004.6548-4 (1330/11), proposta por JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, portador do CI RG nº 3419983 SSP/PA, e JOANA LÚCIA COELHO DE SOUSA, brasileira, união estável, portadora do CI RG nº 891.278 SSP/TO, ambos residentes na Fazenda Umuarama, Pau D'Arco/TO, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "*Cite-se o requerido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Arapoema, 01 de setembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze (01/09/2011). Eu \_\_\_\_\_, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Redibitória c/c Perdas e Danos

**Processo nº 2008.0004.8357-1/0**

Requerente: Thiago Oliveira de Melo.

Advogado: Pablo Lopes Rêgo, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.310.

Requeridos: HD Veículos Ltda e Honda Automóveis do Brasil Ltda.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte requerente intimado, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no **dia 19 de outubro de 2011, às 09:30 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos epígrafe.

Ação de Reparação de Danos Morais

**Processo nº 2007.0007.1751-5/0**

Requerente: Girlene Antunes Leite e outras.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO sob o nº 3.414.

Requerida: Rosicléia Gonçalves dos Santos.

Advogado: Pablo Lopes Rêgo, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.310.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte requerida intimado, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no **dia 14 de setembro de 2011, às 13:30 horas**, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos epígrafe.

Ação Ordinária de Manutenção de Pensão com Pedido de Antecipação de Tutela..

**Processo nº 2011.0005.9438-1/0.**

Requerente: Fernanda Ferreira Basílio.

Advogado: Renato Rodrigues Parente, inscrito na OAB-TO, sob o nº 1.978.  
Requerida: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte requerente, intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de folhas 38/70 e documentos de folhas 71/156.

Ação Medida Cautelar Inominada Para Imissão Provisória da Posse.  
**Processo nº 2011.0006.2573-2/0.**

Requerente: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.  
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira, inscrito na OAB-TO, sob o nº 496, Sergio Fontana, inscrito na OAB/TO sob o nº 701 e Cristiane Gabana, inscrita na OAB-TO 2.073.  
Requerido: Espólio de Gabriel Alves Pereira, representada por Euzani Alves da Cunha e Elidones Alves de Almeida.  
Advogado: Aparecido Donizete Teixeira Camargo, inscrito na OAB-MA sob o nº 2.934-A e OAB/SP sob o nº 69.529.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Ficam os advogados da parte requerente e requeridos intimados da exarada às 19h: a seguir transcrita: “A parte autora foi intimada a dar andamento ao feito e não o fez, apesar da advertência de que a inércia implicaria no arquivamento dos autos. Esta situação gera as consequências previstas no artigo 267, III do Código de Processo Civil, isto é, a extinção do feito sem resolução do mérito. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis-TO, 20 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL Nº 2005.0003.7160-4/0**  
VÍTIMA: A COLETIVIDADE

DENUNCIADOS: WALTER NASCIMENTO DA SILVA, RUBENS ALVES RODRIGUES, RAFAEL DE S. OLIVEIRA, MANOEL DE SOUSA e JOACI SAMPAIO.

FICA o causídico ODILON VIEIRA NETO, OAB/PA nº 13878, intimado para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 27.09.2011, às 09:00 horas, no Edifício do Fórum local.

## COLINAS

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA N. 39/2011

O Exm. Sr. Dr. **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins em substituição automática, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça de 07 de maio de 2010;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 09/2010 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 08 horas da sexta-feira seguinte;

#### **RESOLVE:**

(Art. 1º) **ALTERAR** a Escala de Plantão Forense desta Comarca de Colinas do Tocantins/TO, referente à Portaria do Plantão Judiciário nº **07/2011** correspondente aos dias **02 a 09/09/2011; 09 a 16/09/2011; 16 a 23/09/2011 no que diz respeito ao juiz e servidor plantonista.**

#### 02 a 09/09

**Juiz Plantonista:** Badur Rocha Giovannini

**Servidor:** Cleide Leite de Sousa dos Anjos – Fone: 9961-4671, End.: Rua 02 de julho, 254, centro.

**Oficial de Justiça:** João Betiol – Fone: 9981-5972, End.: Av. Delson da Fonseca, 1558, Centro.

#### 09 a 16/09

**Juiz Plantonista:** Jacobine Leonardo

**Servidor:** Antonio Rodrigues de Sousa Neto - Fone: 9961-4671, End: Rua Dr. Corinto Florêncio da Silva, 2030, setor Sol Nascente.

**Oficial de Justiça:** Antonia de Maria Rodrigues de Sena – Fone: 8416-1630, End.: Rua da Liberdade, 375 – setor Rodoviário.

#### 16 a 23/09

**Juiz Plantonista:** Etelvina Maria Sampaio Felipe

**Servidor:** Ivonete Aparecida Betiol – Fone: 9961-4671, Rua Juiz de Fora, 517.

**Oficial de Justiça:** Hermes Lemes da Cunha Júnior – Fone: 8417-3525 / 9964-3010, End.: Av. Bernardo Sayão, 1214, Centro.

**Encaminhe-se** cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Promotoria e Delegacias desta Comarca.

**Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**, aos **30 de agosto de 2011**.

**JACOBINE LEONARDO**  
Juiz de Direito Diretor do Foro  
Em substituição automática

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: nº. 2010.0001.2523-5** Ação: Medida Cautelar Inominda - ML.  
Requerente: Jordana Ribeiro Franco Wink.

Advogado: Dr. Jeffer Gomes de Moraes Oliveira, OAB – TO 2.908.

Requerido: IESC – Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas do Tocantins.

Advogado: Drº. Darci Martins Marques, OAB – TO 1.649.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da **CONTESTAÇÃO** de folhas 39/79.

**Autos: nº. 2011.0001.1164-0 (numero antigo 1605/05)** Ação: Prestação de Contas - ML.  
Requerente: Irone Cavalcante da Silva.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Requerido: Ires Cavalcante da Silva e Hilário Cavalcante da Silva.

Advogado: Drº. Lorena Bastos Pires de Sousa, OAB – TO 1.627.

**FICAM:** as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da **ECISÃO** de folhas 119/120 dos autos acima descrito, a seguir transcrita **“DECISÃO 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS** de fls. 113/117: opostos tempestivamente pela parte ré contra a decisão de fls. 108. 2. Fundamento dos embargos de declaração: Alegação de contradição na decisão que negou seguimento à apelação por intempestividade. 3. A parte ré-embargante pleiteia atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração. 4. **DECIDO.** 5. Não há qualquer contradição na decisão embargada, mas apenas descontentamento com a decisão. 6. Certidão errada, atestando equivocadamente a tempestividade de algum ato praticado pela parte, não vincula o juiz, a quem compete o poder correicional sobre os atos praticados por seus servidores. 7. Além disto, o juízo de admissibilidade dos recursos é feito não só na 1ª instância, como também nas instâncias superiores, que podem inclusive rever a admissibilidade feita em primeiro grau e reconhecer de ofício a intempestividade. 8. Extraí-se dos autos e da decisão embargada que a publicação da sentença ocorreu em uma quinta-feira (02/09/2010), portanto, conforme explicado na decisão embargada, descontando-se o dia da publicação (quinta-feira) e o dia útil seguinte (sexta-feira), nos termos dos itens 2.9.1.2 e 2.9.1.3 do Provimento n. 009/2008 CGJUS/TO então em vigor, o decurso do prazo recursal iniciou-se na segunda-feira seguinte, 06/09/2010, vencendo-se, pois, às 18:00h do dia 20/09/2010. 9. Os fundamentos da decisão embargada são claros e coerentes. Falam por si só, de tal sorte que manifesto caráter protelatório dos embargos declaratórios. "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. MULTA. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito. 3. Embargos de Declaração rejeitados, com aplicação de multa, por serem manifestamente protelatórios." (STJ - EDcl nos EDcl no RMS 24042/RJ, 2ª T., ac. un., j. 08/09/2009, rei. Min. HERMAN BENJAMIN). "(...) III. A oposição de adaratórios manifestamente infundados, além da sua rejeição, conduz à fixação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC." (STJ - EDcl no AgRg nos EREsp 972879 / RJ, 2ª S., ac. un., j. 12/08/2009, rei. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR). **CONCLUSÃO** 10. Diante do exposto: 11. **REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos à decisão de fls. 113/117, pois não caracterizados quaisquer dos defeitos elencados pelo art. 535, CPC. 12. **DECLARO** os referidos embargos declaratórios **MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS** e, com fulcro no art. 538, parágrafo único, CPC, **CONDENO** a parte ré-embargante a pagar **MULTA** no valor de 1% sobre o valor da condenação, a ser revertida em prol da parte autora. 13. **INTIMEM-SE.** Colinas do Tocantins – TO, 17 de fevereiro de 2011. **GRACE KELLY SAMPAIO** Juíza de Direito”.

### 2ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 763/11 – IV

Fica a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2008.0002.6560-4/0**

**AÇÃO:** DEPÓSITO

**REQUERENTE:** UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

**ADVOGADA:** Dra. Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

**REQUERIDO:** MAGNA LINA ALMEIDA MENDES

**INTIMAÇÃO/** “Fica a parte autora por seu advogado, **INTIMADA**, para comparecer em Cartório para a retirada e publicação do Edital de citação, no prazo legal.”

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 761/11 – iv

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2008.0002.6560-4/0**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO

**REQUERENTE:** UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

**ADVOGADA:** Dra. Haika M. Amaral Brito, OAB/TO 3785.

**REQUERIDO:** MAGNA LINA DE ALMEIDA MENDES

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** “Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de fls. 50/51, para determinar a conversão da presente ação de Busca e apreensão em Ação de Depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Anote-se no Distribuidor, retificando os registros desta serventia, inclusive na autuação. Quanto ao segundo pedido, sabe-se que compete à parte informar ao Poder Judiciário, o endereço do réu para que seja efetivada a citação e consequentemente formada a relação processual. Contudo, não tendo o autor logrado êxito no seu desiderato, é razoável a expedição de ofícios àqueles que, em tese, possam ter conhecimento do endereço do réu, mas desde que reste provado ter autor utilizado de todos os meios para obter o respectivo endereço... Ante o exposto **INDEFIRO** o pedido de fls 66/68, por entender que o autor não comprovou ter exauridos todos os meios para



localizar a requerida. Por conseguinte, nos termos do art. 902, I e II, CITE-se ainda para caso queira em igual prazo, contestar o pedido, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato arquivada nos autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível”.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 764/11 – c

Fica o requerido por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº. 2011.0002.0996-8/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Promotor: Dr. Guilherme Goseling Araújo.

REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTUAÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Em se tratando de partes maiores e capazes e se tratando de direitos disponíveis e que o Termo de Conduta entabulado entre as partes preserva suficientemente os direitos individuais homogêneos dos consumidores do curso manejado pela requerida, HOMOLOGO o AJUSTE DE CONDUTA entabulado pelas partes as fls. 440/442, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, III, CPC. Com base no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, ao tempo em que determino o seu arquivamento. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios, posto que de acordo com o disposto no art. 18 da Lei 7.347/85, essa obrigatoriedade somente se faz possível em casos de má fé processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe -Juíza de Direito 2ª. Vara Cível”.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº779/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0005.8100-8 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DDE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU LIMINAR**

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

RECLAMADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: TEREZA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRICIO – OAB/CE 14694

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº773/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0008.1699-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

RECLAMANTE: ADWARDYS BARROS VINHAL

RECLAMANTE: JULIANA MARIA SAMPAIO FELIPE

RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO FELIPE

RECLAMANTE: LIA GOMES CARDOSO

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

RECLAMADO: CENTRO DE CULTURA ESPORTE E LAZER DA ADVOCACIA DE GOIAS – CEL OAB/GO

ADVOGADO: MARIVONE ALMEIDA LEITE – OAB/GO 17.980

INTIMAÇÃO: “(...)isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito”.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2007.0009.4078-8/0**

PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTES: SEBASTIÃO CARLOS VILELA E OUTROS.

ADVOGADO: Dr. Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1.545B.

EMBARGADO: HÉLIO LUIS ZECZKOWSKI

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos embargantes do despacho exarado à fl. 111 a seguir transcrito: “1.RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 92/109 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2.INTIMEM-SE o (a) Apelado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC), em querendo, ofertar suas contrarrazões. 3.Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema.

##### **AUTOS Nº 2007.0009.4212-8/0**

PEDIDO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: WILMA MARIA LEITE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO: JOSE LEMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado da sentença de fl. 66/67 julgando extinto o processo com resolução do mérito, fulcrado no art. 269, inciso I, primeira figura, do Caderno Instrumental Silva.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito em exercício na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de VINTE (20) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2010.0003.9155-5 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o acusado AMAURI EVANGELISTA FERREIRA, brasileiro, solteiro, braçal, nascido em 31/03/1983, natural de Dianópolis-TO, filho de Getúlio Vargas de Jesus Ferreira e Maria Divina Evangelista Ferreira, por estar em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, com último endereço na Rua 15, nº 222, Setor Nova Cidade, Dianópolis-TO, onde não fora encontrado para ser intimado para audiência admonitória nos referidos autos, onde fora condenado nas penas do art. 155, § 4º, IV do Código Penal. E como esteja em lugar incerto e não sabido, e não tendo sido localizado, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, nesta cidade no dia 27 de setembro de 2011, às 14:00 horas, a fim de participar de Audiência Admonitória, a que deverá comparecer, sob pena de execução imediata da pena. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS:2011.4.63317-2**

Ação: Execução de título Extrajudicial

Requerente: Carlos Augusto Inácio da Silva

Advogado: Dr. Antonio César Santos OAB/PA 11582

Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirante

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: “Faculto ao autor emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284, e 295, II), sob pena de ser indeferida liminarmente, a fim de que seja corrigido o pólo passivo, tendo em vista que o réu indicado não detém personalidade jurídica, devendo no mesmo prazo acima assinalado, ser apresentado pelo demandante os documentos originais do contrato (CPC, art. 283). Intime-se. Cumpra-se.. Filadélfia, 30 de agosto de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.”

##### **Processo: 2011.0001.4237-5**

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: GILVAN DA SILVA CRUZ

Advogado: ESAÚ MARANHÃO S. BENTO OAB-TO nº 4020

Requerido: JOÃO JALES PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB-TO nº 1929

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Defiro o pedido de redesignação de audiência solicitado pela parte requerida e redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 20/09/2011, às 15h, neste Fórum local, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas respectivas testemunhas. Intimem-se as partes através de seus respectivos defensores, via diário da justiça eletrônico. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 31 de agosto de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.”

##### **Processo: 2010.0002.2135-8**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT

Advogado: MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA OAB-BA nº 14.754

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE - TO

Advogada: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES OAB-TO nº 2.265

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se o Município de Palmeirante, através de sua procuradora constituída às fls. 576, para manifestar-se em cinco dias sobre a petição de fls. 566. Intime-se a Construtora Norberto Odebrecht S/A, para, dez dias manifestar-se sobre a arguição de falsidade de fls. 571/586. Considerando que o curso da ação executiva encontra-se suspenso pelo recurso AI 10382/10, e com fundamento no artigo 394 do CPC, suspendo a tramitação da ação anulatória fiscal até o pronunciamento de mérito em primeiro grau do incidente de falsidade. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 30 de agosto de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.”

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **Autos nº. 2011.0008.5557-6**-Ação de Reparação de Danos Materiais e Moral Cumulado com Pedido de Indenização.

Requerente:Evandro Ozório da Silva

Advogada:Adriana Tavares da S. Lacerda -OAB/TO – 4884

Advogado: Celso Joaquim Mendes-OAB/TO 852 E

Requerido: José Luiz de Tal.

Advogado: Não Consta

DESPACHO: “Compulsando os autos percebo que a parte autora não solicitou os benefícios da assistência judiciária gratuita, tampouco efetuou o pagamento das despesas processuais. Assim, encaminhe-se os presentes autos à Contadoria Judicial para proceder-se ao cálculo das custas iniciais. Após, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10(dez)dias, realizar o recolhimento das custas judiciais, sendo que a distribuição será cancelada se, no prazo de 30(trinta)dias, não for preparado as custas devidas, bem como juntado seus respectivos

comprovações.Filadélfia, 05/08/2011.(as).Helder Carvalho Lisboa–Juiz de Direito Substituto.”

**Autos n.º 2011.0002.5455-6** - Ação de Consignação em Pagamento.

Requerente:Município de Filadélfia, Estado do Tocantins, rep pelo Sr.Prefeito, Cléber Gomes Espírito Santo

Advogado: Leonardo Rossini da Silva -OAB/TO – 1929

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado-TO-SINTRAS-TO, Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado-TO-SEET, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Filadélfia-TO-SINFUF, Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado-TO-SINET e Sindicato dos Médicos do Estado-TO-SIMED-TO.

Advogado: Não Consta

SENTENÇA: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 114, III da Constituição Federal c/c o artigo 113 do CPC, declaro ex officio a incompetência deste juízo em favor da Justiça do Trabalho.Remetem-se os autos à Justiça do Trabalho de Araguaia.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.Filadélfia,15/04/2011.(as).Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 662/94 Ação de Embargos à Execução**

Reqte: Cooperativa Mista Rural Valde do Javaés Ltda - Coperjva

Adv: Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53/B

Reqdo: José Mauro Lemos Pinto Coelho

Adv: Patrícia Limongi Pinto Coelho OAB/TO 23.470

OBJETO: INTIMAÇÃO da procuradora PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO para juntada no prazo de 10 (dez) dias do compromisso de inventariante ou da peça inicial do inventário, nos termos do despacho de fls. 199 dos autos.

**Autos n. 662/94 de Embargos à Execução**

Reqte: Cooperativa Mista Rural Valde do Javaés Ltda - Coperjva

Adv: Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53/B

Reqdo: José Mauro Lemos Pinto Coelho

Adv: Patrícia Limongi Pinto Coelho OAB/TO 23.470

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte embargante nos termos do despacho de fls. 199 dos autos, cuja parte dispõe. “(...) Com relação à manifestação sobre a avaliação do bem penhorado, há a necessidade de se promover a atualização do débito, portanto intime-se o exequente para que no prazo de dez dias, providencie a autuação, sob pena de extinção do feito (...)” Dr:Esmar Custodio Vencio Filho, Juiz de Direito em substituição.

**Autos n. 2006.0006.8488-0 de Ação Monitoria**

Reqte: Pneuaco Comercio de Pneus de Gurupi Ltda

Adv: Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2.112/B

Reqdo: Ednilson Zellmer Poerschke

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte exequente nos termos da certidão de fls.31 dos autos, para manifestar requerendo o que entender direito ao andamento do processo, no prazo de lei.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo n. 1.022/96

Espécie: **Ação de Execução Forçada**

Exequente: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**

Executado: **FRANCISCO FERREIRA DE ASSIS NETO, portadora do CPF n. 088.126.241-20**

**Finalidade: INTIMAÇÃO** do primeiro executado **FRANCISCO FERREIRA DE ASSIS NETO**, portador do CPF 088.126.241-20 atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos de REDUÇÃO DE BENS A PENHORA, para querendo embargar ação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo bem objeto da penhora é o seguinte: LOTE 07 DA QUADRA N. 119, COM ÁREA DE 600,25 M2, SITUADO na Paulo Parrião, com área de 600,25m2, situado na Av. Paulo Parrião, com a rua 11, Formoso do Araguaia/TO de propriedade do segundo executado Divino Ferreira de Assis Neto. De acordo com o despacho seguinte. Expeça-se Edital de Intimação com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. ds. Formoso do Araguaia, 15/10/2010 Adriano Morelli, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1ª via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 1º de setembro de 2011, EuJoana Góes de Casto Miranda, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou deli conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania 1º Cível da Comarca, se processa AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA n. 2006.0003.4240-8, proposta por ELY ZELLMER POER movida em desfavor de JOÃO ANTONIO SANTOS, que pelo presente edital **CITA** o executado **JOÃO ANTONIO SANTOS**, brasileiro, agricultor, portador do CPF n. 901.956.048/49, para **no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) acrescido das demais cominações de lei**, sob pena de **CONVERSÃO EM PENHORA DO ARRESTO** efetuado sob o(s) bem(ns) à saber: a) 01 (um) Elevador da Moega, com motor elétrico, marca Web de 1,5 Cv; b)01 (uma) Pré Limpeza, com elevador e motor elétrico, marca Web de 1 Cv; c)02 (dois) Descascadores marca Zacarias, Tipo DAZM-1-300, com chave pneumática; d)01 (um) Elevador do descascador, com motor elétrico, marca Web de 1 Cv; e)01 (um) Conjunto de ventilador de pallia, com motor elétrico, marca Web de 12,5 Cv; f)01 (uma) Marinheira, com motor elétrico de 5 Cv; g)02 (dois) Elevadores da Marinheira, com motor elétrico web de 1 Cv; h)04 (quatro) Brunidores e uma Escova, com 03 motores elétricos,

marcam Web de 10 Cv; h)02 (dois) Elevadores do Brunidor, com motor elétrico, marca Web de 1 Cv; i)01 (uma) Rósea de transporte dc farelo, com motor elétrico, marca Web de 3 Cv; 01 (um) Conjunto de Trier, com motor elétrico, marca Web de 10 Cv; j)-01 (um) Ventilador de transporte de farelo, com cano; (cinco) Elevadores com motores elétrico de 3 Cv; l) 02 (dois) Elevadores, sem motor elétrico; m) 01 (um) Silo, capacidade 300 sacas de arroz, marca AGE; p) 01 (um) Elevador, com motor elétrico, marca Web de 1,5 Cv; q) 02 (dois) Elevadores conjugados com o Silo, com motores elétricos, marcam Web de 1,5 Cv; r) 02 (duas) Caixas de arroz limpo, com motor elétrico de 2 Cv; s) 01 (um) Cano de aço de 25 mm, para saída de palha, com 10 metros; (um) Cano de aço de 30 mm, para saída de palha, com 25 metros; u) 01 (um) Cano de aço de 50 mm, para saída de palha, com 10 metros; v) 02 (dois) Painéis de controle elétrico; x) 01 (um) Compressor marca Pressure, 40 AP/400- 10 HP;z) 01 (um) Compressor marca SCILUZ, com motor elétrico Web de 10 Cv. De conformidade com o pedido de fls. 24 v.. A primeira será publicada em jornal de ampla circulação e segundo via será afixada no PLACARD do Fórum, em cumprimento as formalidades legais. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia/TO aos 19(dezenove) dias do mês de abril de 2010. Eu Joana Góes de Castro Miranda, matrícula n.16665, escrivã do 1º Cível que lavrei e subscrevi.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 535/00 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULO HERNANDES PEREIRA DE CARVALHO

Advogados: DR. WILTON BATISTA OAB/TO 535/00

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as alegações finais em memoriais.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2008.0007.3065-0/0 (3.192/08) - Embargos do Devedor.**

Requerente: Município de Goiatins/TO

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requerido: Josimar Gomes Vasconcelos

Adv: Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, e com fulcro no art. 739, II e III, e art. 269, I do CPC, REJEITO os presentes embargos ao devedor. JULGO extinto o processo com resolução do mérito. Em virtude do conteúdo protelatório dos embargos, condeno o embargante à multa em favor do exequente, no importe de 10% (dez por cento) do valor da execução atualizada até a data do pagamento. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta Sentença aos autos de Execução. Custas e honorários pelo embargante. Arbitro honorários no importe de 10% do valor da execução atualizada até a data do pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 02 de setembro de 2011.

**Autos nº 2008.0001.5340-7/0 ( Embargos do Devedor).**

Requerente: Município de Goiatins/TO

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requerido: Aurora da Silva Carvalho

Adv: Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, e com fulcro no art. 739, II e III, e art. 269, I do CPC, REJEITO os presentes embargos ao devedor. JULGO extinto o processo com resolução do mérito. Em virtude do conteúdo protelatório dos embargos, condeno o embargante à multa em favor do exequente, no importe de 10% (dez por cento) do valor da execução atualizada até a data do pagamento. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta Sentença aos autos de Execução. Custas e honorários pelo embargante. Arbitro honorários no importe de 10% do valor da execução atualizada até a data do pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 02 de setembro de 2011.

#### EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Retificação do Edital Publicado no dia 18.08.2011, relativo às Correições Gerais Ordinárias na Comarca de Goiatins-TO.

A MM. Juíza de Direito, Dr.ª ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Diretora do Fórum da Comarca de Goiatins-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio deste RETIFICAR o Edital Publicado no dia 18.08.2011, relativo às Correições Gerais Ordinárias na Comarca de Goiatins-TO, na seguinte parte: **onde se lê “(...) Serventias desta Comarca serão submetidas à Correição Geral Ordinária, realizada pela Corregedoria-Geral de Justiça (...)”, passará a constar: “(...) Serventias desta Comarca serão submetidas à Correição Geral Ordinária, realizada pela Juíza Diretora do Foro, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias (...)”.** Dado e passado, na Diretoria do Fórum desta Comarca, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31.08.2011). Eu, \_\_\_\_\_, (Sara de Oliveira Carneiro - Secretária da Correição – Portaria n.º 021/2011), que digitei e subscrevi.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0000.8232-0 – Ação de Execução por Quantia Certa - VR**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Pneuão – Comércio de Pneus de Guarai Ltda

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO nº 1498-B

Executado: Armando Yamahita Aratani

DESPACHO de fls.29: "Dando prosseguimento ao feito, de uma leitura acurada dos autos em epígrafe, revogo o despacho retro, determinando o cumprimento do despacho inicial no endereço rural declinado na exordial, haja vista a certidão de fls. 25. Portanto, expeça-se a competente carta precatória, cujo prazo de cumprimento fixo em 30(trinta) dias. Intime-se. Guarai, 03/11/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0001.6130-0 – Ação de Execução - VR**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Alfredo Pereira da Silva

Advogados: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB/TO nº 1754

Executado: Construtora Taboção Ltda

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães OAB/TO nº 1686 e Outra

DESPACHO de fls 64: "Primeiramente, tendo em vista a petição retro, da qual se extrai: "... vem a ilustre presença de Vossa Excelência para desistir da execução, nos termos do artigo 794 III, do CPC...", intime-se o exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, esclarecer a este juízo se pretende a simples desistência da presente execução nos termos do artigo 569, do CPC ou a renúncia nos moldes do artigo 794, inciso III, do CPC. Guarai, 03/05/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.499/2011 - LF**

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0005.4008-9 – Ação de Responsabilidade Civil**

Requerente: Petronil de Sousa

Advogado: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO n.1721-A

Requerido: Delson Regis Medeiros

Advogado: Drº. Wandelson da Cunha Medeiros – AOB/TO n.2899

DESPACHO de fls. 83: "Dando prosseguimento ao feito, com espeque no artigo 331, caput, do CPC designo audiência Preliminar para o dia 12/09/2011, às 14:00 horas. Intimem-se nos termos do dispositivo legal supra citado, in fine. Guarai, 31/08/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

**2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0009.0400-1/0 – EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: A.T. de S.

Advogada: DRA. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1998

REQUERIDO: J. de S. P. N.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Isento de Custas, em face da assistência judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, arquivem-se definitivamente. Guarai, 20 de novembro de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito. Auxiliar.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0000.4256-7**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: THAMERA DA SILVA GABINO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Data audiência publicação de sentença: 1º.09.2011, às 17h15min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 03/09/Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por THAMERA DA SILVA GABINO em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (20.01.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (28.01.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*, resultando no valor total de R\$7.899,82 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.899,82 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em

julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 1º de setembro de 2011, às 17h15min.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2011.0001.0440-6**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: JOÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Data audiência publicação de sentença: 1º.09.2011, às 17h.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 04/09/Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por JOÃO RIBEIRO DA SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (15.11.2009) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (28.03.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*, resultando no valor total de R\$7.841,52 (sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.841,52 (sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 1º de setembro de 2011, às 17h.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2011.0000.4257-5**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: VALDEIZ PEREIRA COUTINHO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Data audiência publicação de sentença: 1º.09.2011, às 16h45min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 05/09 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por VALDEIZ PEREIRA COUTINHO em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (07.09.2009) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (28.01.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*, resultando no valor total de R\$8.037,28 (oito mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$8.037,28 (oito mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 1º de setembro de 2011, às 16h45min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2011.0000.4255-9**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: LEONARDO DA CRUZ SOUSA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Data audiência publicação de sentença: 1º.09.2011, às 16h30min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 06/09 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de

direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por LEONARDO DA CRUZ SOUSA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (16.05.2009) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (28.01.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*, resultando no valor total de R\$8.109,02 (oito mil, cento e nove reais e dois centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$8.109,02 (oito mil, cento e nove reais e dois centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 1º de setembro de 2011, às 16h30min.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2011.0000.4260-5**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: FRANCINALDO SIPRIANO DE ANDRADE

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Data audiência publicação de sentença: 1º.09.2011, às 16h15min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 02/09 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por FRANCINALDO SIPRIANO DE ANDRADE em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (06.07.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (28.01.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*, resultando no valor total de R\$7.713,92 (sete mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.713,92 (sete mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 1º de setembro de 2011, às 16h15min.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2011.0000.4262-1**

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTA: EUÇANNIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 1º.09.2011, ÀS 16H.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 01/09Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. DISPOSITIVO.Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., condenando esta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (09.07.2010) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (28.01.2011), conforme ENUNCIADO 4/TO – *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.*, resultando no valor total de R\$7.713,92 (sete mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação,

qual seja, R\$7.713,92 (sete mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data.Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 1º de setembro de 2011, às 16h.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**GURUPI****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Cumprimento de Sentença – 1356/91**

Requerente: Antônio Pereira da Silva

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda e outros

Advogado(a): Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861 e Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1103

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc...conheço dos Embargos de Declaração, contudo DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO na forma alhures fundamentada, estendendo ao Dispositivo da Sentença de outrora tão somente que: a) uma vez considerando a sucumbência recíproca entre as partes, sendo o exequente condenado em honorários advocatícios (10%) e a executada no ônus da litigância da má fé (1%), há que se infirmar a compensação proporcional entre os percentuais acima identificados, o que ora determino fulcro no artigo 21 do CPC. Em tempo e no tocante à petição de fls. 269/270, é certo que o comando de outrora não foi fidedignamente cumprido (fls. 223), sendo que a intimação deve se dar na pessoa do representante legal do banco exequente (a exemplo de seu gerente), tudo com fulcro na decisão anterior, o que ainda não foi observado e impede o acolhimento do pedido alusivo. Intimem-se, acrescendo na publicação, além do advogado de fls. 264, também o nome da douta advogada subscritora de fls. 267. PRI. 29/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Execução – 1387/91**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: Agropecuária Porto Alegre Ltda e outros

Advogado(a): Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Consoante aceitação pelo Sr. Perito de parcelamento do valor de seus honorários (fls. 719), intimem-se as partes para cumprirem com o disposto no artigo 421 do CPC (indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, querendo) no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após com a intimação do douto expert para realização dos trabalhos. Cumpra-se. 26/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0000.6502-8**

Requerente: Edilene Lopes dos Santos

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação de audiência de conciliação para data de 11/10/2011, às 13:30 horas, as quais deverão comparecer acompanhado de seus respectivos procuradores.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0003.0089-2**

Requerente: Daniel Sousa Pedroso e Allana Santos Marinho Pedrosa

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

Executado: Frederico Rosa Messias

Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO 3800

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido, sob pena de extinção. Cumpra-se. 03/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Embargos à Execução – 2008.0005.8087-9**

Exequente: Daniel Sousa Pedroso e outro

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

Executado: Frederico Rosa Messias

Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO 3800

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. A diligência retro não compete ao Judiciário implementar (artigo 45 do CPC). Intime-se para comprovação em 10 (dez) dias sob pena de remanescer nos autos como efetiva procuradora do requerido. Intimem-se e cumpra-se. 29/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0010.5725-0**

Exequente: Ibanor Oliveira

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

Executado: Frederico Rosa Messias

Advogado(a): Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha OAB-TO 4328

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Da penhora realizada intime-se o executado por seu advogado para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação. Intimem-se ambas as partes para os fins de mister. Cumpra-se. 14/07/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS n.º: 2009.0012.1545-5/0**

Ação: Indenização

Requerente: Sérgio Luiz Gracioli

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido(a): Telma Maria de Barros Gonçalves

Advogado(a): Dr. Isac Cardoso das Neves

INTIMAÇÃO: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de novembro de 2011, às 16h00minhoras. Gurupi, 01 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**AUTOS n.º: 2008.0008.9601-9/0**

Ação: Anulatória

Requerente: Rogério Alves da Silva

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para efetuar o pagamento do valor de R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos) e o advogado do requerido para efetuar o pagamento do valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), na conta corrente nº 9306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A, referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0011.0847/4 Ação Penal**

Acusados: Luiz Gonzaga Alves Pereira e Aroldo Ribeiro da Cruz

Advogado: Wallace Pimentel – OAB-1999 e Gleiva de Oliveira Dantas – OAB-TO-2.246

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados intimados para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de setembro de 2011, às 15h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 1.029/99**

ACUSADO: EDGAR PASSOS DOS REIS

TIPIFICAÇÃO: ART. 317, CAPUT, DO CP.

ADVOGADO: DIOGO MARCELINO CARVALHO

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação Judicial. Intimo o advogado acima identificado da sentença proferida nos autos acima identificado. Segue abaixo transcrição da sentença: Julgo extinta a punibilidade de Edgar Passos dos Reis, com base no art. 89 § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. P.R.I.. Gurupi, 25 de Julho de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0004.4118-6/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: V. R. DA S.

Advogado (a): Dra. VANESSA SOUZA JAPIASSU - OAB/TO n.º 2.721

Requerido (a): M. A. P. DA S.

Advogado (a): Dra. NAIR ROSA DE FREITA CALDAS - OAB/TO n.º 1.047

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 34 a 43.

**AUTOS N.º 2011.0000.6661-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. M. C.

Advogado (a): Dr. EMERSON DOS SANTOS COSTA - OAB/TO n.º 1.895

Executado (a): J. S. B.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição juntada às fls. 34 a 39.

**AUTOS N.º 2008.0005.8106-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. J. DOS S. G.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): D. G. F.

Advogado (a): Dr. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/MT n.º 6.883-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 61, a seguir transcrita: SENTENÇA: "A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fl. 51, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 28 de julho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0004.7600-3/0**

AÇÃO: SOBREPARTILHA

Requerente: E. C. V.

Advogado (a): Dra. ÉDINA DE FÁTIMA VAZ - OAB/TO n.º 2.074

Requerido (a): ESPÓLIO DE N. J. DA C. N.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 14. DESPACHO: "Intime-se. Gurupi-TO, 22 de junho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0005.2594-2/0**

AÇÃO: CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS SUPPLICANTES EM DIVÓRCIO

Requerentes: M. H. I. M. e R. DE S. P. I. M.

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado das partes requerentes da sentença de fls. 16, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, consequentemente decreto a conversão da separação judicial em DIVÓRCIO, devendo ser expedido mandado de inscrição para averbação à margem do assento de casamento do casal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Gurupi, 3 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 10.494/07**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. T. F. E OUTRO

Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507

Executado (a): J. W. F.

Advogado (a): Dr. FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER - OAB/GO n.º 22.258 e Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 93.

**AUTOS N.º 2011.0007.0879-4/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: ANA MARIA GERVÁSIO MARTINS

Advogado (a): Dra. CRISTIANE MARTINS GERVÁSIO - OAB/GO n.º 23.515

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOISE CARLOS GERVÁSIO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 23 v.º. DESPACHO: "Nomeio inventariante Ana Maria Gervásio Martins, devendo esta prestar compromisso, em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes. Int. Gpi., 17.08.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº: 2011.0004.4079-1/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: LUCINEIDE ALVES DOS SANTOS DA SILVA

Requerido: MANOEL INÁCIO DA SILVA

FINALIDADE: CITA E INTIMA O(a) Sr(a). MANOEL INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 11/05/1954, natural de Serra Talhada-PE, filho de Pedro Inácio da Silva e Maria Iracema de Lima, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 22 de novembro de 2011, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 2011.0009.1686-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: JORGE SALES SILVA

Requerido: ZENAIDE DA SILVA ROCHA

FINALIDADE: CITA E INTIMA O(a) Sr(a). ZENAIDE DA SILVA ROCHA, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 08 de novembro de 2011, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 2011.0004.3831-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: MARIA BEZERRA SILVA

Requerido: RAIMUNDO DE SOUSA SILVA

FINALIDADE: CITA E INTIMA O(a) Sr(a). RAIMUNDO DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 23 de novembro de 2011, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 2011.0007.1694-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: IZELÂNDIA CAMPOS DA SILVA

Requerido: IRAN DE SOUZA MARTINS

FINALIDADE: CITA E INTIMA O(a) Sr(a). IRAN DE SOUZA MARTINS, brasileiro, casado, lavrador, portador do Registro Geral nº 864.169 SSP-TO, inscrito no CPF nº 023.619.791-60, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo,

contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 27 de outubro de 2011, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

### **Vara de Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2011.0000.9054-5 - EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: JONAS LUIZ MARINHO

Advogado: RICARDO BUENO PARÉ – OAB/TO 3922 B

Intimação: DESPACHO

"...Designo o dia 21 de setembro de 2011, às 17 horas, para a realização da audiência. Intimam-se Cumpra-se..." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de agosto de 2011. Doutor Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2008.0007.1370-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: JESU BATISTA DE OLIVEIRA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BRASIL TELECOM FIXA

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 52, IX, B, da lei nº 9.099/95 e enunciado 121 do fonaje, julgo procedentes os embargos à execução para reconhecer a impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer relativa aos meses de abril e maio/2008 e deferir o pedido de conversão em perdas e danos, e, para julgar cumprida a obrigação de fazer relativa aos demais meses. Determino que seja liberado alvará judicial à embargante/executada no valor de R\$ 19.727,6 (dezenove mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), e ao embargado/exequente o valor R\$ 162,34 (cento e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95 P.R.I.Gurupi-TO, 4 de agosto 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2009.0007.7126-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOEL RODRIGUES LIMA

Advogado: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: DRA. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS OAB TO 2337-A, DR. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB SP 126.504

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 23 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2008.0004.1985-7 - EXECUÇÃO**

Requerente: WILSON VIANA DO AMARAL

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: SONIA MARIA MARTINS CARVALHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o desentranhamento da nota promissória à fl. 7, ao exequente. Intimem-se. Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo. Gurupi, 16 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 8.736/06- EXECUÇÃO**

Requerente: BRUNO LEDESMA ARAÚJO

Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530,

Requerido: TELETOC TELEFONIA TOCANTINSENSE – MG DOS REIS E CIA LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a executada da nova avaliação feita à fl. 174. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado na petição à fl. 180. Deposite-se os bens a serem penhorados em nome do exequente. Gurupi, 19 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2009.0004.1022-0- EXECUÇÃO**

Requerente: CLAUDIO MITSUO OZAKI

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: TRANSPORTADORA GAFANHOTO LTDA

Advogados: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246, DRA. NATASHA CAROLINA CAMARGO DE ALMEIDA RIZZO OAB SP 284.8993

Requerido: PRODUTOS GAFANHOTO SÃO VICENTE LTDA

Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3513

INTIMAÇÃO: "Nada obsta o fornecimento de certidão da existência do processo ao exequente, pelo que, defiro o seu pedido neste ponto. Em relação ao pedido de expedição de penhora genérica de bens contra a segunda executada, indefiro o pedido pela falta de indicação específica de bem pelo exequente a manifestar se deseja a alienação judicial do bem da segunda executada já penhorado ou para que indique outro bem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 25 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2009.0008.4450-5- EXECUÇÃO**

Requerente: TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: JOSÉ BARREIRA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória juntada às fls. 55/63 e certidão à fl. 62, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2007.0010.5120-0- EXECUÇÃO**

Requerente: DANIELA REZENDE PASSOS

Advogados: DR. TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS OAB TO 2895, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Requerido: VIACÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA

Advogados: DR. PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA OAB GO 7.180, DR. RUSSEL PUCCI OAB TO 1974-A

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também a executada sobre o interesse em adjudicar o bem." Gurupi, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2009.0009.4097-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: ALMANIR DIAS BRITO

Advogados: DRA. MARLENE JALLES OAB TO 3082

Requerido: JUNYELLE PEREIRA MENDES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 56, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 26 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2009.0009.4130-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: EVADIR HUMBERTO FORNARI

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Requerido: TIM CELULAR S/A.

Advogados: DRA. FERNANDA CARVALHO DA SILVA OAB DF 27801, DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 4372

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...Gurupi-TO, 18 de agosto 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2011.0001.0874-6 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: CLEIA CAMPINA SAMPAIO

Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

Requerido: IBI BANK S/A

Advogados: DRA. LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS OAB TO 2337-A, DR. JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A

INTIMAÇÃO: " Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 23 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2009.0012.2542-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: VALDECI RODRIGUES NOGUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.." Gurupi, 17 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

##### **Autos: 2010.0009.9877-8- COBRANÇA**

Requerente: PRUDENTE VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELIHO

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerido: QUENIA MILHOMEM GUEDES DA FONSECA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 08:20hs." Gurupi, 10 de agosto de 2011..".

##### **Autos: 2010.0009.9996-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: AMARO E BORGES LTDA - ME

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: GREENFIELDE DE MORAIS SOUSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...Gurupi-TO, 27 de julho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2009.0010.9325-2 – COBRANÇA**

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Requerido: ALINE ANDRADE FERNANDES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95.. P.R.I...Gurupi-TO, 1 de junho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0000.6065-6 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Requerente: IONISSE DE OLIVEIRA SANTOS

Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO VISCONZI OAB TO 2052

Requerido: CITY LAR GURUPI

Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB MT 6848, DRA. INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA OAB MT 6483

Requerido: SONY BRASIL

Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075

Intimação(...) Indefiro o pedido de reconsideração da sentença às fls. 186/187, uma vez que é cabível ao presente momento processual apenas recurso inominado conforme disposição do art. 42 da Lei nº 9.099/95. Gurupi-TO, 1 de junho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0010.9284-1– COBRANÇA**

Requerente: SOLANGE FERNANDES DOS REIS.

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: CÉLIA MARIA PEREIRA LIMA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R. I. Gurupi-TO, 18 de agosto de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0010.9204-3– COBRANÇA**

Requerente: SOLANGE FERNANDES DOS REIS.

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: MIGUEL RIBEIRO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R. I. Gurupi-TO, 18 de agosto de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0010.9203-5– COBRANÇA**

Requerente: SOLANGE FERNANDES DOS REIS.

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS S. LIMA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R. I. Gurupi-TO, 18 de agosto de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0010.9205-1– COBRANÇA**

Requerente: SOLANGE FERNANDES DOS REIS.

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: ALEXSANDRA S. BEQUIMAN

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R. I. Gurupi-TO, 18 de agosto de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0010.9209-4– COBRANÇA**

Requerente: SOLANGE FERNANDES DOS REIS.

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: MARCELO BARBOSA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R. I. Gurupi-TO, 18 de agosto de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2010.0003.0871-2– COBRANÇA**

Requerente: MOREIRA E LOPES LTDA.

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: WÉLLITA RÉGIA DE SOUZA FERNANDES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R... Gurupi-TO, 18 de agosto de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2010.0003.0907-7– EXECUÇÃO**

Requerente: LOJAS MARANATAS

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: GEOVANE MIRANDA DE SOUZA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R... Gurupi-TO, 17 de agosto de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2010.0006.0905-0– EXECUÇÃO**

Requerente: LOJAS MARANATAS

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: SEBASTIÃO GREGÓRIO DE SOUZA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95... P.R... Gurupi-TO, 17 de agosto de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2010.0006.4064-4– EXECUÇÃO**

Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANSHIRO.

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: VILMA TELES RUAS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº

9.099/95... P.R... Gurupi-TO, 17 de agosto de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2010.0003.1054-7– COBRANÇA**

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: MARIA ALICE RODRIGUES DA CUNHA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95... Gurupi-TO, 18 de agosto de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: nº 2009.0009.2955-1 e 2010.0003.8692-6**

Requerente: Maria Francisca da Silva

Advogado: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Sebastião Tavares Fonseca

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade da parte autora, mas não exigível neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios porque a relação processual não foi formada. P. R. I. Itacajá, 1 de agosto de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: nº 2009.0009.2955-1 e 2010.0003.8692-6**

Requerente: G.T.A. e D.T.A, representada por Deusirene Teixeira Vilanova

Advogado: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Geovane amaro Lopes

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841A

INTIMAÇÃO SENTENÇA:

DYANNA TEIXEIRA AMARO e GUILHERME TEIXEIRA AMARO propuseram ações contra o pai, GEOVANE AMARO LOPES, com o objetivo de receber alimentos não adimplidos pelo réu. Ocorre que no curso de ambos os processos, após a juntada de comprovantes por parte do requerido, os autores mudaram-se da Comarca sem informar ao Juízo o novo endereço. Tal comportamento dos autores, implica em abandono do processo e evidencia falta de interesse de agir, razão pela qual, julgo extinto ambos os processos, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. As custas processuais e os honorários advocatícios que ora arbitro em R\$100,00 (cem reais) são de responsabilidade dos autores, mas não exigíveis neste momento porque ambos fazem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. P. R. I. Itacajá-TO, Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## ITAGUATINS

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

#### DESPACHO

**AUTOS: Nº 2010.0006.3097-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: ANTONIO GOMES DE SOUSA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

DESPACHO: Tendo em vista a certidão de folha 28, informando que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, cite-se o requerido por edital, com fulcro nos artigos 231, inciso II, e 232, incisos I e III, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, para que efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Itaguatins, 31 de agosto de 2011. Ocelio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0010.8969-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: ADÃO FRANÇA DE SANTANA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

DESPACHO: Tendo em vista a certidão de folha 29, informando que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, cite-se o requerido por edital, com fulcro nos artigos 231, inciso II, e 232, incisos I e III, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, para que efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Itaguatins, 31 de agosto de 2011. Ocelio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0010.8970-4/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: CLEITON DO NASCIMENTO COSTA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

DESPACHO: Tendo em vista a certidão de folha 28, informando que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, cite-se o requerido por edital, com fulcro nos artigos 231, inciso II, e 232, incisos I e III, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, para que efetue o pagamento do valor declinado na inicial,

acrescido de juros legais atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Itaguatins, 31 de agosto de 2011. Ocelio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0006.3098-3/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: CARLOS FERREIRA DA SILVA  
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4018  
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
DESPACHO: Tendo em vista a certidão de folha 29, informando que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, cite-se o requerido por edital, com fulcro nos artigos 231, inciso II, e 232, incisos I e III, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, para que efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Itaguatins, 31 de agosto de 2011. Ocelio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0010.8958-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: IZAURA MOREIRA DOS NASCIMENTO COSTA  
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4018  
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
DESPACHO: Tendo em vista a certidão de folha 28, informando que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, cite-se o requerido por edital, com fulcro nos artigos 231, inciso II, e 232, incisos I e III, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, para que efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Itaguatins, 31 de agosto de 2011. Ocelio Nobre da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS: Nº 2010.0010.8971-2/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FELIX MOREIRA DO NASCIMENTO  
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4018  
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
DESPACHO: Tendo em vista a certidão de folha 28, informando que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, cite-se o requerido por edital, com fulcro nos artigos 231, inciso II, e 232, incisos I e III, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, para que efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Itaguatins, 31 de agosto de 2011. Ocelio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0012.9028-7/0. – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

Requerente: ANA MAGNA JORGE DA LUZ  
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
Requerido: REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
SENTENÇA: “A autora foi intimada para dizer se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento. Foi juntada certidão à folha 85v informando que a autora não tem mais interesse no prosseguimento deste. Esta situação caracteriza desistência da ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. “Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvedrio das partes. Nesse sentido, verificando o magistrado desidia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim à demanda, evitando, assim, sua eternização.- Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário”. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 - COMARCA DE POUSO ALEGRE - APELANTE(S): UNIBANCO UNIAO BANCOS BRAS S/A - APELADO(A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA - RELATOR: EXMO. SR. DES. NICOLAU MASSELLI. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 26 de agosto de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.”

**AUTOS: Nº 2008.0010.1575-0/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SANDRA REGINA BEZERRA AGUIAR  
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803-A  
Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS – TO  
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A  
SENTENÇA: “A autora peticionou à folha 43 requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista que foi nomeada, empossada e lotada. Esta situação caracteriza desistência da ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. “Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvedrio das partes. Nesse sentido, verificando o magistrado desidia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim à demanda, evitando, assim, sua eternização.- Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário”. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 - COMARCA DE POUSO ALEGRE - APELANTE(S): UNIBANCO UNIAO BANCOS BRAS S/A - APELADO(A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA - RELATOR: EXMO. SR. DES. NICOLAU MASSELLI. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 26 de agosto de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0010.6265-9/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA ELEUZA ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978  
Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS  
SENTENÇA: “A autora foi intimada para dizer se tem interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, conforme documento de folha 58. Foi juntada documento à folha 59, e esta ficou inerte. Esta situação caracteriza desistência da ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. “Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvedrio das partes. Nesse sentido, verificando o magistrado desidia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim à demanda, evitando, assim, sua eternização.- Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário”. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 - COMARCA DE POUSO ALEGRE - APELANTE(S): UNIBANCO UNIAO BANCOS BRAS S/A - APELADO(A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA - RELATOR: EXMO. SR. DES. NICOLAU MASSELLI. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 26 de agosto de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.”

**AUTOS: Nº 2009.0005.8186-5/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: VALDY FERNANDES DE SOUZA  
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493  
Advogada: DURCIRENE MARINHO MONTEIRO SILVA OAB/CE 9.729  
Requerido: ALENCAR E PYTERSON LTDA-ME  
Requerido: MARCOS ANTONIO ALENCAR  
SENTENÇA: “O autor foi intimado a dizer se tem interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, conforme documento de folha 43. Foi juntada documento à folha 44, e esta ficou inerte. Esta situação caracteriza desistência da ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. “Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvedrio das partes. Nesse sentido, verificando o magistrado desidia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim à demanda, evitando, assim, sua eternização.- Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário”. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 - COMARCA DE POUSO ALEGRE - APELANTE(S): UNIBANCO UNIAO BANCOS BRAS S/A - APELADO(A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA - RELATOR: EXMO. SR. DES. NICOLAU MASSELLI. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 26 de agosto de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.”

**AUTOS: Nº 2008.0009.8838-0/0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS EM CONSÓRCIO**

Requerente: EDMILSON GOMES DOS SANTOS  
Advogada: MARIO CESAR FONSECA DA CONCEIÇÃO OAB/MA 5063  
Advogada: ALDILENE AZAMBUJA SILVA OAB/MA 6354  
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA  
SENTENÇA: “O autor foi intimado a dizer se tem interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, conforme documento de folha 63. Foi juntada documento à folha 64, e esta ficou inerte. Esta situação caracteriza desistência da ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. “Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvedrio das partes. Nesse sentido, verificando o magistrado desidia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim à demanda, evitando, assim, sua eternização.- Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário”. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 - COMARCA DE POUSO ALEGRE - APELANTE(S): UNIBANCO UNIAO BANCOS BRAS S/A - APELADO(A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA - RELATOR: EXMO. SR. DES. NICOLAU MASSELLI. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 26 de agosto de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2009.0006.0820-8/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: FRANCIVALVA DE SOUSA VIEIRA GOMES  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: ADÃO GOMES DE OLIVEIRA  
Advogada: NÃO CONSTA.  
SENTENÇA: “(...POSTO ISSO, com fundamento nos artigos alhures referidos, além do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil aplicado à luz da Emenda Constitucional nº. 66/2010 JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, consequentemente, DECRETO O DIVÓRCIO da requerente FRANCIVALVA DE SOUSA VIEIRA GOMES e do requerido ADÃO GOMES DE OLIVEIRA, dissolvendo assim, o vínculo matrimonial outrora constituído. Defiro justiça gratuita. P.R.I. Expeça-se os competentes Mandados de Averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de Itaguatins-TO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 23 de março de 2001. (- Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito).”



## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2001.0008.1356-3 (4882/11)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ROSILDA DE FÁTIMA BERER

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo, pois, audiência de conciliação para o dia 27/10/2011, às 16:00. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência, ocasião em que poderá oferecer contestação. Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0010.3056-4 (3935/07)**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS GOMES FERREIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUCARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2011, às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0011.0115-1 (3962/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EMERITA BARRA DA COSTA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

**AUTOS Nº: 2008.0001.3328-7 (4055/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTÔNIA GOMES VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0000.1783-1 (4535/10)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LAZARO RODRIGUES SABIA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Leme Netto – Juiz de Direito".

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 4084/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6174-1/0)**

Requerente: JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requeridos: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 87/99 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

**AUTOS Nº 4087/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6272-1/0)**

Requerente: GEORGIE MORAIS GUIMARÃES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requeridos: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 90/102 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

**AUTOS Nº 4413/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5451-0/0)**

Requerente: MÁRIO RIBEIRO SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requeridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 124/140 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

**AUTOS Nº 4075/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6162-8/0)**

Requerente: RODRIGO EVANGELISTA RODRIGUES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requeridos: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 89/101 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

**AUTOS Nº 3893/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9804-4/0)**

Requerente: DAMIÃO CARNEIRO NETO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requeridos: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 224/238 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

**AUTOS Nº 4434/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5488-9/0)**

Requerente: GENY PEREIRA CUNHA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: FACULDADE DE CIÊNCIAS DO TOCANTINS - FACIT

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 51/56 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 31/08/2011, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia 14 de setembro de 2011, às 09:00 horas, a sexta sessão da terceira temporada que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento da pronunciada: ZIRLENE DE SOUZA PEREIRA e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 01- ROSA AMELIA CARMEM DE SOUSA; 02- BARTOLOMEU NERI DA SILVA; 3- ADALCI LUCIO NUNES; 4- HELENO ALVES DA SILVA; 5- DANILO RODRIGUES DA SILVA; 6- VERA LUCIA JACINTA; 7- VANIA MENEZES ROCHA; 8- ELOISA ELENA MARTINS CANDIDO; 9- ANDREIA NUNES DA SILVA; 10- JOÃO HENRIQUE CARDOSO; 11- JERCILEI MUNDIM DE OLIVEIRA; 12- JAIR LIMA PEREIRA; 13- JOAN CLÉIA DUTRA CAPONI; 14- SEBASTIÃO CORREIA DE C. JUNIOR; 15- JOEDSON DE SOUSA ARAÚJO; 16- MARIA MADALENA DE SOUSA LIMA; 17- RAMOM DA SILVA TAVARES; 18- LUCIENE JESUS SANTOS; 19- GERSON CARVALHO DA SILVA; 20- KÁTIA SINTIA SILVA MILHOMEM; 21- ANA LUCIA COIMBRA RODRIGUES; 22- JAIR FREIRE BANDEIRA; 23- EDSON RIBEIRO SANTOS JUNIOR; 24- ANA LUIZA PEREIRA SOUSA MOTA; 25- IRAN SANTOS AGUIAR. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos trinta e um dias do mês de agosto ano dois mil e onze. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Cível

#### DECISÃO

**AUTOS: 2009.0009.7317-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: SEBASTIÃO PINTO SANTANA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar a questão prejudicial dos autos. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou

garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/12 às 13h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0004.4928-2/0 – RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**

Requerente: EDELSON DE ABREU CALDEIRA representado por sua curadora EDILIA DE ABREU CALDEIRA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar a questão prejudicial dos autos. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/12 às 13h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 9 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0008.9626-2/0 – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: MIRALINA NUNES PEREIRA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas

localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/12 às 16h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2010.0000.6478-3/0 – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: OSANA SOARES DA SILVA

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar a questão prejudicial dos autos. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/12 às 15h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 9 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0009.7325-9/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: FIRMINA DIAS PEREIRA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da

interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/12 às 15h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0004.4837-5/0 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

Requerente: VALÉRIA ANTONIO GONÇALVES representada por seu genitor DURVALINO ANTONIO GONÇALVES

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/12 às 14h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0011.4685-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: ANA DE SALES DIAS

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO EM SANEAMENTO: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Ausência de*

*interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/12 às 14h30min. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2008.0007.8230-7/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: VALENTIN RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL nos autos de ação previdenciária de Pensão por Morte, no qual é autor VALENTIN RODRIGUES DE OLIVEIRA, pois inexistente qualquer omissão na sentença de fls. 71/74. Condono a embargante em litigância de má-fé, devendo a mesma pagar multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da condenação e, ainda, condono no pagamento das custas processuais. Em decorrência da condenação acima, a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao prévio recolhimento da multa. Publique-se. Intimem-se as partes. Natividade, 10 de agosto de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0008.5730-9/0 – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: LACIMEIRE TEIXEIRA LEÃO

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL nos autos de ação previdenciária de Pensão por Morte, no qual é autora Lacimeire Teixeira Leão, pois inexistente qualquer omissão na sentença de fls. 48/54. Condono a embargante em litigância de má-fé, devendo a mesma pagar multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da condenação e, ainda, condono no pagamento das custas processuais. Em decorrência da condenação acima, a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao prévio recolhimento da multa. Publique-se. Intimem-se as partes. Natividade, 18 de agosto de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0009.9960-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: IDELZUITA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL nos autos de ação previdenciária de aposentadoria rural por idade, no qual é autor Idelzuita Barbosa dos Santos, pois inexistente qualquer omissão na sentença de fls. 54/57. Condono a embargante em litigância de má-fé, devendo a mesma pagar multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da condenação e, ainda, condono no pagamento das custas processuais. Em decorrência da condenação acima, a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao prévio recolhimento da multa. Publique-se. Intimem-se as partes. Natividade, 18 de agosto de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0008.5715-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: AURELIANO FERREIRA DE SOUZA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL nos autos de ação previdenciária de aposentadoria rural por idade, no qual é autor Aureliano Ferreira de Souza, pois inexistente qualquer omissão na sentença de fls. 34/38. Condono a embargante em litigância de má-fé, devendo a mesma pagar multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da condenação e, ainda, condono no pagamento das custas processuais. Em decorrência da condenação acima, a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao prévio recolhimento da multa. Publique-

se. Intimem-se as partes. Natividade, 18 de agosto de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0008.5705-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: APARECIDA SAMPAIO DA SILVA  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL nos autos de ação previdenciária de aposentadoria rural por idade, no qual é autora Aparecida Sampaio da Silva, pois inexistente qualquer omissão na sentença de fls. 36/39. Condeno a embargante em litigância de má-fé, devendo a mesma pagar multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da condenação e, ainda, condeno no pagamento das custas processuais. Em decorrência da condenação acima, a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao prévio recolhimento da multa. Publique-se. Intimem-se as partes. Natividade, 18 de agosto de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0008.5735-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: JOANA DE BRITO GUIMARÃES  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL nos autos de ação previdenciária de aposentadoria rural por idade, no qual é autora Joana de Brito Guimarães, pois inexistente qualquer omissão na sentença de fls. 47/49. Condeno a embargante em litigância de má-fé, devendo a mesma pagar multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da condenação e, ainda, condeno no pagamento das custas processuais. Em decorrência da condenação acima, a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao prévio recolhimento da multa. Publique-se. Intimem-se as partes. Natividade, 18 de agosto de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0008.5720-1/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MATEUS AVELINO DIAS  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL nos autos de ação previdenciária de aposentadoria rural por idade, no qual é autor Mateus Avelino Dias, pois inexistente qualquer omissão na sentença de fls. 52/54. Condeno a embargante em litigância de má-fé, devendo a mesma pagar multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da condenação e, ainda, condeno no pagamento das custas processuais. Em decorrência da condenação acima, a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao prévio recolhimento da multa. Publique-se. Intimem-se as partes. Natividade, 18 de agosto de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0001.1789-1/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: VALDEMAR SANTOS SABINO  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL nos autos de ação previdenciária de aposentadoria rural por idade, no qual é autor Valdemar Santos Sabino, pois inexistente qualquer omissão na sentença de fls. 76/79. Condeno a embargante em litigância de má-fé, devendo a mesma pagar multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da condenação e, ainda, condeno no pagamento das custas processuais. Em decorrência da condenação acima, a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao prévio recolhimento da multa. Publique-se. Intimem-se as partes. Natividade, 18 de agosto de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0008.5724-4/0 – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: ANANIAS NENÉS DOS SANTOS  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL nos autos de ação previdenciária de aposentadoria rural por idade, no qual é autor Ananias Nênes dos Santos, pois inexistente qualquer omissão na sentença de fls. 51/55. Condeno a embargante em litigância de má-fé, devendo a mesma pagar multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da condenação e, ainda, condeno no pagamento das custas processuais. Em decorrência da condenação acima, a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao prévio recolhimento da multa. Publique-se. Intimem-se as partes. Natividade, 18 de agosto de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2011.0007.8591-8/0 – ANULATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: ISAAC SANTANA DE OLIVEIRA E OUTRO  
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547  
Requerido: JONAS FERREIRA LIMA  
DECISÃO: "(...) Ante todo o exposto, INDEFIRO a medida liminar possessória pleiteada pela parte autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, devendo, caso queira, contestá-la no prazo legal. Intimem-se. Ciência ao representante do Ministério Público. Natividade, 25 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2011.0007.8644-2/0 – CONSIGNAÇÃO EM DEPOSITO E REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO LIMINAR**

Requerente: MOIZÉS NUNES DA SILVA  
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547  
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar de consignação em pagamento por não estar presente o "periculum in mora", requisito absolutamente essencial para concessão desta. Defiro a gratuidade processual. Após, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 463/2003 – CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA, INSCRIÇÃO, INTIMAÇÃO, AVALIAÇÃO E PRAÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: DR. RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B  
Requerido: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
DECISÃO: "(...) Nos termos do disposto no artigo 694, "caput" do Código de Processo Civil, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável desde que o auto esteja assinado pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro. Pois bem. Compulsando o feito, verifico que o Auto Positivo de Praça acostado a fls. 147 encontra-se assinado tão-somente pelo arrematante e pela serventuária da justiça, carecendo da assinatura do juiz da execução. Logo, não há se falar em arrematação perfeita, acabada e irretroatável, tampouco em direito líquido e certo quanto à expedição de carta de arrematação. De outra forma, estabelece o artigo 690, "caput" daquele "Codex" que o arrematante deve efetuar o pagamento do valor do bem arrematado à vista, ou, mediante o oferecimento de caução idônea que garanta o adimplemento da obrigação, sob pena de a arrematação ser considerada ineficaz (artigo 694, parágrafo único, inciso II do Código de Processo Civil). Ocorre que refofando os autos, constata-se que apesar do lance, o arrematante não efetuou o pagamento do bem à vista, não solicitou seu pagamento a prazo e tampouco ofereceu caução idônea. Portanto, sem entrar na seara de tratar-se de preço vil ou não, não estando a arrematação perfeita, acabada e irretroatável, bem como pelo descumprimento do estabelecido no artigo 690, "caput" do Código de Processo Civil por parte do arrematante, outra saída não resta a não ser deixar de homologar. Ante o exposto, e pelos fundamentos acima delineados, DEIXO DE HOMOLOGAR A ARREMATACÃO de fls. 147. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se as partes para as medidas cabíveis no prazo legal. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Natividade, 24 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**AUTOS: 2007.0008.5670-1/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: THEREZINHA PEREIRA DE SOUZA  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5708-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA DE JESUS RODRIGUES ALVES  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5736-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA DA SILVA CARNEIRO  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5701-5/0 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

Requerente: IRANI DE CARVALHO  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5671-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA VIANA  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5718-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: VENTINA CARDOSO DA SILVA  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0009.9956-1/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: IZABEL PEREIRA DE SANTANA  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5721-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: JOÃO PEREIRA VALADARES  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5683-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: DELMA BATISTA DE CARVALHO  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5688-4/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: ETELVINA DE CERQUEIRA NUNES  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5699-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: ANTONIA RODRIGUES FURTADO  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5691-4/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: BENEVIDES PINTO DOS REIS  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5716-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: RAIMUNDO NONATO SOARES VASCONCELOS  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5668-0/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: VALDINEI ARAÚJO TEIXEIRA DIAS  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0009.7234-1/0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS**

Requerente: ZILMA BATISTA RODRIGUES  
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980  
Requerido: REGINALDO RIBEIRO PEDREIRA  
Advogado: DRA. IARA BEZERRA VIDAL – OAB/TO 978  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento da taxa judiciária na importância de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e das custas finais no valor de R\$ 604,40 (seiscentos e quatro reais e quarenta centavos) tudo conforme fls. 90 e 91, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, bem como, certificar nos autos nos autos, para que diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar referência formal ao inadimplemento dos encargos a teor do que dispõe o item 6.12.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se a Fazenda Pública Estadual acerca do débito. Int. Cumpra-se. Natividade, 26 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0011.4658-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: DR. FREDERICO ALVIM BITES CASTRO – OAB/MG 88.562, OAB/GO 27.391 e OAB/SP 269.755  
Requerido: ADELSIRON RODRIGUES DA SILVA  
DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que a liminar deferida às fls. 22/24 não fora cumprida, haja vista o bem a ser buscado não ter sido encontrado conforme relata a certidão exarada as fls. 26. Sendo assim, intime-se a parte autora para impulso efetivo ao feito, ou proceder nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº. 911/69, sob pena de extinção do feito. Int. Cumpra-se. Natividade, 26 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0001.1857-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A  
Requerido: MANOEL SOUZA RIBEIRO  
DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que a liminar deferida às fls. 21/25 não fora cumprida, haja vista o bem a ser buscado não ter sido encontrado conforme relata a certidão exarada as fls. 27. Sendo assim, intime-se a parte autora para impulso efetivo ao feito, ou proceder nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº. 911/69, sob pena de extinção do feito. Int. Cumpra-se. Natividade, 26 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0004.5042-6/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: CARLITO FARIA FILHO  
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965  
DESPACHO: "Intime-se a parte embargante para recolher 50% restante da taxa judiciária na importância de R\$ 665,86 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis reais) no prazo de 3 dias, sob pena de anotar-se na contadoria a não possibilidade de nova distribuição em ação futura, certificando nos autos, para que diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar referência formal ao inadimplemento dos encargos a teor do que dispõe o item 6.12.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se a Fazenda Pública Estadual acerca do débito. Natividade, 26 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0003.6443-2/0 – ANULATÓRIA DE REGISTRO PÚBLICO COM OBRIGAÇÃO COMINATÓRIA DE FAZER**

Requerente: LUIZ ANTÔNIO CINTRA ROGÉ FERREIRA  
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547  
Requerido: DERIVAL ARAUJO DE AMORIM E OUTRA  
DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que este Magistrado determinou em despacho de fls. 42/44 que a parte autora emendasse sua inicial para atribuir a causa o proveito econômico buscado em Juízo, bem como providenciasse a juntada de cópias das duas últimas declarações do IRPF para averiguar o estado de miserabilidade para o deferimento ou não da assistência judiciária gratuita. Em acatamento a r. despacho peticionou a parte autora a fls. 46/47 mantendo o valor da causa fixado na exordial e apresentando cópias do IRPF do requerente. Neste ínterim, mantenho o valor da causa atribuído à exordial. Em contra partida, verifico das declarações do IRPF que o requerente possui um razoável patrimônio o que de fato impossibilita o deferimento da assistência judiciária gratuita pleiteada, motivo pelo qual deve a mesma ser indeferida, como de fato INDEFIRO. Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil. Após, decorrido o prazo e constatado o recolhimento das custas, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Natividade, 24 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0000.6608-5/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: S. G. C.  
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537  
Requerido: S. S. L. G. representada por sua genitora S. L. DOS S.  
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se em contestação apresentada a fls. 26/28 que as partes transigiram sobre o objeto da presente demanda em ação de divórcio litigioso (processo n. 2008.0007.5534-2) na Comarca de Porto Nacional conforme sentença anexada a fls. 29/30. Sendo assim, intime-se a parte autora por meio de seu patrono, para no prazo legal, demonstrar interesse no prosseguimento do feito. Em havendo, manifeste-se sobre a certidão de fls. 32 no sentido de retificar ou ratificar o endereço do requerente. Int. Cumpra-se. Natividade, 24 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0005.4221-7/0 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

Requerente: JOEL MAGANHOTO DE SOUZA  
Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO ROCHA – OAB/GO 9.068  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965  
SENTENÇA: "(...) Assim, diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos ratificando a liminar de fls. 116/122. Ante todo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao CRI desta Comarca para que proceda a baixa da caução real averbada junto a matrícula dos imóveis de propriedade do autor. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogado. Custas finais *pro rata*. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Natividade, 26 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2006.0003.6415-0/0 – SUBSTITUIÇÃO DE TUTELA**

Requerente: M. DO S. DO N. S.

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Tutelando: M. F. DO N. E OUTRA

SENTENÇA: "(...) Ante todo exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.005.8836-5/ AÇÃO PENAL**

Réu: ROSALINO DE CASTRO CARNEIRO

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO 946-B

INTIMAÇÃO: "Intimo V. Sª. como defensor do réu supracitado, para comparecer no Salão Nobre do Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum local, no dia 23 de setembro de 2011, às 9h, onde este será submetido a julgamento. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ROSALINO DE CASTRO CARNEIRO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz em Substituição da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2011.0005.8836-5 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado ROSALINO DE CASTRO CARNEIRO, Vulgo "ROSALVO", brasileiro, solteiro, natural de Natividade-TO, nascido aos 04/09/59, filho de Marciano Pinto Cardoso e Cláudia Castro Carneiro, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 121, § 2º, incisos III e IV e Art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c Art. 14, inciso II, todos do CP, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente para comparecer no Nobre Salão do Tribunal do Júri no dia 23 de setembro de 2011, às 9h, onde será submetido a julgamento pelo júri popular. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de setembro de dois mil e onze (1º/09/2011). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente.

**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 144/2011****Ação: Busca e Apreensão – 2006.0008.7032-3/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerida: Silvana Melo A. Contijo

Advogado: Freddy Alejandro S. Antunes – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, II do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 2º e 3º, §2º do DECRETO-LEI 911/69, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar a decisão de fls. 22/23; declarar a capitalização de juros no contrato nº. 17022202 entabulado entre as partes, que passará a ter o valor informado no cálculo de fl. 198 elaborado pelo perito judicial, com juros de 2,3% a.m.; determinar que o banco autor devolva à requerida o saldo remanescente da venda do veículo objeto da lide, considerando o valor venal deste de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), não impugnado, dele descontadas as 06(seis) parcelas vencidas e seus encargos legais até o cumprimento efetivo da medida liminar de busca e apreensão ( fls. 26). O valor do crédito para a requerida, deverá ser atualizado e corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da data do cumprimento da medida liminar, 31.01.2007, ocasião em que esta foi desapossada do bem. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno a requerida em 17% (dezesete por cento) das custas processuais, taxa judiciária, mais honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre a parcela em que foi perdedora; condeno autor ao pagamento de 83% (oitenta e três por cento) das custas e taxa judiciária, mais honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre a parcela em que foi perdedor, revertidos à DP, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 01 de setembro de 2011. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2011.0002.3682-5 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Hélio Craveiro Leal e Vanearia da Silva Lima

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Marcinha Garcias de Carvalho Rezende

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, Ação de Reintegração de Posse nº. 2009.0010.6122-9/0, movida pela requerida em face dos ora requerentes, cujo objeto (mediato) é o mesmo imóvel referido na presente demanda, a par da causa de pedir (remota) que seja o direito de posse sobre aquele bem, conforme se constata pela análise da inicial e documentos que a acompanham. **Decido.** Está devidamente comprovada a prevenção do Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, em face da existência de conexão entre as referidas ações (CPC, art. 103 do CPC). A declinação da competência é providência que se afigura necessária para evitar a existência de decisões conflitantes. Nesse sentido, a seguinte orientação jurisprudencial: "**desde que seja oportuna a reunião e haja possibilidade de grave incoerência de julgados, ao magistrado não sobra margem de arbítrio para deixar de reunir as ações**". Destarte, com fundamento no artigo 106 c/c artigo 103 do Código de Processo Civil, declino da competência para processar e julgar a presente demanda, determinando sejam os autos remetidos ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, tudo com escopo de evitar decisões conflitantes.

**AUTOS: 2008.0006.5853-3 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: José Patrício Sousa Neto

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira

Requerido: Brasil Telecom

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dr. Arival Rocha da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos, percebe-se que o autor não especificou o depoimento pessoal do representante legal da ré, mas sim a aplicação do disposto no art. 355 do CPC (vide fl. 47). Por seu turno, a parte promovida não especificou prova oral (cfe certidão de fl. 48). De outra banda, a ordem para exibição de documentos, na forma requerida pelo promovente, já fora liminarmente deferida. (fl. 18) Assim sendo, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o decisor de fls. 56/57, ao tempo em que reputo prejudicada a referida espécie probatória, bem assim a realização da audiência de instrução e julgamento designada, pelo que anuncio, para logo, o julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo de eventual recurso de agravo, voltem-me conclusos para julgamento.

**AUTOS: 2009.0002.6383-9 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado(a): Drª. Adriane Pedroso Bento Carneiro e Dr. Maycon Sullivan R. de Mesquita

Requerido: JF de Carvalho e Cia Ltda ME

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos, percebe-se que a autora, mais uma vez, não depositou o rol de testemunhas no decêndio legal (CPC, art. 407), conforme se vê da certidão respectiva (fl. 75). Assim, reputo prejudicada a referida espécie probatória, bem assim a realização da audiência de instrução e julgamento designada, cujo escopo é, exatamente, a produção de prova oral, sendo que a contraparte não a especificou (cfe certidão de fl. 63). Destarte, anuncio, para logo, o julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo de eventual recurso de agravo, voltem-me conclusos para julgamento.

**AUTOS: 2008.0002.7830-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Francisca Ponciano Gonçalves

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Positivo Informática Ltda

Advogado(a): Drª. Carmem Lúcia Villaça de Verón e Drª Keyla Márcia Gomes Rosal

Requerido: Casas Bahia Comercial Ltda

Advogado: Drª Carolina Conde Fernandes Leão e Drª Verônica A. de Alcântara Buzachi

Requerido: Tecnocoop Informática

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias que antecederem à audiência, devendo as testemunhas serem intimadas a ato. Depoimento pessoal dos representantes legais das empresas requeridas, devendo ser intimados pessoalmente para comparecerem à audiência com as advertências de praxe. Defiro as seguintes provas requeridas pela 1ª demandada: Depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2011, às 14 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 5000794-59.2011.404.2729 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

REQUERENTE: JOSEFA RIBEIRO DO CARMO

ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB/TO 4.601/A

INTIMAÇÃO: Providencie o requerido FRANCISCO OLIVIERA THOMPSON FLORES a retirada da procuração e substabelecimento entregue em cartório para as devidas providências no protocolo de Palmas/TO.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam a Ação Alvara Judicial, processo nº 2010.0002.0998-6 requerido por MARIA LUCIA FONSECA DUARTE E RAIMUNDO VIEIRA DUARTE em face de ESPOLIO DE THIAGO FONSECA DUARTE, sendo o presente para CITAR TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " DAR CIÊNCIA A EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, do texto da decisão : "(...) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em

favor dos postulantes. Deverão os requerente, no entanto, providenciar, no prazo do art. 284 do CPC, a juntada da certidão de óbito completa e autenticada do de cujos, intimando-se, para tanto, pessoalmente, o Defensor Público subscritor da petição inicial. Ultimada essa providência, determino: a) seja oficiada a Caixa Econômica Federal em Tocantins para informar a este Juízo os saldos existentes nas contas vinculadas do FGTS e PIS/PASEP em nome do de cujos; b) existindo saldo, seja expedido edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para citação de terceiros eventualmente interessados; c) fluído o prazo para manifestação dos terceiros interessados, abra-se vista ao d. Representante do Ministério Público, na forma do art. 1.105 do CPC, para que se manifeste-se no decêndio legal (...). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 01 de setembro de 2011. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial, digitei e subscrevi.

### **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

##### **Boletim nº 067/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Ação de Inexistência de Débito – 166/02**

Requerente: JULIANO DO VALE

Advogado: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A - EMBRATEL

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

INTIMAÇÃO: "Intimar o requerido para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 20,12, sob pena de inscrição na dívida ativa."

#### **Ação de Depósito – 886/03**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES

Requerido: MAURICIO MOTTA JUNQUINHO

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES

INTIMAÇÃO: "Intimar o requerido para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 27,01, sob pena de inscrição na dívida ativa."

#### **Ação Cautelar de Exibição de Documentos – 1175/03**

Requerente: LEILA MARIA DO NASCIMENTO REIS LEITE

Advogado: MARIA DO CARMO COTA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Intimar o requerido para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 20,12 e taxa judiciária no valor de R\$ 3.736,62, sob pena de inscrição na dívida ativa."

#### **Ação de Prestação de Contas – 2004.0000.0607-0**

Requerente(s): GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA E PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO MELO

INTIMAÇÃO: "Intimar o autor para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 15,30, sob pena de inscrição na dívida ativa."

#### **Ação Ordinária Revisional – 2004.0000.1879-5**

Requerente: MAZOLENE BRITO DAS NEVES

Advogado: JOSÉ PETAN T. PIZZA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Requerido: ATIVO S/A, CIA DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITO

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: "Intimar o autor para recolher 40% das custas remanescentes no valor de R\$ 29,20; 30% das custas remanescentes no valor de R\$ 21,90 ao 1º requerido; e os outros 30% das custas remanescentes no valor de R\$ 21,90 ao 2º requerido, sob pena de inscrição na dívida ativa."

#### **Ação de Indenização – 2004.0000.2062-5**

Requerente: AILTON MOREIRA DIAS

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: ADRIANO MUNIZ REBELLO

INTIMAÇÃO: "Intimar o requerido para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 92,13 e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, sob pena de inscrição na dívida ativa."

#### **Ação Monitória – 2004.0000.0642-8**

Requerente: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: NORMELIO KAISER

Advogado: CARLOS VIECZOREK

INTIMAÇÃO: "Intimar o requerido para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 24,00, sob pena de inscrição na dívida ativa."

#### **Ação Monitória – 2004.0000.3860-5**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA

Advogado: ERIK RICARDSON FARIA E SOUSA

Requerido(s): RUY GOMES BUCAS; VITAMA PEREIRA LUZ GOMES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intimar o autor para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 17,44, sob pena de inscrição na dívida ativa."

#### **Ação de Consignação em Pagamento – 2004.0000.4101-0 (Apenso: 2004.0000.6459-2)**

Requerente: MIRCIA PIMENTA AIRES

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): HELIO BRASILEIRO; CIRO ESTRELA NETO

INTIMAÇÃO: "Intimar o requerido para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 26,92 e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, sob pena de inscrição na dívida ativa."

#### **Ação Cautelar – 2004.0000.6459-2 (Apenso: 2004.0000.4101-0)**

Requerente: MIRCIA PIMENTA AIRES

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): HELIO BRASILEIRO; CIRO ESTRELA NETO

INTIMAÇÃO: "Intimar o requerido para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 49,00 e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, sob pena de inscrição na dívida ativa."

#### **Ação de Indenização – 2004.0000.4352-8**

Requerente: ALDENOR FERREIRA DE FRANÇA

Advogado(s): LUIS FERNANDO CORREA LORENÇO; ALMIR SOUSA DE FARIA

Requerido: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO

Advogado: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Intimar o autor para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 310,02 e taxa judiciária no valor R\$ 142,01, sob pena de inscrição na dívida ativa."

#### **Ação de Indenização – 2004.0000.4352-8**

Requerente: ALDENOR FERREIRA DE FRANÇA

Advogado(s): LUIS FERNANDO CORREA LORENÇO; ALMIR SOUSA DE FARIA

Requerido: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO

Advogado: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Intimar o autor para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 310,02 e taxa judiciária no valor R\$ 142,01, sob pena de inscrição na dívida ativa."

#### **Ação Monitória – 2005.0000.4720-3**

Requerente: VICENTE SOARES DOS SANTOS

Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

Requerido: MARIA RAIMUNDA DE PAULA MAIA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: "Intimar o autor para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 31,45, sob pena de inscrição na dívida ativa."

#### **Ação de Indenização – 2005.0000.5428-5**

Requerente: PAULO ROBERTO ALVES

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: BRASIL TELECOM S/A (GOIÂNIA-GO)

Advogado(s): DAYANE RIBEIRO MOREIRA; VANESSA PIAZZA

INTIMAÇÃO: "Intimar o requerido para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 24,00 e taxa judiciária no valor de R\$ 100,00, sob pena de inscrição na dívida ativa."

#### **Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0000.7716-1**

Requerente: DARCI LUCAS PEREIRA

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Requerido: BANCO CITYBANK S/A

Advogado: JANAY GARCIA

INTIMAÇÃO: "Intimar o autor para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 18,46 e 50% restantes da taxa judiciária no valor de R\$ 86,91, sob pena de inscrição na dívida ativa."

#### **Ação de Obrigação de Fazer – 2005.0000.9162-8**

Requerente: EXTINCENDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado: FLAVIA GOMES DOS SANTOS

Requerido: POLIPEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: FABIO GUERREIRO MARTINS

INTIMAÇÃO: "Intimar o autor para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 525,27 e taxa judiciária no valor de R\$ 607,14, sob pena de inscrição na dívida ativa."

#### **Ação de Busca e Apreensão – 2005.0001.0819-9 (Apenso: 2005.0000.8779-5)**

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AIRES

Requerido: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA

INTIMAÇÃO: "Intimar o autor para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 13,86, sob pena de inscrição na dívida ativa."

#### **Ação Consignação em Pagamento – 2005.0000.8779-5 (Apenso: 2005.0001.0819-9)**

Requerente: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA  
 Requerido: BANCO GM  
 Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AIRES  
 INTIMAÇÃO: "Intimar o autor para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 28,62, sob pena de inscrição na dívida ativa."

**Ação de Cobrança – 2005.0000.8709-4**

Requerente: M. K. S. ABRÃO MUDANÇAS  
 Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
 Requerido(s): MIRA OTM TRANSPORTE LTDA E JÃO CARLOS DE OLIVEIRA MENDONÇA  
 Advogado: CLEITON BORGES VIEIRA  
 INTIMAÇÃO: "Intimar o autor para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 19,39, sob pena de inscrição na dívida ativa."

**Ação de Busca e Apreensão – 2005.0001.1907-7**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 Requerido: BUZZI E FUZA LTDA  
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 INTIMAÇÃO: "Intimar o autor para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 13,44, sob pena de inscrição na dívida ativa."

**Ação Cautelar de Sequestro de Bem – 2005.0001.1916-6 (Apenso: 2005.0003.7238-4 e 2005.0001.6981-3)**

Requerente: RHARRY DA SILVA BASTOS  
 Advogado: WILIANS ALENCAR COELHO  
 Requerido: LUCIANO DA CRUZ DINIZ  
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 INTIMAÇÃO: "Intimar o autor para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 269,65 e taxa judiciária no valor de R\$ 433,94, sob pena de inscrição na dívida ativa."

**Ação Reconvenção – 2005.0003.7238-4 (Apenso: 2005.0001.1916-6 e 2005.0001.6981-3)**

Requerente: LUCIANO DA CRUZ DINIZ  
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Requerido: RHARRY DA SILVA BASTOS  
 Advogado: WILIANS ALENCAR COELHO  
 INTIMAÇÃO: "Intimar o autor para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 45,29, sob pena de inscrição na dívida ativa."

**Ação de Obrigação de Fazer – 2005.0001.6981-3 (Apenso: 2005.0001.1916-6 e 2005.0003.7238-4)**

Requerente: RHARRY DA SILVA BASTOS  
 Advogado: WILIANS ALENCAR COELHO  
 Requerido: LUCIANO DA CRUZ DINIZ  
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 INTIMAÇÃO: "Intimar o autor para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 248,65 e taxa judiciária no valor de R\$ 433,94, sob pena de inscrição na dívida ativa."

**Ação Execução – 2008.0007.9644-8 (Apenso: 2008.0010.3850-4)**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 Requerido(s): TERESINHA MARIA BENEDETTI MIROVSKI; MARIO MIROVSKI  
 Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES  
 INTIMAÇÃO: "Intimar o requerido para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 14,04, sob pena de inscrição na dívida ativa."

**Ação de Reintegração de Posse – 2008.0010.1049-9**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 Requerido: WEVS COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Intimar o autor para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 35,86, sob pena de inscrição na dívida ativa."

**Embargos à Execução – 2008.0010.3850-4 (Apenso: 2008.0007.9644-8)**

Embargante(s): TERESINHA MARIA BENEDETTI MIROVSKI; MARIO MIROVSKI  
 Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES  
 Embargado: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 INTIMAÇÃO: "Intimar os autores para recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 36,00, sob pena de inscrição na dívida ativa."

**Ação Cautelar – 2011.0002.5756-3 (Apenso: 2011.0003.6091-7)**

Requerente: MILENI STEFANINI BARBOSA DE LIMA SANTANA;  
 ALESSANDRO SANTANA SOUZA  
 Advogado: EVANDRO BORGES ARANTES  
 Requerido: RAISSA GABRIELE SILVA ABREU  
 Advogado: GIL REIS PINHEIRO  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). Expeça-se alvará de transferência da primeira requerente, (...). Sem honorários, já que cada parte arcará com seu patrono. Custas finais pelas partes, no percentual de 50% para cada. P.R.I. Após a publicação certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal. Após, autos à contadoria para cálculo de eventuais custas finais, intimando-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça¹. Não havendo custas, ou recolhidas

a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 27 de maio de 2011. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto (Respondendo). AINDA Intimar o requerido para recolher 50% das custas remanescentes no valor de R\$ 8,50, sob pena de inscrição na dívida ativa."

**Boletim nº 069/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0002.1819-9 (Apenso: 2005.0002.1226-3 e 2005.0002.1621-8)**

Requerente: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
 Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO  
 Requerido: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
 Requerido: EDIVALDO DA SILVA ROCHA  
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para, caso queira, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal".

**Ação: Restabelecimento – 2008.0001.9609-2**

Requerente: FRANCISCO ORLANDO RODRIGUES  
 Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado: RODRIGO DO VALE MARINHO (PROC. FEDERAL)  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para apresentar alegações finais, no prazo legal".

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.9639-4**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI  
 Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA  
 Requerido: CLEITON ALENCAR DOS SANTOS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 22-verso, no prazo legal".

**Ação: Declaratória – 2008.0002.0161-4 (Apenso: 2007.0008.2388-9)**

Requerente: CÉSAR FLORIANO CAMARGO  
 Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA  
 Requerido: HJ CRUZ EDITORA LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar sobre a correspondência devolvida de folha 30, no prazo legal".

**Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2008.0002.8851-5**

Requerente: CMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ  
 Requerido: JUCILENE CARVALHO ARAÚJO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 22-verso, no prazo legal".

**Ação: Cobrança – 2008.0003.2047-8**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA  
 Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI  
 Requerido: ATUAL TRANSPORTES E CARGAS LTDA  
 Requerido: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA  
 Requerido: ANA LÚCIA PEREIRA BONFIM  
 Requerido: GILVAM GOMES DA SILVA  
 Requerido: ELINEUZA DIAS RAMOS  
 Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA  
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para apresentar réplica, no prazo legal".

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0003.7768-2**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO AMÉRICA MULTI CARTEIRA  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 Requerido: ADILSON CARDOSO DOS REIS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para proceder ao pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no prazo legal".

**Ação: Monitoria – 2008.0007.0937-5**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 Advogado: ELAINE AYRES BARROS  
 Requerido: ERMES MACEDO DUARTE  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 62, no prazo legal".

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0007.3711-5 (Apenso: 2008.0003.2179-2)**

Requerente: BANCO TRIÂNGULO S/A  
 Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI  
 Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS  
 Requerido: EDNA BENVINDO DE SOUZA  
 Requerido: EDNA BENVINDO DE SOUZA  
 Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES  
 Requerido: JOSÉ DA LUZ MADEIRA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO



INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar sobre a não localização do 3º requerido descrito na certidão do Oficial de Justiça de folha 37-verso, no prazo legal".

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.2239-2**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA  
Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA  
Requerido: ROSIMAR OLIVEIRA E SILVA ALMEIDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para proceder ao pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no prazo legal".

**Ação: Execução de Sentença – 2008.0008.2268-6**

Requerente: MARU CÉSAR LIMA  
Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ  
Requerido: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO  
Requerido: HOMERO SILVA BARRETO  
Requerido: MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para que se manifeste acerca do ofício de folha 37".

**Ação: Indenização – 2008.0009.2398-9**

Requerente: JOÃO BATISTA PIRES DE MIRANDA  
Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES  
Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO  
Requerido: BANCO DO BRASIL  
Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
Advogado: ADEMILSON FERREIRA COSTA  
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para impugnar a contestação, no prazo legal".

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.3667-6**

Requerente: ROSÂNGELA PARREIRAS DE SOUZA  
Advogado: RODRIGO LORENÇONI  
Requerido: ELIANE PEREIRA GOMES  
Advogado: FRANCISCO JUNIO OLIVEIRA ANTUNES  
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para impugnar a contestação, no prazo legal".

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0011.0715-8**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA  
Requerido: EVANDRO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 54-verso, no prazo legal".

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0011.2140-1**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: FABRÍCIO GOMES  
Requerido: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 40-verso, no prazo legal".

**Ação: Monitoria – 2009.0000.0884-7**

Requerente: WELLINGTON SANTOS DO COUTO  
Advogado: JANAY GARCIA  
Requerido: FLÁVIA ALVES BATISTA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 24, no prazo legal".

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0000.6549-2**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: MG LEANDRO SOUZA DA SILVA  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA  
Requerido: GILVANI BISPO DA SILVA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 64, no prazo legal".

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2009.0000.7361-4 (Apenso: 2009.0009.0714-0)**

Requerente: DIEGO AGUIAR DE VASCONCELOS  
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
Advogado: SAMUEL LIMA LINS  
Requerido: BANCO BMG S/A  
Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES  
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para impugnar a contestação, no prazo legal".

**Ação: Declaratória – 2009.0001.5132-1**

Requerente: MARIA ELIANE FELIPE DE BRITO  
Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM  
Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM  
Advogado: ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES  
Requerido: GLOBEX UTILIDADES DE VENDAS LTDA – PONTO FRIO  
Advogado: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para apresentar contrarrazões, no prazo legal".

**Ação: Declaratória – 2009.0001.5132-1**

Requerente: MARIA ELIANE FELIPE DE BRITO  
Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM  
Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM  
Advogado: ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES  
Requerido: GLOBEX UTILIDADES DE VENDAS LTDA – PONTO FRIO  
Advogado: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL  
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para apresentar contrarrazões, no prazo legal".

**Ação: Notificação Judicial – 2009.0002.0802-1**

Requerente: ROGÉRIA ARAÚJO MORAES  
Advogado: JAKELINE DE MORAES OLIVEIRA  
Requerido: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
Advogado: ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA  
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para retirar os autos em cartório, definitivamente".

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.4846-5**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
Requerido: JOVENICE SOARES  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para proceder ao pagamento da locomoção do Oficial de Justiça".

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.6554-8**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA  
Requerido: CÁSSIA ALVES SILVA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar acerca dos ofícios emitidos, cujas repostas encontram-se acostadas às folhas 41/44 dos presentes autos".

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.6634-0**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES  
Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO  
Requerido: JURACY MARTINS DA SILVA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 40, no prazo legal".

**Ação: Declaratória – 2009.0007.4202-8 (Apenso: 2009.0006.5289-4)**

Requerente: JOÃO CLÁUDIO PEREIRA RETES  
Advogado: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO  
Requerido: TIM CELULAR S/A  
Advogado: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO  
Advogado: EDISON FERNANDES DE DEUS  
INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dispensável o relatório (...). É deserto o presente recurso, eis que não houve o preparo prévio das custas e emolumentos recursais, portanto, deixo de conhecer da apelação em virtude da manifesta inadmissibilidade. Intimem-se as partes desta decisão. Palmas/TO, 21 de março de 2011. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito em Substituição".

**Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0010.3099-4**

Requerente: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA  
Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO  
Requerido: UNIBANCO  
Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para impugnar a contestação, no prazo legal".

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0011.0021-6**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
Advogado: CRISTINA CIBELI DE SOUSA SERENZA  
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
Requerido: FAMA COMPOSIÇÃO GRÁFICA LTDA ME  
Requerido: FÁBIO DE OLIVEIRA SOARES  
Requerido: MÁRIO ALBERTO LUZZA  
Requerido: SIMONE MARIA BATISTA DE FARIAS  
Requerido: ELMECY DUARTE DA SILVA  
Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de folha 78, a qual solicita a indicação do endereço completo do 2º e 3º requeridos".

**Ação: Execução – 2009.0011.0978-7**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado: LAURÊNCIO MARTINS SILVA  
Requerido: SÍLVIA MILENA PINHEIRO LEAL  
Requerido: FÁBIO ARAÚJO VIEIRA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de folha 69, bem como para que recolha as custas de locomoção concernente a diligência do 2º executado".

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.3063-8**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA  
 Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA  
 Requerido: DIEGO DE FREITAS DE SOUSA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de folha 36, no prazo legal".

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.6006-5**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: FABRÍCIO GOMES  
 Requerido: BONFIM ALVES REIS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de folha 37, no prazo legal".

**Ação: Reintegração de Posse – 2009.0011.8939-0**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA  
 Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA  
 Requerido: JOSÉ HUMBERTO PIRES DE CAMPOS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de folha 32, no prazo legal".

**Ação: Reivindicatória – 2009.0012.0927-7**

Requerente: MARIA ZANITA BARBOSA DE SOUSA  
 Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO  
 Requerido: RAIMUNDO NONATO BORBA DAMASCENO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de folha 33, no prazo legal".

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.4696-2**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: JOSÉ MARTINS  
 Advogado: FABRÍCIO GOMES  
 Requerido: MADIANO GOMES DE MOURA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Pelo exposto, HOMOLOGO O ACORDO e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil (...). Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 06 de dezembro de 2010. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.7279-3**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogado: JOSÉ MARTINS  
 Advogado: FABRÍCIO GOMES  
 Advogado: FRANCISCO MORATO CRENITTE  
 Requerido: AÉCIO LELLIS NEGREIROS DE ARAÚJO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de (...). ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo autor. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de julho de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

**Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0007.3875-0**

Requerente: LUDMYLLA SOUSA GOMES  
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS  
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para apresentar réplica, no prazo legal".

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0007.7463-2**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
 Requerido: SIMONE PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de folha 42, no prazo legal".

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.2189-9**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado: CELSO MARCON  
 Requerido: DIVINO EDILSON SANTOS DO COUTO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, HOMOLOGO a desistência de Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I. Palmas, 02 de março de 2011. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito em Substituição".

**Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0010.5169-3**

Requerente: JACY RODRIGUES CORREA  
 Advogado: JOÃO FRANCISCO FERREIRA  
 Requerido: MARCO AURÉLIO ROCHA  
 Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados e, em seguida, venham-me conclusos. Palmas, 26/08/2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

**Ação: Monitoria – 2011.0001.5284-2**

Requerente: IUCA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA  
 Advogado: ELISÂNGELA URBANO BATISTA  
 Requerido: CENTRAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para promover o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, no prazo legal".

**Ação: Cobrança – 2011.0001.7599-0**

Requerente: MC SERVIÇOS LTDA  
 Advogado: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA  
 Requerido: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para promover o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, no prazo legal".

**Ação: Embargos do Devedor – 2011.0002.5648-6 (Apenso: 2010.0008.4635-8)**

Requerente: ÓTICA PLANETA LTDA  
 Advogado: WILSON BORGES JÚNIOR  
 Requerido: KENERSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Faculto ao Embargante emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para adequar o valor da causa pertinente ao valor atribuído a execução, bem como para efetivar o restante do pagamento das custas e taxas judiciais sob pena de indeferimento e baixa na distribuição. Palmas, 01 de abril de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0008.4635-8 (Apenso: 2011.0002.5648-6)**

Requerente: KENERSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS  
 Advogado: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO  
 Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO  
 Requerido: ÓTICA PLANETA LTDA  
 Advogado: WILSON BORGES JÚNIOR  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 109, determinando assim que o cartório proceda com a inclusão do nome do Advogado na capa do processo. Determino, outrossim, considerando que a petição colacionada nos autos de fls. 112 encontra-se apócrifa, intime-se o procurador do exequente a fim de que este subscreva a peça, intime-se também para se manifestar sobre a precatória de fls. 119/124, no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 01 de abril de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto (Respondendo)".

**Ação: Indenização – 2011.0003.5076-8**

Requerente: ABÍLIO VIEIRA SILVA  
 Advogado: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO  
 Advogado: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMÍLIO  
 Advogado: CHARLLES PITA DE ARRUDA  
 Requerido: TEODORO E BRITO LTDA (ATACADÃO MEIO A MEIO)  
 Advogado: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para impugnar a contestação, no prazo legal".

**Ação: Repetição de Indébito – 2011.0003.5103-9**

Requerente: PEDRO GOMES SOARES  
 Advogado: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES  
 Requerido: BANCO PINE  
 Advogado: FERNANDO MORENO ROSA  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para impugnar a contestação, no prazo legal".

**Ação: Monitoria – 2011.0003.8068-3**

Requerente: JOELMA OLIVEIRA DE ARAÚJO  
 Advogado: RENATO GODINHO  
 Requerido: VICENTE BARROS NETO  
 Advogado: DELZA SANTOS DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 22, no prazo legal".

**Ação: Declaratória – 2011.0003.9168-5**

Requerente: CARLOS FERNANDO GÁSPIO DE CASTRO SANTOS  
 Advogado: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA  
 Advogado: RENATO MARTINS CURY  
 Requerido: BANCO BMG S/A  
 Advogado: ALÚZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para impugnar a contestação, no prazo legal".

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0003.9227-4**

Requerente: FIAT ADM DE CONSÓRCIOS LTDA  
 Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 Requerido: JOÃO LUIZ SOUSA ROCHA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no prazo legal".

**Ação: Monitoria – 2011.0006.0448-4**

Requerente: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS  
 Advogado: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS  
 Requerido: V. R. AUTOPEÇAS LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no prazo legal".

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0006.0556-1**

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PALMAS  
 Advogado: EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO  
 Advogado: DAIANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO  
 Requerido: OBF CONSTRUTORA E ANÁLISE CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "INTIME-SE o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 50, no prazo legal".

**3ª Vara Criminal****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 217/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0008.3356-4/0**

Acusado: BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado: DR. IVANI DOS SANTOS, OAB/TO N.º 1935  
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "1. A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Gildeon, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolhem os argumentos lançados na petição de fls. 74/8 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. A petição de fls. 82/4 não será apreciada, por ora, pro estar desacompanhada da procuração. Ademais, a resposta do acusado Benedito já foi apresentada por advogado constituído (fls. 48/52), tendo sido analisada por este juízo (fls. 70/1). Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia em relação a ele, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Mantenho o dia 06 de setembro de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento (fls. 70/1). 2. Tendo em vista o teor da petição de fls. 85/6, requirite-se a apresentação do acusado José Aurisio a este juízo, nesta data, às 16:00 horas. Notifiquem-se o Ministério Público e o advogado que subscreveu a referida peça. Palmas/TO, 1º de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 232/02**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: JOSÉ TCHEIO  
 Advogado: FERNANDO REZENDE e MARCIO GONÇALVES  
**SENTENÇA:** "(...)III – DISPOSITIVO Ante o exposto, **juízo PROCEDENTE** a ação e declaro incorporado ao patrimônio do expropriante à área descrita na inicial, mediante o pagamento da importância de R\$ 449.032,79 (quatrocentos e quarenta e nove mil, trinta e dois reais e setenta e nove centavos), descontado o valor já pago, devidamente corrigida desde a data do laudo (novembro de 2009) e, ainda, acrescida de juros compensatórios de 12 % ao ano, contados a partir de 06/06/2007 (fl. 184), data da efetivação da imissão do Expropriante na posse do imóvel, calculados sobre a diferença entre a oferta e a indenização. Os juros moratórios somente serão devidos à razão de 6% (seis por cento ao ano), a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição. Tendo em vista a diferença entre o valor oferecido e o valor fixado da indenização, condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 5% sobre a referida diferença, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Satisfeito o preço, servirá esta de título hábil para a transferência do domínio ao expropriante, expedindo-se carta de adjudicação. Ademais, pelas razões acima expostas, indefiro o pedido de habilitação de fls. 33/35. Sujeita esta sentença ao duplo grau de jurisdição, na forma do artigo 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21-06-194, decorrido o processamento de eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se Palmas, 31 de agosto de 2011. – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 603/02**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: MERVAL PIMENTA AMORIM

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: IRON MARQUES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

**DESPACHO:** "O recurso é próprio, e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Após, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas, 02 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta."

**Autos nº.: 2006.0006.5204-0/0**

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO  
 Requerente: ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN e HÉLCIO LUÍS TODAN

Defensor: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: EVERALDO DA GLÓRIA TORRES

Advogado:

Requerido: GLÁUCIA REGINA DE OLIVEIRA

Curador: MARLON COSTA LUZ AMORIM – Defensor Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2006.0003.5871-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ADRIANO TAVARES REZENDE

Advogados: CESAR FLORIANO DE CAMARGO E JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO.

**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora p/ que se manifeste acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. Palmas, 09/08/11. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta."

**4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS Nº 2007.0010.4726-2/0**

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 CARGA DESDE 16/02/2011.

**AUTOS Nº 2010.0010.1100-4/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO: GENILSON GAMA DE SOUSA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 CARGA DESDE 24/11/2010.

**AUTOS Nº 4205/03**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS  
 REQUERENTE: GENILSON GAMA DE SOUSA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 CARGA DESDE 24/11/2010.

**AUTOS Nº 2006.0003.9039-9/0**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO –DR. ALCIDES NOGUEIRA  
 REQUERIDOS: ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS E LEILA CRISTINA FERREIRA BARROS MARTINS DOS SANTOS  
 CARGA DESDE 19/10/2010.

**AUTOS Nº 1566/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 EXECUTADO: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ARAGUAIA  
 ADVOGADO: ORÁCIO CÉZAR DA FONSECA  
 CARGA DESDE 22/09/2010.

Ficam os procuradores abaixo mencionados intimados a devolverem em Cartório no prazo de 24(vinte e quatro) horas os autos que seguem:

**AUTOS Nº 2008.0007.9524-7/0**

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**  
**REQUERENTE: VANESSA CRISTINA LOURENÇO PEREIRA E OUTRO**  
**ADVOGADO: VIRGILIO R. C. MEIRELLES**  
**CARGA DESDE 24/04/2009.**

**AUTOS Nº. 2009.0011.9063-0/0**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
**REQUERENTE: LUCAS ASSUNÇÃO DE MORAIS**  
**ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR**  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**  
**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DESPACHO: "...Assim, designo Audiência de instrução e Julgamento para o dia 29 de setembro do corrente ano às 14:00 horas. Providencie-se a escritania o necessário para a realização da audiência designada, em especial a intimação da testemunha retro mencionada. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto."**

**AUTOS Nº. 2009.0011.7099-0/0**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
**REQUERENTE: LUCAS ASSUNÇÃO DE MORAIS**  
**ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR**  
**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**  
**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DESPACHO: "...Assim, designo Audiência de instrução e Julgamento para o dia 29 de setembro do corrente ano às 15:00 horas. Providencie-se a escritania o necessário para a realização da audiência designada, em especial a requisição das testemunhas retro mencionadas ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto."**

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2011.0003.9082-4 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido COSME FELIX PEREIRA, brasileiro, filho de Manoel Pereira da Silva e Elizabeth Felix da Silva, e tendo como Requerente MIVALDA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, natural de Porangatu – GO, nascida aos 22/11/1972, filha de Joaquim Rodrigues de Souza e Cândida Pereira de Souza, e como o *Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimado da decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, **CONCEDO as medidas protetivas postuladas pela requerente e, por conseguinte: 1) com fundamento no artigo 22, inciso II e III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei n.º 11.340/2006, DETERMINO a COSME FELIX PEREIRA que: a) não retorne ao imóvel onde convivia com a vítima, localizado na Rua 22, Qd. 87-A, Lt. 36, Setor Aurenny III, nesta capital; b) no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar do referido imóvel, devendo manter uma distância mínima de 100 (cem) metros do mesmo; c) não se aproxime da ofendida, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 100 (cem) metros, ainda que seja em lugar público; d) não mantenha contato com a ofendida, seus familiares, e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive virtual; e e) não freqüente a residência e o local de trabalho da ofendida. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei Maria da Penha) no prazo legal, ou a imposição de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada descumprimento comprovado (§4º do artigo 22, da LMP c/c o §5º do art. 461, do CPC). A proibição de aproximação e contato acima deferida não abrange o(a)s filho(a)s do casal, haja vista não ter havido pleito de restrição ou suspensão do direito de visitas (artigo 22, IV, da Lei nº 11.340/06). Dessa forma, para que seja possível conciliar o exercício do direito de visitas com a obediência às medidas protetivas ora deferidas, o pai deverá visitar o(a)s filho(a)s em local diverso daquele onde reside a requerente, sendo que, na medida do possível, deverá atribuir aos avós ou outros parentes próximos das crianças a busca e a entrega destas à genitora, bem como todas as tratativas alusivas a estes que exijam aproximação e/ou contato com a requerente. Apenas na hipótese de absoluta impossibilidade de delegação, as medidas protetivas de urgência concedidas em favor da ofendida ficarão afastadas para garantir ao requerido o exercício do direito em alusão. A estipulação de dias e horários para o direito de visitas deverá ser objeto de ação própria no Juízo de Família, bem como as questões concernentes à partilha de bens, guarda do(s) filhos(s), e prestação alimentícia. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Nomeie a Defensoria Pública para a defesa dos interesses da requerente neste Juízo, bem como no Juízo de Família, devendo constar no mandado o endereço da Instituição. As medidas protetivas acima deferidas vigorarão pelo prazo de seis meses contados da data do fato (até 02.10.2011), findo o qual, não havendo representação criminal ou o ajuizamento das demandas cíveis pertinentes, terão sua eficácia cessada. Intimem-se ambas as partes acerca desta decisão, devendo a requerente ser intimada também para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecer o atual endereço do requerido, ou informar a este Juízo a**

*impossibilidade de fazê-lo. Cite-se o réu para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Caso não seja obtida a informação solicitada acima, o réu deverá ser intimado e citado por edital. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Encaminhe-se cópia desta decisão à Autoridade Policial. Palmas-TO, 08 de junho de 2011."* E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 1 de setembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial (Portaria n.º 137/2011), digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Inquérito Policial n.º 2011.0001.7548-6 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor GUILHERME AMARAL CAMARGO, brasileiro, nascido aos 16/10/1984, filho de Andre Luis de Camargo e Marly Aparecida Amaral Camargo, e tendo como Vítima LUANA FERREIRA CAMPOS, brasileira, nascida aos 19/04/1986, filho de Augustinho Ferreira Campos e Valdete Vieira Campos, e como a *vítima encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)ANTE O EXPOSTO, por faltar elemento capaz de viabilizar a persecução penal, acolho o parecer ministerial e, com supedâneo no artigo 28, do Código de Processo Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, após as baixas devidas e procedimentos de praxe, bem como dos autos de medida protetiva de urgência n.º 2010.0009.5593-9, a estes apensos, o qual julgo extinto, sem resolução do mérito, pela perda do objeto. Translade-se cópia deste termo para os autos em alusão. Sem custas e sem honorários advocatícios. Sentença lida e publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Intimem-se o investigado e a vítima (por edital, se for o caso). Após a preclusão do prazo recursal, archive-se. Palmas 24 de agosto de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar. (Portaria n.º 048/2011 – Dje nº 2288)." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 1 de setembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2007.0003.8705-1, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o denunciado ANTONIO RIBEIRO DE MELO, brasileiro, nascido aos 18/06/1947, natural de Chapadina – MA, filho de Raimunda Maria Ribeiro de Melo, e tendo como vítima MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, nascida aos 06/01/1973, natural de Coelho Neto – MA, filha de Francisco Moraes dos Santos e Maria da Conceição Rodrigues dos Santos, e como o denunciado e a vítima encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da denuncia e, por conseguinte, ABSOLVO o acusado ANTONIO RIBEIRO DE MELO da conduta delituosa que lhe foi imputada, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de abril de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 048/2011 – Dje nº 2288)." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 1 de setembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

**PALMEIRÓPOLIS**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 506/2005**

Ação : Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Deuzelina Lima Mendes  
 Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO - 265  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO - 171

**DESPACHO:** "Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença condenatória ao pagamento de quantia certa. Assim, proceda-se com a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, via Diário de Justiça, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da dívida, sob pena da mesma ser acrescida de multa no percentual de 10% (dez por cento), no forma do artigo 475-J, do CPC. Palmeirópolis/TO, 08 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

**Autos nº 405/2005**

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Airton de Oliveira Santos

Advogado: Dr. Airto de Oliveira Santos OAB/TO 1430

Requerido: Prefeitura municipal de Palmeirópolis

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO 265

**SENTENÇA:** "Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial proposta por Airton de Oliveira Santos em face da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, ambos qualificados na exordial. As partes requerem a homologação do acordo de fls. 21/22 entre elas celebrado, concernente a execução de título extrajudicial. Pois bem. O Código Civil em seu artigo 840 dispõe que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. No entanto há que se obedecer aos pressupostos gerais de validade dos negócios jurídicos: capacidade das partes, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do Código Civil), bem como aos requisitos próprios da transação: um acordo de vontades entre os interessados; a extinção ou a prevenção de litígios; a reciprocidade de concessões e a incerteza quanto ao direito dos interessados. No presente caso observa-se que o acordo celebrado entre as partes preserva seus direitos e interesses, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal. Demais disso, não verifico a presença de vícios ou de fraude unilateral ou bilateral. Assim, **homologo** o acordo celebrado às **folhas 21/22**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A contadoria para os cálculos das custas finais. Condeno as partes *pro-rata* das despesas processuais em 10 dias. Caso o prazo transcorra *in abis*, proceda-se conforme CNGC (capítulo 2 seção 5). Cada parte arcará com os honorários de seus advogados (CPC 26). Certificado do trânsito em julgado archive-se. **Cumpra-se.** Palmeirópolis/TO, 17 de Agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

#### Autos nº 556/2005

Ação : Execução Fiscal da Dívida Ativa

Requerente: Fazenda Nacional

Requerido: Adolfo Alves Ribeiro

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

**DESPACHO:** "Defiro o pedido de fls. 22, para determinar a suspensão do feito por 6 meses. Após, intime-se a Fazenda Pública para dizer se o débito foi quitado ou requerer de direito. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 16 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

#### Autos nº 557/2005

Ação : Embargos à Execução

Requerente: Adolfo Alves Ribeiro

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Fazenda Nacional

**SENTENÇA:** "Cuida-se de embargos à execução proposta por Adolfo Aires Ribeiro em face da União (Fazenda Nacional), ambos qualificados na exordial. A Embargante no curso dos presentes embargos entabulou acordo com a Embargada (fls. 44/48) c, em razão disso esta requer a extinção dos embargos com a renúncia expressa daquela do direito de que se funda a ação. As fls. 53, o Embargante nada tem a opor ao pedido da embargada, requerendo tão somente a suspensão da ação principal durante o prazo do parcelamento. **Relatado. Decido** A renúncia, forma extintiva da ação, é o ato abdicativo manifestado pelo autor que tem por objeto o direito material em que se encontra fundada a pretensão deduzida. No caso, vê-se que o autor renunciou ao direito em que se funda a ação, razão pela qual **julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V do Código de Processo Civil.** Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais. Em caso de inadimplemento das custas e da taxa judiciária em 10 dias, comunique-se ao Distribuidor para que proceda nos termos da CNGC. Condeno ainda, o Requerente, em honorários advocatícios, que arbitro, em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil<sup>3</sup>. Sentença que não se submete ao duplo grau de jurisdição, tendo em vista que a Fazenda Pública sagrou-se vencedora. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias.P.R.I. Palmeirópolis/TO, 16 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

#### Autos nº 523/2005

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado:

Requerido: Wilton Gomes, Irineu Jacinto Gomes e Nestorio Marciano Ananias

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO 265

**SENTENÇA:** "Cuida-se de cumprimento de sentença proposta pelo Banco Bradesco S/A em face de Wilton Gomes, Irineu Jacinto e Nestorio Marciano Ananias, todos qualificados na inicial. Verifico às fls. 120 que o Exequente peticiona no sentido de informar que compuseram extra-autos em que o primeiro Executado pagou a este o valor de R\$ 20.000,00. Acordaram também quanto aos honorários advocatícios em que a responsabilidade seriam de cada parte e que as custas finais fossem calculadas a base do valor supra sendo divididas entre as mesmas. Em despacho (fls. 123v.) o d. Juiz que me antecedeu determinou que os autos fossem à contadoria para os cálculos das custas finais e, após, intimando as partes para o pagamento em 10 dias. As fls. 131 v., certidão constatando que ainda não foram pagas as custas. **Relatório. Decido.** O pagamento é causa extintiva da Ação, pois satisfeita a obrigação. Assim, julgo extinta a presente Ação com resolução de mérito (CPC 269,1). Condeno as partes *pro-raia* das despesas processuais em 10 dias. Caso o prazo transcorra *in abis*, proceda-se conforme CNGC (capítulo 2 seção 5). Certificado do trânsito em julgado **archive-se** com as cautelas legais. PRIC. Palmeirópolis-TO, 17 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

#### Autos nº 2010.0001.1611-2/0

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Erico Vinicius R. Barbosa OAB/TO-4220 e Marcus Batista da Silva OAB/SP 131444

Requerido: Marcos Antonio Pereira Alves

**DESPACHO:** "Verifico às fls. 62 que denominei erroneamente como decisão ao invés de sentença. Contudo, ao ser publicada (fls. 67) foi-lhe denominada corretamente, não havendo, assim, no que se falar em possível prejuízo da parte autora. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se com as cautelas legais.PRI. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 24 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

#### Autos nº 2007.0003.1431-3/0

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A São Paulo

Advogado: Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO-1597

Requerido: Liton Barros da Silva

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que no prazo de 05 dias, dê prosseguimento ao feito. Palmeirópolis 01º de setembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### Autos nº 2009.0005.1817-9/0

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO-4093

Requerido: João Bosco Luiz da Silva

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que no prazo de 05 dias, dê prosseguimento ao feito. Palmeirópolis 01º de setembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### Autos nº 2011.0006.6752-4/0

Ação : Exceção de Incompetência

Excipiente: Dalmo Luiz Pimenta

Advogado: Dr. Fabio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3556

Excepto: Gilda Maria de Oliveira

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

**DESPACHO:** "Recebo a presente exceção e determino o processamento. Nos termos do art. 306 e 265, III, do Código de Processo civil, suspendo o processo até a exceção seja definitivamente julgada. Certifique no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Intime-se o excepto, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a presente exceção. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 16 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

#### Autos nº 2008.0009.4397-1/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Jesus Alves Aleixo

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

**ATO ORDINARIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que no prazo de 10 dias, junte aos autos laudo pericial do requerente. Palmeirópolis 01º de setembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### Autos nº 2011.0002.5941-8/0

Ação : Declaratória

Requerente: Otacilio Francisco da Costa

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS

Advogado: Dr. José Moacir Schidt OAB/SC - 7703

**DESPACHO:** "Em consonância com a regra que se impõe consequência da bilateralidade constituída no processo, nos termos do art. 267, §4º do CPC, Intime-se a Companhia Ré para que se manifeste no prazo de 05 dias, acerca do pedido de Desistência da ação, de fls. 188, formulado pelo autor. Palmeirópolis/TO, 24 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

#### Autos nº 2010.0010.2184-0/0

Ação : Declaratória

Requerente: Espedito Alves dos Santos

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS

Advogado: Dr. José Moacir Schidt OAB/SC - 7703

**DESPACHO:** "Intime-se o requerido para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre o pedido de desistência formulado às fls. 274, nos termos do art. 267, § 4º do Código de Processo Civil. Palmeirópolis/TO, 24 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

#### Autos nº 2011.0002.5960-4/0

Ação : Declaratória

Requerente: Adelson de Deus e Silva

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS

Advogado: Dr. José Moacir Schidt OAB/SC - 7703

**DESPACHO:** "Cuida-se de agravo retido apresentado pela Companhia de Energia Elétrica São Salvador (fls 288/293), requerendo a reconsideração da

decisão de fls. 282. Processe o agravo sem efeito suspensivo. Intime-se ao agravado para responder, no prazo de 10 dias, nos termos do que dispõe o art. 523, § 2º do Código de Processo Civil. Após, voltem-me concluso para sustentação ou reforma da decisão objurgada, bem como para decidir quanto aos pedidos de produção de prova. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 24 de julho de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

#### **Autos nº 173/2006**

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Márcia Rodrigues Correia.

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dra. Patrícia Mota M. Vichmeyer OAB/TO 2245

**DECISÃO:** "Em Partes.... Nota-se, como bem explanado pelo Impugnante, que a única parte controversa da presente impugnação é a multa de 10% sobre o valor da dívida, sendo que o restante é admitido pelo mesmo como devido, portanto, incontroverso, mas, ainda assim, inadimplido. Sob os argumentos trazidos a baila pelo Impugnante não se verificam os requisitos do art. 475-M, pois não demonstrado em suas alegações, em caso de prosseguimento do feito, o grave dano difícil ou incerta reparação, haja vista ter o mesmo reconhecido o débito exequendo, dele tendo ciência inequívoca, tendo optado, todavia, por inadimpli-los. Portanto, **indefiro** o pedido de efeito suspensivo e determino o prosseguimento do feito. **Desentranhem-se** as peças a partir da impugnação (fls. 263) e as autue em apartado, nos termos do art. 475-M, §2º do Código de Processo Civil. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmeirópolis/TO, 08 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS nº: 2009.0011.8651-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO (Contrato de leasing).**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311

Requerida: Vera Lúcia do Socorro Rocha

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), 1º) – da certidão do Oficial de Justiça da Comarca de Paraíso – TO, contida às fls. 59 dos autos, que CITOOU a requerida, mas não procedeu a busca e apreensão do bem. Seguindo informações da própria requerida, o veículo foi vendido em Catalão – GO, não informando o nome do comprador, nem de seu endereço; 2º) – Da devolução da Carta Precatória de Busca e Apreensão de fls. 61/72, bem como da certidão do Oficial de Justiça da Comarca de Goiânia – GO, contida às fls. 69, que deixou de proceder a busca e apreensão, em virtude de não ter localizado o veículo. ASSIM, fica intimada, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

#### **AUTOS nº: 2010.0004.3732-6/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeçúente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Exeçúente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B

Executado: Márcio Dias Rodrigues

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 60 dos autos, que DEIXOU DE CITAR o réu, em virtude de não ter localizado o mesmo. E, o morador do endereço do réu, não soube dar informações sobre o paradeiro do mesmo. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

#### **AUTOS nº: 2011.0001.6087-0/0 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Adv. Requerente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A

Requeridos: ROCLEUDO PINTO FIGUEIRA e SIMONE APARECIDA MORAES DE SÁ FIGUEIRA

Adv. Requeridos: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 89 dos autos, que DEIXOU DE CITAR os requeridos, por não ter localizados os mesmos. E, segundo informações de terceiros, os mesmos mudaram para Santa Cruz do Xingú – MT., mas não souberam informar o endereço preciso. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação dos requeridos, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

#### **Processo nº: 2010.0011.6727-6/0.**

Natureza da Ação: Ordinária de Anulação de Escritura Pública c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Conceição Ribeiro Milagre.

Advogados: Drª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69.

Requerido: Carlos Alberto Garcia sua esposa Edna Ribeiro Milagre Garcia; Adson Lourenço da Silva e sua esposa Cleidivanda Feliciano da Costa Silva; Álvaro Moreira Milhomem Filho.

Advogado: Nihil

Requerido: Margarida Pereira Milhomem.

Advogada: Drª Sônia Maria França – OAB/TO nº 07 – B.

Intimação: Intimar os advogados da parte autora/requerente, Drª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69, sobre a Contestação da parte requerida Margarida Pereira Milhomem, contidas nos autos às fls. 99/102 e documentos de fls. 103/109 dos autos. Ficando ainda intimados os advogados das partes requerente e requeridos (Drª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69 e Drª Sônia Maria França – OAB/TO nº 07 – B ) do inteiro teor do Despacho de fls. 114 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Torno sem efeito o DESPACHO de f. 110 dos autos, NO TOCANTE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, SUSPENDENDO-A, eis que a parte autora juntou documentos novos (103/109), na CONTESTAÇÃO de f. 99/102 dos autos; 2 – Diga a autora, por sua advogada, sobre CONTESTAÇÃO de f. 99/102 e DOCUMENTOS de f. 103/109 dos autos; 3 – Somente após a CONCLUSÃO; 4 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **Autos nº 3.067/2.001.**

Natureza da Ação: Liquidação de Sentença por Arbitramento.

Exeçúente: Olímpio Ferreira de Faria e Vanda Costa de Faria.

Advogado. Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69.

Executados: Hélio Silvestre Teixeira, Joaquim Miranda da Silva e Iraci Ribeiro Teixeira.

Advogado. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Intimação: Intimar o advogado dos executados, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, para manifestar-se no prazo de CINCO (05) DIAS, do Laudo Pericial de fls. 492/522 dos autos. Ficando ainda intimado do inteiro teor do Despacho de fls. 524 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam as partes sobre o laudo pericial de f. 492/522 dos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, intimando-se aos advogados do credor exeçúente (f. 434/436 e 471/473) e devedor executado (f. 477); 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 27 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **AUTOS nº: 2011.0000.7984-3/0 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: RINALDO ANTÔNIO PEREIRA

Adv. Requerente: Drª. Elenice Araújo Santos Lucena - OAB/TO nº 1.324

Requerido: Empresa – G. S. DE ANDRADE FILHO - ME

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 32 dos autos, que devolveu o mandado de citação, DEIXOU DE CUMPRIR, alegando, que a parte autora não recolheu custas de locomoção em seu valor integral. ASSIM, fica intimada, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a Certidão da Oficial de Justiça, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

#### **AUTOS nº: 2009.0001.1618-6/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeçúente: AMÉLIA LÚCIA MACHADO SILVA

Adv. Exeçúente: Drª. Delba Mair Gomes de Siqueira - OAB/TO nº 1.067

Executado: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 73 dos autos, que DEIXOU de citar a Empresa FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, na pessoa de seu representante legal, em razão do executado não estar sediado no local, sendo ali desconhecido, conforme informações obtidas junto ao representante da Empresa Arantes Alimentos, ali em funcionamento há um ano. Sandra Regina Nicesio – OF de Justiça. ASSIM, fica intimada, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação da empresa ré, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

#### **AUTOS nº: 4.276/2003 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL**

Exeçúente: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA e JOÃO VICTOR BEZERRA CRUZ

Adv. Exeçúente: Dr. Antônio Paim Broglio - OAB/TO nº 556

Executado: Empresa – Transbrasiliana Transportes E Turismo Ltda

Adv. Executado: Dr. Jeconias Barreira de Macedo Neto – OAB/GO nº 24.358

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do Despacho de fls. 639 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. – Diga a credora exeçúente por seu advogado (Dr. Antônio Paim Bróglia) quanto ao pedido/manifestação da executada/devedora, de f. 635/636 dos autos; 2. – Após a conclusão; 3. – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

#### **AUTOS nº: 2010.0006.1630-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO pelo Dec-Lei 911/69**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A

Requerido: PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 39 dos autos, que não efetuou a busca e apreensão do veículo, e não citou o requerido, em virtude de não ter localizados os mesmos. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a apreensão do bem, e da não citação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS nº: 2011.0001.9497-9/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO pelo Dec-Lei 911/69**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
Adv. Requerente: Drª. Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO nº 4.187  
Requerido: ANDRÉ MARTINS GONÇALVES DIAS  
Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 55 dos autos, que PROCEDEU A BUSCA E APREENSÃO do veículo, mas NÃO CITOU o requerido, por não ter localizado o mesmo. E, nem os familiares do réu, souberam dar informações de seu paradeiro. ASSIM, fica intimada, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do requerido, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS nº: 2010.0006.1553-4/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO pelo Dec-Lei 911/69**

Requerente: BANCO BMG S/A  
Adv. Requerente: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868  
Requerida: FRANCISCA KATIAM SOUSA  
Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 42 dos autos, que NÃO PROCEDEU a busca e apreensão do veículo, e NÃO CITOU a requerida, em virtude de não ter localizados os mesmos. E, segundo informações de terceiros, a mesma não mora no endereço indica, e não souberam dar informações de seu paradeiro. ASSIM, fica intimada, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, e da não citação da requerida, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS nº: 2010.0011.6732-2/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO pelo Dec-Lei 911/69**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Adv. Requerente: Drª. Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO nº 4.187  
Requerido: JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS PAIVA  
Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 41 dos autos, que DEIXOU de proceder a busca e apreensão do veículo, e não citou o requerido, por não ter localizados os mesmos. E, segundo informações dos vizinhos do réu, o mesmo mudou-se e não souberam de seu atual paradeiro. ASSIM, ficam intimados, para manifestarem-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, e da não citação do réu, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS nº: 2009.0008.7128-6/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO pelo Dec-Lei 911/69**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Adv. Requerente: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220 e/ou Dr. Marco Antônio Rodrigues de Sousa - OAB/SP nº 149.216  
Requerido: GILVAN GOMES DA CRUZ  
Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor das CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 59 e 70 dos autos, que PROCEDEU a busca e apreensão do veículo, mas NÃO CITOU o requerido, em virtude de não ter localizado o mesmo. E, segundo informações de familiares do réu, o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido. ASSIM, ficam intimados, para manifestarem-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do réu, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS nº: 2010.0011.6808-6/0 - AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO (Contrato de leasing).**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO nº 4.626-A e/ou Drª. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521.  
Requerida: ELIZÂNGELA ALVES LIMA  
Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 31 dos autos, que DEIXOU de proceder a BUSCA E APREENSÃO do bem, e de CITAR a requerida, em virtude de não ter localizados os mesmos. E, segundo informações, a mesma não reside mais no endereço indicado, e não obteve informações de seu paradeiro e nem do veículo. ASSIM, ficam intimados, para manifestarem-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação da ré, e da não apreensão do veículo, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS nº: 2011.0002.5211-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO pelo Dec-Lei 911/69.**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO nº 4.626-A e/ou Drª. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521.

Requerida: IARA CAVALCANTE SILVA

Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 29 dos autos, que DEIXOU de proceder a BUSCA E APREENSÃO do bem, e de CITAR a requerida, em virtude de não ter localizado os mesmos, e segundo informações do companheiro da ré, a mesma encontra-se morando em Lagoa da Confusão –TO. Alegou ainda, o companheiro da ré, que o veículo foi envolvido em acidente em 2008, e foi devolvido ao Banco. ASSIM, ficam intimados, para manifestarem-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação da ré, e da não apreensão do veículo, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS nº: 2010.0011.6814-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO pelo Dec-Lei 911/69.**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO nº 4.626-A e/ou Drª. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521.  
Requerido: MANOEL DA SILVA SOUSA  
Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 29 dos autos, que DEIXOU de proceder a BUSCA E APREENSÃO do bem, e de CITAR o requerido, por não ter localizado os mesmos, e segundo informações de terceiros, os mesmos encontram-se na cidade de Lagoa da Confusão – TO. E, em contato com a parte autora, informaram-lhe que providenciariam a citação por carta precatória. ASSIM, ficam intimados, para manifestarem-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação réu, e a não apreensão do veículo, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo nº: 2011.0006.2792-1/0**

Natureza da Ação: Cautelar Inominada.

Autor(a)(es): *MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS*

Adv(s) do(a) Autor(a): Dr(a). Edmilson Domingos de Sousa Junior – OAB/TO nº 2.304; Dra. Esly Barbosa Caldeira – OAB/TO nº 4.388 e Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO nº 1.176-B.

Ré(u)(s): *SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÍSO – SIMPA – representado por LUIZ ANTÔNIO FARIA MOTA.*

Advogado...: Dr(a). Jorcelliany Maria de Souza – OAB/TO nº 4.085.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERIDA – Jorcelliany Maria de Souza – OAB/TO nº 4.085, intimado(a)(s) da DECISÃO proferida pelo M. Juiz de Direito nos autos em epígrafe, às fls. 331/333 dos autos, cujo o teor segue parcialmente transcrito(a): SENTENÇA: "... Relatei. DECIDO. Verifico, em análise mais atenta, que este Juízo de 1º Grau, da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, é ABSOLUTAMENTE incompetente para apreciar e julgar os pedidos contidos na ação. O STF no MI 708-DF – Mandado de Injunção – Rel. Min. GILMAR MENDES – DJ: 25-10-2007, decidiu que compete aos TRIBUNAIS DE JUSTIÇA dos estados, o julgamento do direito de greve de servidores públicos municipais. Eis a ementa do julgado: EMENTA: .... Assim, em face da incompetência ABSOLUTA (porque em razão da matéria), deste Juízo de 1º grau, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para julgar o exercício de direito de greve de servidores públicos municipais, declino de sua competência e DETERMINO: 1 – A imediata remessa dos autos ao Juízo originariamente COMPETENTE, o EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em PALMAS/TO, que decidirá acerca da ratificação ou não dos atos decisórios, até aqui praticados, pelos correios (AR), com baixas nos registros, distribuição e tombo, anotando-se a remessa (CPC, art. 118 e seu § 1º). 2 – Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de setembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

**AUTOS nº: 2010.0004.9217-3/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO pelo Dec-Lei 911/69.**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894-B e/ou Drª. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521.  
Requerido: CLEITON BARBOSA BORGES  
Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 40 dos autos, que DEIXOU de proceder a BUSCA E APREENSÃO do bem, e de CITAR o requerido, por não ter localizado os mesmos, e nem a numeração constante do endereço. E, segundo informações de terceiros/moradores ao endereço constante, ninguém soube dar informações do requerido, alegando ser pessoa desconhecida. ASSIM, ficam intimados, para manifestarem-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação réu, e a não apreensão do veículo, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS nº: 2010.0001.9094-4/ - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO pelo Dec-Lei 911/69.**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Requerente: Dr. Marcus Batista da Silva – OAB/SP nº 131.444 e/ou Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220.  
Requerido: ANDRÉ COLUSSI  
Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 61 dos autos, que DEIXOU de proceder a BUSCA E APREENSÃO do bem, e de efetuar a CITAÇÃO do requerido, por não ter localizado os mesmos. E, segundo informações de terceiros, o mesmo mudou-se para a Região Sul do país, não sabendo informa o endereço preciso. ASSIM, ficam intimados, para manifestarem-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação réu, e a não apreensão do veículo, requerendo o que entenderem de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**AUTOS nº: 2009.0001.1665-8/0**

Ação de Depósito convertida de Busca E Apreensão  
Requerente: BANCO FINASA S/A.

Adv. Requerente: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868

Requerido: SÉRGIO AUGUSTO SILVA SANTOS

Adv. Requerido: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 1108-B

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 67 dos autos, que DEIXOU de citar o requerido, por não ter localizado o mesmo. E, segundo informações de terceiros, o mesmo mudou-se de Paraíso-TO, e não souberam lhe informa o paradeiro do mesmo. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0000.3154-9 –REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: VANDERLENE FERREIRA CANDIDO OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. Antônio Ianowich Filho– OAB-TO 2643

Requerido: NOVO MUNDO

Requerido: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL

Advogado(a): Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça– OAB-TO 4087-B

DECISÃO: A segunda requerida postula a extinção do processo por causa da ausência de Advogado da parte autora na audiência conciliatória, sendo a causa de valor superior a vinte salários mínimos. A pretensão de extinção não procede, pois nas causas de valor acima de vinte salários mínimos a presença do Advogado é necessário somente a partir da audiência de instrução e julgamento, não se aplicando tal exigência para a formulação do pedido e a audiência de conciliação. O enunciado 36 do FONAJE dispõe que “A assistência obrigatória prevista no art. 9º da lei 9.099/95 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação”. Posto isto, indefiro o pedido de extinção do processo e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2011, às 14 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de agosto de 2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

**PEDRO AFONSO**

**Família, Infância, Juventude e Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0000.1878-8 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: W.V.R.C. rep. p/ E.R.C.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Executado: W.O.DA S.

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Posto isto, ante a satisfação da obrigação, julgo extinta a presente execução de alimentos, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Pedro Afonso, 05 de novembro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0005.8927-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: P.V.D.B. rep. p/ L.D.DA S.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Executado: R.C.R.B.

SENTENÇA: "...Por tal razão, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COPM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 794, I. Custas e honorários ao executado, estes que fixo em 10% sobre o valor da execução. Pedro Afonso, 08 de novembro de 2010. Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0005.8921-1 – INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA

Advogado: MASOLENE PEREIRA CRUZ – OAB/GO 24381

Requerente: MARIA IRACI GALVÃO FEITOSA

Requeridos: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Advogados: MIGUEL TADEU LOPES LUZ – OAB/PA 11.753

BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/TO 1981-B

CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “ Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias manifestar-se sobre as contestações ofertadas. Pedro Afonso, 16 de maio de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2011.0001.0043-5 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: W.V.R.DA S. rep. p/ E.R.C.

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Executado: W.O. DA S.

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “ Transcorrido o prazo assinalado, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (de) dias, ante a conduta do executado...Pedro Afonso, 04 de março de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

**AUTOS: 2010.0009.0899-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO

Advogado: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO 3.987

Impetrado: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS – TO

SENTENÇA: – INTIMAÇÃO: “...Isto posto, concedo a liminar e concedo a segurança impetrada para que a autoridade coatora deposite o valor mensal integral do duodécimo, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês...em nome da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins – To. Em consequência julgo extinto o processo. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais... Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 2009.0012.2401-2 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: MARCOS ANTONIO VIEIRA CAMPOS

Advogado: FREDSON ALVES DE SOUZA – OAB/TO 4.433

Impetrado: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

SENTENÇA: – INTIMAÇÃO: “...Isto posto, confirmo a liminar e concedo a segurança impetrada e julgo extinto o processo. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, na conformidade da S Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal... Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 2010.0005.6630-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO

Advogada: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B

Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – TO

SENTENÇA: – INTIMAÇÃO: “...Isto posto, denego a segurança impetrada e julgo extinto o processo. Custas pelo impetrante... Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS: 2011.0009.0869 –6 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

ATO NORMATIVO – Proceder o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) na conta corrente nº 5.291-4 – Agência 1595-4 – Banco do Brasil S/A.

**PONTE ALTA**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCOTOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3967-6**

AÇÃO: Civil Pública por Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público Estadual

REQUERIDO: ADSON RIBEIRO GLÓRIA E EDIGAR JOSÉ DE ALECRIM FILHO

Advogado: Dr. José Turíbio dos Santos (OAB 1306-A)

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “Designo o dia 13/12/2011 às 14h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento. Ponte Alta do Tocantins, 06 de julho de 2011. Ass. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito- Titular.”

**PROCOTOLO ÚNICO Nº 2007.0006.2177-1**

AÇÃO: Restituição de Valores Pagos

Requerente: Município de Mateiros/TO.

Procurador : Dr. José Osório Sales Veiga- OAB nº2.709-A

REQUERIDO: Antônio Alves da Silva

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “IV.Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de documentos novos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396,283,398 do CPC.Audiência a ser realizada no dia 28.11.2011, às 15 horas, na Prefeitura de Mateiros - TO (...) Ponte Alta do Tocantins, 14 de março de 2011. Ass. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.2008.1608-2**

AÇÃO: Anulatória



Requerente: Raimundo Nonato Cardoso Lima  
 Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino - OAB nº 2418  
 Requerido: Renato Brito Aires  
 Advogado: Dr. Adelmo Aires Júnior- OAB nº 1164-B  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citada intimadas na pessoa de seus advogados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "(...) Inclua-se em pauta de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se". Ponte Alta do Tocantins, 11 de julho de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular. Audiência designada para o dia 06 de dezembro de 2011, às 16 horas.

**PROCOLO ÚNICO Nº. 2008.0002.2379-0**

Ação: Guarda  
 Requerente: Márcio Ivan Lemos Nogueira  
 Advogado: Franciana di fátima Cardoso  
 Requeridos: Rute Batista Figueiredo  
 Advogada: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB TO nº 218-B  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "DESPACHO – Inclua-se em pauta de audiência preliminar, na forma determinada à fl.40. Ponte Alta do Tocantins, 28 de fevereiro de 2011. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular."

**PROCOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.5002-7**

Ação: Execução  
 Requerente: Aleixo José da Silva  
 Advogado: Dr. Igor de Queiroz (OAB TO 4498) e Dr. Hercules Jackson Moreira Santos (OAB TO 3981)  
 Requeridos: Raul de Jesus Lustosa Filho e Solange Jane Tavares Duailibe de Jesus  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seus advogados acima citados para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a taxa judiciária devida, conforme item 2.6.22, VI, do Provimento 002/2011 – CGJUS.

**PROCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4250-0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Valdemir Aparecido Biachini  
 Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno - OAB nº 2537-A  
 Requeridos: Adão Ferreira Sobrinho e outra  
 Advogada: Dra. Fernanda C. de Rezende Ferreira- OAB nº 25.753  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "DESPACHO- A parte insurgente interpôs agravo de instrumento contra despacho, motivo suficiente para não conhecer do pedido de reconsideração formulado. Aguarde-se suspenso em cartório tal como determinado no despacho de fl.889/890. Ponte Alta do Tocantins, 23 de agosto de 2011. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PROCOLO ÚNICO Nº. 2007.0003.2816-0**

Ação: Reivindicatória c/c Perdas e Danos  
 Requerente: Jurandete Castelúcio de Almeida  
 Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB nº19.034  
 Requeridos: Adão Ferreira Sobrinho e outra  
 Advogada: Dra. Fernanda C. de Rezende Ferreira- OAB nº 25.753  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "DESPACHO- A parte insurgente interpôs agravo de instrumento contra despacho, motivo suficiente para não conhecer do pedido de reconsideração formulado. Aguarde-se suspenso em cartório tal como determinado no despacho de fl. 468/469. Ponte Alta do Tocantins, 23 de agosto de 2011. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PROCOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.4136-0**

Ação: Registro de Óbito Fora de Prazo Legal  
 Requerente: Valdevina Souza de Matos  
 Advogado: Dr. Márcio Alves Monteiro OAB TO 3156  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citada intimada na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Inclua-se em pauta. Ponte Alta do Tocantins/TO., 7 de junho de 2011. Data da audiência de instrução e julgamento: 28.11.2011. Local: Prefeitura Municipal de Mateiros - TO. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição automática. "

**PROCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.7373-7**

AÇÃO: Responsabilidade Civil  
 Requerente: Município de Mateiros/TO.  
 Procurador : Dr. José Osório Sales Veiga - OAB nº2.709 -A  
 REQUERIDO: Antônio Alves da Silva e Gumercindo Oliveira da Silva  
 Advogados: Dr. Nazário Sabino Carvalho e Dr. Pedro D. Biazotto (OAB TO 1228-B)  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "IV.Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de documentos novos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396,283,398 do CPC.Audiência a ser realizada no dia 28.11.2011, às 15h30min, na Prefeitura de Mateiros - TO (...) Ponte Alta do Tocantins, 14 de março de 2011. Ass. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.0664-4**

AÇÃO: Restituição  
 Requerente: Município de Mateiros/TO.

Procurador : Dr. José Osório Sales Veiga- OAB nº2.709-A  
 REQUERIDO: Antônio Alves da Silva  
 Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "IV.Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de documentos novos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396,283,398 do CPC.Audiência a ser realizada no dia 28.11.2011, às 15 horas, na Prefeitura de Mateiros - TO (...) Ponte Alta do Tocantins, 14 de março de 2011. Ass. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

**PROCOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.4181-6**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Maria Pereira Alves  
 Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana-OAB/TO. 1710  
 Requerido: Maria Vieira Alves  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado para comparecer perante este Juízo para audiência designada nos autos em epígrafe, a realizar-se dia 28 de novembro de 2011, às 14h30min. Local: Prefeitura Municipal de Mateiros – TO.

**PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0010.2376-2**

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato  
 Requerente: Erlane Amaral Marques  
 Advogado: Dra. Franciana di Fátima Cardoso - Defensora Público  
 Requerido: Núbia Avelino da Silva  
 Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues - OAB nº 1374  
 INTIMAÇÃO: Fica a requerida acima citada intimada na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para apresentarem as provas e, sendo requerida a produção de provas testemunhal, inclua-se em pauta audiência de instrução e julgamento, dia 06/12/2011 às 14 horas. P.A, 30/03/2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS).**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Usucapião n.º2010.0006.9077-3/0 em que ABSALÃO TELES DA SILVA e LUZIA CONCEIÇÃO DA SILVA, residentes no Lote 03, loteamento Ponte Alta, Gleba 15, 3ª Etapa, município de Ponte Alta/TO move em face de ELIZETE FANTATO, sendo o presente para CITAR a requerida residente em local incerto e não sabido bem como os confrontantes do imóvel supramencionado DÉCIO DE SOUSA e ANTÔNIA ROCHA proprietários do Lote 2, FERNANDO CARLOS GRAVINA BALDASSARI, proprietário do lote 5, NEUSA APARECIDA STUCHI, proprietária do Lote 1, VITALÍCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA e sua esposa proprietários do lote 3, CEVEKOL S. A INDUSTRIA E COMÉRCIOS QUÍMICOS, lote 7, SALVADOR FAHARY ASSA e sua esposa PAULA FANTONI ASSA, proprietários do lote 8, ambos do loteamento Ponte Alta, Gleba 15, 3ª Etapa, município de Ponte Alta/TO, residentes em local incerto e não sabido, bem como eventuais interessados ausentes, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19 de agosto de 2.011. Eu, Ezelto Barbosa de Santana – Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO TITULAR

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS).**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Usucapião n.º2011.0005.4379-5/0 em que WILMA GASTALDI FERNANDES, residente na Avenida Joana Medeiros, n.º704, Centro, Ponte Alta/TO., a qual detem a posse do Lote 07, Loteamento Ponte Alta, Gleba 1, 1ª. Etapa, move em face de ALVINO GERÔNIMO DA SILVA, sendo o presente para CITAR os requeridos residente em local incerto e não sabido bem como, bem como eventuais interessados ausentes, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19 de agosto de 2.011. Eu, Ezelto Barbosa de Santana – Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO TITULAR

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS).**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Usucapião n.º2010.0006.9078-1/0 em que JOSÉ DOMINGOS DA SILVA e ELIZETE

NUNES DE CASTRO move em face de CEVEKOL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, sendo o presente para CITAR os representantes da requerida residentes em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados bem como os confrontantes do imóvel usucapiendo designado como lote 07, loteamento Ponte Alta, Gleba 15, 3ª etapa, a senhora ELIZETE FANTATO, SALVADOR FAHARY ASSA, residentes em São Paulo – SP, em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 18 de agosto de 2.011. Eu, Ezelto Barbosa de Santana – Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes - JUIZ DE DIREITO TITULAR

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS).**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Usucapião n.º2010.0004.4362-8/0 em que RIVADÁVIA MASCARENHAS VIEIRA e SELMA FRANCISCA DE OLIVEIRA MASCARENHAS, residentes no Lote 03, loteamento Ponte Alta, Gleba 15, 3ª etapa, município de Ponte Alta do Tocantins/TO., movem em face de VITALÍCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR o requerido residente em local incerto e não sabido, bem como os confrontantes do imóvel supramencionado DÉCIO DE SOUSA e ANTÔNIA ROCHA, proprietários do Lote 2, NELSON BONI, proprietário do lote 4, FERNANDO CARLOS GRAVINA BALDASSARI, proprietário do lote 5 e ELIZETE FANTATO, proprietária do lote 6, ambos do loteamento Ponte Alta, Gleba 15 – 3ª etapa, residentes em local incerto e não sabido, bem como eventuais interessados ausentes, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19 de agosto de 2.011. Eu,Ezelto Barbosa de Santana – Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.Cledson José Dias Nunes - JUIZ DE DIREITO

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 156/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5172 - 0 – INDENIZAÇÃO.**

Requerente: LEEKENIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO.  
Procurador (A): DR. ANAYMUR CASSYUS V. DE OLIVEIRA. OAB/GO: 9899.  
Requerido: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS.  
Procurador: Dr. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO. OAB/RJ: 95.502, DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA. OAB/TO: 2112-B, DR. DOUGLAS L. COSTA MAIA. OAB/PR: 28442.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 1915/1916: “Diante do exposto, indefiro os pedidos de levantamento de valores depositados e substituição da carta de fiança nos moldes da folha 1899. Mantenho tudo que já decidido até aqui, em especial a apreciação de folhas 1703/1707 – pelo que deverá o montante depositado permanecer indisponível, no aguardo do deslinde dos agravos 10.999/10 (fl. 1756 e 1811) e 5000605-48.2011.827.0000 (fl. 1798), bem como da cautelar inominada 1541/11 (fl. 1811). Isto, sem prejuízo do andamento e resultado referente ao agravo 5000652-22.2011.827.0000 (fl. 1909), além de eventuais providências outras que se fizerem necessárias para o andamento processual e sem relação ao objeto dos recursos. Segue ofício 376/11 prestando os informes requisitados na folha 1908. encaminhe-se com comprovação nos autos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 01 de setembro de 2011.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 255/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **UTOS/AÇÃO: 2011.0004.4748 – 6 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO.**

Requerente: VIAÇÃO JAVAE LTDA.  
Procurador (A): Dr. ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/GO: 9899.  
Requerido: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
Advogado: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-B  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: “Para devolver os referidos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de ser decretada a busca e apreensão dos referidos autos.”

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2007.0000.7691-9 – Reintegração de Posse**

Requerente: Marciana Pereira de Souza  
Advogado: Heber de Paula Pires OAB/TO 137.944  
Advogado: Ana Paula Cavalcante OAB/TO 2688  
Requerido: Ricardo e Luana  
Requerido: Evangelista Araujo da Costa  
Advogado: Francisco de A. Martins Pinheiro OAB/TO 1119 - B  
DESPACHO: “Fica sem efeito a liminar de reintegração de posse antes deferida, em face do acordo celebrado perante o TJ-TO. Como o requerido já se encontra na posse, desnecessária sua reintegração. Diga a Autora. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2007.0010.9734-0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Consorcio Nacional Honda LTDA  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093  
Requerido: Cristiano Rodrigues Pereira  
SENTENÇA: (...) EX POSITIS e, por tudo mais que extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da lei nº 4728/65 e no Decreto – Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato, bem assim consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do bem nas mãos do requerente. (...) Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2008.0011.1852-4 – Ordinária**

Requerente: Geane Cavalcante Parente e Lira  
ADVOGADOS: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES – OAB/TO 4017-A – REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253  
Requerido José Daltro Lira e outros  
ADVOGADO: BAUER SOUTO SANTOS – OAB/MG 53908  
DESPACHO:“(…) Portanto, como ficou demonstrado, são falsas as afirmações trazidas pela embargante, vez que a sentença não contém contradições nem omissões capazes de invalidá-la e, por tais motivos, CONHEÇO dos embargos, para JULGA-LOS IMPROCEDENTES. Custas pela embargante. Intime-se. Porto Nacional, 18 de agosto de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2011.0003.9560-5 – Execução de Honorários Advocáticos**

Requerente: Hospital Lúcio Rabelo Ltda  
ADVOGADO: ANDERSON RODRIGO MACHADO – OAB/GO 16.635  
Requerido João Pereira dos Santos  
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080  
SENTENÇA:“Visto etc. Com fundamento no art. 794, I, CPC, julgo extinto este feito, tornando sem efeito a penhora aqui efetivada. Dê-se baixa. Custas pelo devedor. P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.0002.8196-9 – COBRANÇA**

Requerente: JAIME MARTINS REZENDE  
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 229901  
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A  
Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A E JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B  
DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Ficam as partes devidamente intimadas acerca da designação de data para a perícia, em face da parte autora, a realizar-se no dia 18/10/2011, às 10:00 horas, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ofício de fls. 149.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 2011.0001.4033-0  
Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: J. W. R. M. DE M.  
ADVOGADO: Dr. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – OAB/TO 4373  
REQUERIDO: W. M. DE M..  
DESPACHO – CERTIDÃO FL. 51: Certifico e dou fé que em cumprimento Ordem de Serviço n.º 01/2010, (inciso... XLIII- Na execução de alimentos pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil, apresenta a justificação pelo (a) (s)executado abrir vistas a (o)(s) exequentes (s) e aos Ministério Público, para manifestarem no prazo sucessivo de 03 (três) dias, quando o procedimento assim o exigir). Porto Nacional, 31 de agosto de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

#### **Autos nº: 2009.0011.4184-2**

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: J. D. DE L.  
ADVOGADO: Dr. BAUER SOUTO SANTOS – OAB/MG 53908  
REQUERIDO: K. S. C. L representado por sua genitora D. B. DE C.  
DECISÃO FLS.19/20: Fica o advogado do requerente intimado a comparecer neste juízo para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17/10/2011, às 14h30min. Porto Nacional, 1º de junho de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2007.0000.2535-4/0 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: Casabella Materiais de Construção  
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939  
Requerido: A UNIÃO

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 257-262: " (...) Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, acato o pedido de RECONSIDERAÇÃO da embargante, revogo a decisão de fls. 219/220. E, assim, julgo intempestivos os embargos declaratórios de fls. 206/208, restabeleço a sentença acostada às fls. 199/204 e declaro, por fim, seu trânsito em julgado. Intime a Fazenda Pública desta decisão, com carga dos autos. Intimem-se. Taguatinga, 01 de setembro de 2011. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática".

**TOCANTINÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo n.º 2008.0006.4496-6/0 - Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: ARNALDO FERREIRA LIMA  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
Requerido: SCARRENIL F.F. MERCANTIL LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se. - Tocantinópolis, 26 de agosto de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

**Processo n.º 2010.0000.4824-9/0 - Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: EDINÓLIA RODRIGUES BARROS DE MELO  
Defensor público: Antônio Clementino Siqueira e Silva  
Requerido: VHD SHOP

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III, e § 1º Código de Processo Civil e art. 53, § 4º da Lei 9099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Tocantinópolis, 26 de agosto de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

**Processo n.º 2010.0000.4718-8/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido: FERNANDO TURISMO – VIA EXPRESSO PASSAGENS, ENCOMENDAS E CARGAS.

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III, e § 1º Código de Processo Civil e art. 53, § 4º da Lei 9099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo.Toc./TO, 26 de agosto de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

**Processo n.º 2010.0004.2741-0/0 - Ação: RECLAMATÓRIA**

Requerente: MARIA DE JESUS DA SILVA  
Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA  
Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo.Toc./TO, 26 de agosto de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

**XAMBIOÁ****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 3ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2008.0009.8726-0/0, em que é Requerente Lélis Augusto Batista e Interditada Zeila Maria Batista, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Zeila Maria Batista, brasileira, solteira, nascida aos 27/09/1982, natural do Xambioá-TO, filha de Maria Lázara Batista, portadora do RG 398.676 SSP/TO

e do CPF 002.440.611-22, Certidão de nascimento lavrado sob o termo 14.113. fl. 520, Livro A-15, CRC de Xambioá-TO, residente na Rua São José, nº 788, Centro, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curador o requerente Lélis Augusto Batista, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do RG 314.614 SSP/TO e do CPF 002.440.351-21, filho de Maria Lázara Batista, residente na Rua São José, nº 788, Centro, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, decreto a interdição de ZEILA MARIA BATISTA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o requerente LELIS AUGUSTO BATISTA sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, vez que o autor está sob o pálio da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. Xambioá-TO, 02 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu,(Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente, o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2009.0000.9095-0/0, em que é Requerente Ercília de Moraes Pereira e Interditado Josivaldo Pereira Moraes, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Josivaldo Pereira Moraes, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/07/1981, natural do Xambioá-TO, filho de João Pereira da Silva e de Ercília de Moraes Pereira, portador do RG 462.703 2ª via SSP/TO, Certidão de nascimento lavrada sob o termo 18.253, fl. 205-v, Livro 22-A, CRC de Xambioá-TO, residente na Rua José Bonifácio, nº 492, Centro, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Ercília de Moraes Pereira, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 1.146.737 SSP/TO e do CPF 042.557.537-48, filha de Manoel José de Moraes e de Maria Braga de Moraes, residente na Rua José Bonifácio, nº 492, Centro, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Diante do exposto, decreto a interdição de Josivaldo Pereira Moraes, portador da RG 462703 SSP/TO, certidão de nascimento lavrado no município de Xambioá-TO no livro 22-A, fls. 205-V, termo nº 18.253, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil na forma dos arts. 3º, II, do CC vez que por ser portador de esquizofrenia CID F20.5, e de acordo com o art. 1968 do CC nomeio curador a requerente Ercília de Moraes Pereira, sobre o compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1187 do CPC). Cumpra-se o disposto no art. 1184 do CPC a inscrição e publicação da sentença. Dispensar a especialização por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Publicada em audiência, dispense o pagamento de custas vista esta sobre a égide da gratuidade. P.R.I. Cumpra-se. Arquive-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu,(Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente, o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0010.9513-3 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: V.S.R. REP. POR JOSINA NETA DIAS DA SILVA  
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274  
Requerido: JOSÉ RAIMUNDO NUNES FILHO

Advogado: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148  
DESPACHO: "Designo o dia 24/10/11, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento para fixação dos alimentos." Xambioá – TO, 25 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**Autos: 2011.0006.8345-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: BENEDITA CASTOR VIEIRA DOS SANTOS  
Advogada: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717  
Requeridos: PAULO JORGE DE BARROS E OUTROS  
DESPACHO: "Recebo a presente pelo rito da Lei nº 9.099/95. Designo o dia 20/10/11, às 9:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Citem-se os requeridos nos termos do art. 18 e ss, com as advertências do art. 20, da mencionada lei. Intimem-se as partes." Xambioá – TO, 21 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

AUTOS: 2010.0012.5985-5/0  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Reeducando: Valdinez Alves da Silva  
Advogado: Drº Jaudiléia de Sá Carvalho Santos – OAB 204182  
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica a advogada acima identificada, intimada da designação da audiência de justificativa para dia 13/09/2011, às 10horas, conforme despacho transcrito: Designo audiência de justificação para o dia 13.09.2011, às 10 horas a realizar-se na sala de audiências desta Comarca. Xambioá, 31.08.2011.(a) Dr. Carlos Roberto Ferreira de Sousa Dutra- Juiz Substituto Automático.

